

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO EDUARDO TUMA – RELATOR

Processos: TC/004382/2018 e TC/009507/2019
Interessados: Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM; Fernando Rodrigues da Silva (2017) e Roberto Augusto Baviera (2018) e Antonio Biagio Vespoli
Objeto: Balanços referentes aos exercícios 2017 e 2018
Responsáveis: Fernando Rodrigues da Silva (2017) e Roberto Augusto Baviera (2018)
Relator: Conselheiro EDUARDO TUMA
Revisor: Conselheiro ROBERTO BRAGUIM

RELATÓRIO

eTCM/004382/2018

Cuida o presente do exame das contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, relativas ao exercício de 2017, encaminhadas a este Tribunal conforme fl. 01.

O resultado das análises realizadas pela equipe da Coordenadoria III está consolidado no Relatório Anual de Fiscalização – RAF, às fls. 06/99, em que foram apontadas infringências e propostas de determinações referentes ao exercício analisado, além da situação atualizada das determinações proferidas em Acórdãos de exercícios anteriores, assim disposto:

1. INTRODUÇÃO

O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM) é uma entidade autárquica fundada em 1909, com autorização da Lei Municipal nº 1.236/1909. Tem como principal encargo a concessão e pagamento de pensões e aposentadorias dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da cidade de São Paulo.

Para se adequar às previsões das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e 47/05, que deram nova redação ao artigo 40 da Constituição Federal, o Instituto foi reestruturado conforme a Lei nº 13.973/05, que implementou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS.

Em conformidade com a legislação vigente, os objetivos da elaboração do presente relatório são:

- Demonstrar e avaliar o desenvolvimento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, tendo por base os demonstrativos contábeis do encerramento do exercício e as diversas auditorias realizadas; e
- Subsidiar o julgamento das Contas.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O IPREM apresentou a este Tribunal, para apreciação e julgamento, a documentação referente à prestação de contas do exercício de 2017 em 30.05.18, **em cumprimento ao prazo legal previsto no artigo 74 do Regimento Interno deste Tribunal.**

Os Demonstrativos Contábeis foram publicados no DOC de 30.05.18 e **foram aprovados pelo Conselho Fiscal (conforme publicação no DOC de 11.04.18, pág. 18) e pelo Conselho Deliberativo. Quanto ao Compromisso de Desempenho Institucional – CDI, o Decreto Municipal nº 55.772/14 dispensou o IPREM de sua celebração de, em virtude do controle finalístico já exercido pela Secretaria Municipal de Gestão à qual a autarquia está vinculada.**

A Auditoria salientou que o IPREM publicou as **notas explicativas** relativas aos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, porém, as informações complementares carecem de aprimoramento, uma vez

que, por exemplo:

- As notas explicativas integrantes do Balanço Orçamentário limitaram-se a informar o valor dos créditos, sem, todavia, especificar o montante dos empenhos emitidos à conta dos créditos iniciais e dos suplementares, ao longo do ano de 2017.
- As notas explicativas na DFC apesar de esclareceram a composição das contas “Outros Ingressos Operacionais” e “Outros desembolsos Operacionais”, evidenciam em outros desembolsos o valor de R\$ 230.666.730,16, porém o valor correto seria R\$ 202.637.674,44.
- Na análise das notas explicativas relativas ao Quadro do Superávit/Déficit Financeiro constatou-se que as informações complementares carecem de aprimoramento, uma vez que deixaram de contemplar os códigos e as descrições das fontes de recursos respectivas, utilizados pelo IPREM.
- Não foram mencionados ajustes decorrentes de omissões e erros de registro (conforme item 5.1.3.3.), elementos patrimoniais relevantes, como os imóveis recebidos como doação de pagamento em 2016 (conforme disposto no item 5.1.1.2.2.), desatendendo as disposições da parte V do MCASP.

3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2017 (LOA 2017), Lei nº 16.608/16, estimou a receita do IPREM em R\$ 3,4 bilhões e fixou a sua despesa em R\$ 7,9 bilhões, sendo que todo o montante dos gastos estipulados se enquadra na função de governo 09 – Previdência Social. Portanto, as despesas do IPREM integram o orçamento da seguridade social, em que pese a LOA 2017 tê-las enquadrado conjuntamente ao orçamento fiscal.

A diferença entre as receitas previstas e as despesas fixadas, que totalizou R\$ 4,5 bilhões, correspondeu ao déficit projetado para o instituto no ano de 2017.

O Balanço Orçamentário de 2017 do IPREM, publicado no DOC nº 101, de 30.05.18, foi elaborado em conformidade com a estrutura integrante da Parte V do MCASP 7ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 840/2016.

O resultado da execução orçamentária do exercício de 2017 comparado ao ano anterior, contempladas as transferências financeiras destinadas à cobertura da insuficiência financeira, pode ser demonstrado conforme quadro a seguir:

Quadro 3.2 - Resultado da Execução Orçamentária – 2016 x 2017

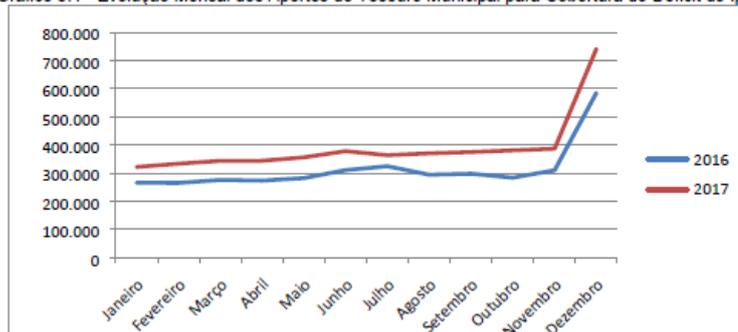
Em R\$ mil

Descrição	2016	2017	Δ	
			Δ R\$	Δ %
Receita Orçamentária Arrecadada	3.289.053	3.362.601	73.548	2,2
Despesa Empenhada	7.059.439	8.031.265	971.826	13,8
Resultado da Execução Orçamentária	(3.770.386)	(4.668.664)	(898.278)	23,8
Transferência Financeira da Prefeitura	3.767.505	4.892.517	925.012	24,6
Resultado da Execução com Transferências	(2.881)	23.853	26.734	927,9

Fonte: Balanço orçamentários de 2016 e 2017.

Como demonstrado, **o resultado orçamentário do exercício de 2017 foi deficitário em R\$ 4,7 bilhões, sendo tal insuficiência financeira coberta integralmente pelo Tesouro Municipal, através de transferências que representaram um acréscimo real de 24,6% em relação ao total aportado no ano de 2016**, conforme evidenciado no gráfico que se segue:

Gráfico 3.1 - Evolução Mensal dos Aportes do Tesouro Municipal para Cobertura do Deficit do Iprem



Fonte: razão analítico da conta 4.5.1.3.2.01.01.01.001.

Em uma análise comparativa com todo o orçamento da PMSP, que executou no exercício de 2017 quase R\$ 2 bilhões em investimentos, constata-se que **só o aumento para a cobertura do déficit, em relação a 2016, representa quase 50% do total investido no Município.**

Analisando também o total aportado para cobertura do déficit, que foi de R\$ 4,7 bilhões, constata-se que **o valor para cobertura desse déficit, representaria, no mínimo, a 2 anos de investimentos na PMSP.** Tendo em vista o cenário acima exposto, verifica-se a necessidade de adoção de medidas voltadas à redução do desequilíbrio constatado, de forma a não onerar o erário além da sua real capacidade, considerando as necessidades de execução das demais funções de governo, bem como a necessidade de investimentos no Município.

A situação deficitária do IPREM, no tocante à execução orçamentária, pode ser melhor detalhada pela análise dos indicadores que se seguem:

Quadro 3.3 - Indicadores do Planejamento e Execução Orçamentária

Indicador	Fórmula	Resultado	
		Valores	Índice
Quociente do Equilíbrio Orçamentário	$\frac{\text{Previsão Inicial da Receita}}{\text{Dotação Inicial da Despesa}}$	3.385.199 / 7.913.187	0,43
Quociente do Resultado Orçamentário	$\frac{\text{Receitas Realizadas}}{\text{Despesas Empenhadas}}$	3.362.602 / 8.031.285	0,42
Quociente da Execução Orçamentária Corrente	$\frac{\text{Receitas Correntes Realizadas}}{\text{Despesas Correntes Empenhadas}}$	3.357.096 / 8.029.356	0,42
Quociente Financeiro Real da Execução Orçamentária	$\frac{\text{Receitas Realizadas}}{\text{Despesas Pagas}}$	3.362.602 / 8.026.743	0,42

Fonte: balanço orçamentário extraído do SOF e MCASP

Todos os quocientes apurados evidenciam a distorção entre receitas e despesas, desde o planejamento até a execução. Destaca-se o quociente do resultado orçamentário, o qual demonstra que, para cada R\$ 1 (um real) de despesa, existe apenas R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos) de receita, ou seja, o IPREM não conseguiria honrar sequer metade dos seus gastos anuais, contando apenas com a sua receita própria. Considerando que esse quociente no ano de 2016 era 0,47, percebe-se facilmente o agravamento da situação de dependência junto ao Tesouro para satisfação das obrigações previdenciárias devidas pelo Instituto.

No tocante à realização da receita, foram apurados os seguintes resultados:

Quadro 3.4 - Indicadores da Realização da Receita Orçamentária

Indicador	Fórmula	Resultado	
		Valores	Índice
Quociente de Execução da Receita	$\frac{\text{Receitas Realizadas}}{\text{Previsão Atualizada da Receita}}$	3.362.602 / 3.385.199	0,99
Quociente de Desempenho da Arrecadação	$\frac{\text{Receitas Realizadas}}{\text{Previsão Inicial da Receita}}$	3.362.602 / 3.385.199	0,99

Fonte: balanço orçamentário extraído do SOF e MCASP

Como não houve atualização da receita originalmente prevista, os dois indicadores acima demonstrados apresentaram o mesmo resultado, sendo constatada, em uma análise global, a execução da receita em montante praticamente integral ao valor estimado na LOA.

A execução orçamentária da despesa, computadas as atualizações promovidas mediante remanejamentos de dotações, alcançou a quase totalidade dos créditos orçamentários atualizados, resultando em uma economia orçamentária de R\$ 6,2 milhões. O quociente de execução da despesa orçamentária evidencia a execução quase integral da despesa autorizada, incluindo as atualizações:

Quadro 3.5 - Indicador da Execução da Despesa Orçamentária Em R\$ mil

Indicador	Fórmula	Resultado	
		Valores	Índice
Quociente de Execução da Despesa	$\frac{\text{Despesas Empenhadas}}{\text{Dotação Atualizada}}$	8.031.265 / 8.037.418	1,00

Fonte: balanço orçamentário extraído do SOF e MCASP

A abertura de créditos adicionais obedeceu ao limite de 10% da despesa fixada estabelecido no art. 11 da Lei Municipal nº 16.608/16, uma vez que a quase totalidade das alterações orçamentárias efetuadas (R\$ 246 milhões) enquadram-se na hipótese de exclusão prevista no inciso IV do art. 12 da referida Lei¹. Quanto à “Evolução da Despesa (2016 x 2017)”, pode ser evidenciada no quadro a seguir:

Quadro 3.6 - Despesas Executadas - 2016 x 2017 Em R\$ mil

Descrição	2016 (a)	2017 (b)	Diferença (c) = (b - a)	Δ%
Despesas Correntes	7.057.340	8.029.356	972.016	13,8%
Pessoal e Encargos Sociais	7.032.330	8.003.186	970.856	13,8%
Juros e Encargos da Dívida	628	855	229	36,6%
Outras Despesas Correntes	24.384	25.315	931	3,8%
Despesas Capital	2.100	1.909	-191	-9,1%
Investimentos	204	13	-191	-93,6%
Amortização da Dívida	1.896	1.896	0	0,0%
Total	7.059.440	8.031.265	971.825	13,8%

Fonte: SOF

As despesas empenhadas pelo IPREM em 2017 tiveram um crescimento de 13,8% em relação ao ano anterior, em decorrência, sobretudo, do aumento de gastos com Pessoal e Encargos (Aposentadorias). Além da elevação da despesa empenhada com Pessoal e Encargos, destaca-se mais uma vez a redução expressiva das despesas com investimentos, que já eram insuficientes frente às demandas do instituto em 2016 e a crescente necessidade de sua reestruturação.

Quanto à execução das ações orçamentárias do IPREM no ano de 2017, temos que:

- No que se refere às atividades, constata-se a execução superior a 80% em três delas (2171, 8657 e 8660), nas outras duas (2100 e 2153) o percentual de execução é inferior a 50% e numa delas a execução é nula (2153).
- Já em relação aos projetos, o percentual de execução foi superior a 80% no projeto 1221, contudo, nos demais o percentual foi abaixo de 3%.
- A baixa efetividade na execução do planejamento originalmente estabelecido revela a necessidade de aperfeiçoamento do processo de fixação dos projetos e atividades.

A execução das “Despesas por Categoria Econômica e Grupo de Despesa” em 2017 pode ser demonstrada pelo quadro a seguir:

¹ Lei Municipal nº 16.608/16

Art. 12. Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 11 desta lei os créditos adicionais suplementares:

IV – destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, desde que, comprovadamente, os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

Quadro 3.8 - Despesa Orçamentária Fixada x Realizada

Descrição	Em R\$ mil					
	Fixada (a)	Atualizada (b)	Empenhada (c)	Composição %	Fixado x Executado (d) = (c - a)	% Executado (e) = (c / a)
Despesas Correntes	7.908.337	8.035.509	8.029.356	100%	121.019	101,5%
Pessoal e Encargos Sociais	7.873.334	8.009.196	8.003.186	99,7%	129.852	101,6%
Juros e Encargos da Dívida	800	855	855	0,0%	55	106,9%
Outras Despesas Correntes	34.203	25.458	25.315	0,3%	-8.888	74,0%
Despesas Capital	2.850	13	13	0,0%	-2.837	0,5%
Investimentos	2.850	13	13	0,0%	-2.837	0,5%
Amortização da Dívida	2.000	1.896	1.896	0,0%	-104	94,8%
Total	7.913.187	8.037.418	8.031.265	100%	118.078	101,5%

Fonte: demonstração da despesa orçamentária por natureza extraída do SOF.

Conforme verificado no quadro anterior, houve variação na despesa atualizada (b – a), devido à abertura de créditos adicionais interórgãos no valor de R\$ 124 milhões, ocasionando, assim, uma execução de R\$ 118 milhões maior do que inicialmente previsto no orçamento.

Os gastos com Pessoal e Encargos, assim como em 2016, permanecem sendo o principal motivo de consumo do orçamento atualizado da entidade, representando 99,7% do total geral empenhado no ano.

Quanto às receitas, a tabela a seguir demonstra que ao longo dos últimos cinco anos a receita do IPREM, incluídos os aportes para cobertura da insuficiência financeira, cresceu 69,2%.

Quadro 3.9 - Evolução da Receita nos Últimos Cinco Anos

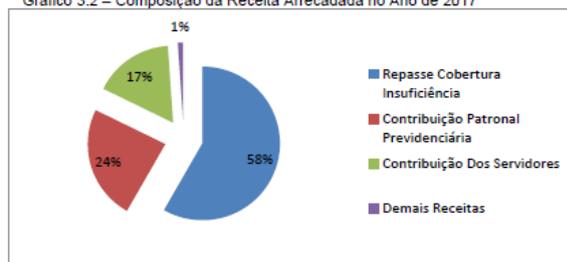
RECEITAS	Em R\$ mil					VARIÇÃO 2013/2017 %
	2013	2014	2015	2016	2017	
REPASSE COBERTURA INSUFICIÊNCIA	2.335.879	2.708.441	3.223.368	3.767.505	4.692.517	100,9%
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PREV.	1.420.643	1.520.934	1.773.270	1.915.582	1.934.152	36,1%
CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES	917.815	993.199	1.178.450	1.277.736	1.341.551	46,2%
DEMAIS RECEITAS	86.020	98.447	87.097	95.705	86.898	1,0%
TOTAL DA ARRECAÇÃO	4.760.357	5.321.020	6.242.185	7.056.528	8.055.118	69,2%

Fonte: relatório de auditoria programada da execução orçamentária de 2016 e Notas Explicativas ao B.O.

Destaca-se dentre os itens no quadro acima, **o repasse para cobertura da insuficiência financeira, que aumentou 100,9% nos últimos 5 anos. Apesar de ser considerado uma receita para o IPREM, esse repasse é uma despesa para a PMSP, que tem que dispor de parcela do seu orçamento para a cobertura do sistema previdenciário dos servidores.**

A composição da receita arrecadada no ano de 2017, incluindo o aporte efetuado pelo Tesouro, é demonstrada no gráfico seguinte:

Gráfico 3.2 – Composição da Receita Arrecadada no Ano de 2017



Fonte: SOF

O somatório das contribuições previdenciárias patronais e dos servidores representam 51% dos recursos obtidos em 2017. As transferências financeiras destinadas à cobertura da insuficiência financeira do instituto representam 58%.

Constata-se que os aportes do Tesouro (Repasso Cobertura Insuficiência) representam a maior parcela dos recursos obtidos, evidenciado a total dependência do IPREM dos recursos advindos da PMSP.

Houve um crescimento de 2,2% da receita orçamentária em 2017, comparada ao ano anterior, motivada, principalmente, pelo acréscimo de R\$ 63,8 milhões nas Receitas de Contribuições. Em oposição a esse acréscimo cabe ressaltar o decréscimo de R\$ 8, 4 milhões nos ingressos oriundos de compensações financeiras entre o RGPS x RPPS.

A insuficiência de arrecadação em termos globais, da ordem de R\$ 22,6 milhões, decorreu, sobretudo, do baixo percentual de arrecadação de algumas receitas. Apenas “Contribuições Sociais” e “Receitas Diversas Correntes” excederam o originalmente previsto, as demais ficaram abaixo.

Ainda, foram constatadas previsões orçamentárias imprecisas para determinadas rubricas de receita, uma vez que a execução se deu em valores muito divergentes dos originalmente orçados, destacando-se:

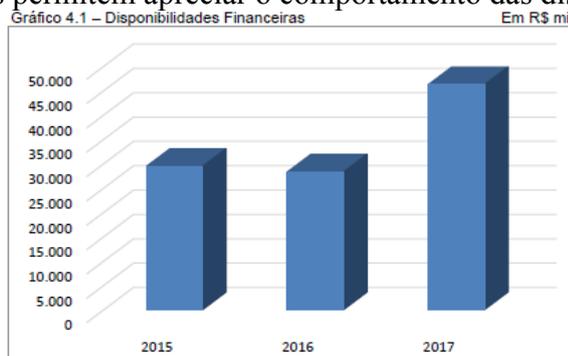
- Execução de apenas 5,1% das Receitas de Serviços;
- Execução de apenas 12,4% da Receita da Dívida Ativa;
- Execução de apenas 10,2% da Receita de Multa e Juros de Mora.

A execução orçamentária da receita em montantes manifestamente inferiores à previsão original demonstra a necessidade de aperfeiçoamento do processo de planejamento, no que concerne às estimativas individualizadas das rubricas de receitas.

4. GESTÃO FINANCEIRA

A implantação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) trouxe a figura da insuficiência financeira: a Prefeitura obriga-se a repassar, mensalmente, recursos suficientes para dar cobertura ao que restar dos gastos do Instituto.

O gráfico e a tabela seguintes permitem apreciar o comportamento das disponibilidades do Instituto:



Quadro 4.1 - Saldo do Disponível Em R\$ mil

Exercício	Saldo
2015	29.399
2016	28.251
2017	46.190

Fonte: relatório SOF

Com base nas receitas e despesas efetivas de 2016 e 2017 (não sendo consideradas as receitas e despesas fora do RPPS), foi comparada a evolução da insuficiência financeira do RPPS:

Quadro 4.2 - Evolução da Insuficiência Financeira Em R\$ mil

	2.016	2.017	Δ	Δ%
Receita Arrecadada (A)	3.275.458	3.349.397	73.939	2%
Despesa Liquidada (B)	7.041.835	8.012.856	973.151	14%
= Insuficiência Financeira do RPPS (B-A)	3.766.377	4.665.589	899.212	24%

Fonte: Planilhas da Divisão de Finanças.

A insuficiência financeira crescente do RPPS é coberta todo ano pela PMSP, por meio das transferências financeiras, cujo crescimento nominal em 2017, em comparação ao exercício anterior foi de 24%. No exercício de 2016 o aumento da insuficiência era de 17,7%, o que demonstra a crescente dependência do Instituto em relação aos recursos da PMSP.

A função Previdência Social é a terceira maior despesa do Município, correspondendo, em 2017, ao total empenhado de R\$ 8 bilhões no IPREM, sendo 7,2 bilhões com aposentadorias e R\$ 760 milhões com pensões.

Conforme quadro a seguir, o processo de estimativa da insuficiência Financeira do RPPS precisa ser

aprimorado, para que as diferenças de estimativas sejam reduzidas e/ou ajustadas no decorrer do exercício, pois pode ser verificado um aumento expressivo na diferença dos cálculos estimativos em relação ao exercício de 2016, fazendo com que a PMSP transferisse R\$ 25,8 milhões a mais que o necessário para cobertura do déficit durante o ano.

Quadro 4.3 – Valor a ser ajustado em 2018 Em R\$ Mil

Repasse Recebidos	4.692.517
Insuficiência Financeira do RPPS	(4.665.589)
Insuficiência Financeira fora do RPPS	(1.116)
Insuficiência de 2016 ajustada em 2017	1.093
Diferença a ser ajustada em 2018	24.719

Fonte: Planilhas da Divisão de Finanças

Ainda, analisando a planilha apresentada pela DFC, verifica-se que as diferenças entre o estimado e o efetivo vinham aumentando desde o mês de Abril/2017, sem nenhum tipo de ajuste que pudesse fazer com que o repasse da PMSP estivesse mais próximo do que o Instituto precisava.

Sobre as despesas do IPREM fora do RPPS, como a folha de pagamento dos seus servidores e demais despesas administrativas, a Auditoria informou que são custeadas principalmente com as receitas de aplicações financeiras e com as receitas dos empréstimos imobiliários e hipotecários.

O quadro seguinte compara as receitas e as despesas fora do RPPS, mostrando a insuficiência financeira desse segmento.

Quadro 4.4 - Insuficiência fora do RPPS Em R\$ mil

	2016	2017	Δ	Δ %
Receita arrecadada (A)	13.595	13.204	(391)	(2,9%)
Despesa liquidada (B)	15.817	14.320	(1.497)	(-9,5%)
Déficit fora do RPPS (A)-(B)	(2.222)	(1.116)	(1.888)	85,0%

Fonte: Planilhas da Divisão de Finanças

Como se vê, as despesas próprias do Instituto apresentaram uma redução de 9,5%, contudo suas receitas também reduziram em 2,9%. Assim, como reflexo, houve uma redução de R\$ 1,9 milhão no consumo de caixa fora do RPPS.

Apesar da redução ocorrida nas despesas fora do RPPS, a insuficiência financeira ainda permanece e foi de R\$ 1,1 milhão, dependendo, assim, de recursos da Prefeitura para sua cobertura. Mantida esta tendência, a perspectiva será de aumento do déficit fora do RPPS.

A Auditoria constatou que esse déficit de R\$ 1,1 milhão foi acarretado pela falta de definição da taxa de administração - valor necessário para custear as despesas correntes e de capital para a organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS – visto que as receitas próprias (fora do RPPS) foram insuficientes para a cobertura dos gastos administrativos.

Cumpramos ressaltar que a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabeleceu regras gerais para o funcionamento dos RPPS dos entes federativos, fez referência à taxa de administração e, no âmbito municipal, a referida taxa foi tratada no artigo 21 do Decreto nº 46.860/05².

Sobre as “**Demonstrações Contábeis da Gestão Financeira**”, a Auditoria evidenciou que:

- A estrutura do Quadro Principal da Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, publicada no DOC de 30.05.18, está de acordo com o modelo do MCASP – 7ª edição, instituído pela Portaria STN nº 840/16, porém o resultado apurado não reflete a resultado financeiro de 2017.

² “Art. 21. Fica estabelecido, a título de taxa de administração em favor do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, o valor correspondente a até 2% (dois por cento) do total dos proventos e das pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, nos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seus normativos.

Parágrafo único. O percentual da taxa de administração prevista no “caput” será anualmente fixado pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM e pela Secretaria Municipal de Finanças.”

- O Balanço Financeiro do exercício de 2017, publicado no DOC de 30.05.18, foi elaborado conforme Lei Federal nº 4.320/64 e Portaria STN nº 840/16, com a ressalva da conta “Aplicações Renda Fixa RPPS”, não prevista na estrutura estabelecida pelo
- MCASP.
- Apesar de o IPREM ter apresentado o Ativo e Passivo Financeiros em conformidade com o MCASP, entende-se necessária a evidenciação do Ativo e Passivo Financeiros por fonte de recursos para assegurar maior transparência na apuração do superávit/déficit financeiro por fonte de recursos. Essa prática permitirá melhor compreensão da composição final do resultado financeiro.
- Do total da despesa do Instituto, a quase totalidade dela (cerca de 98%) utilizam o código genérico (fontes 00 ou 06) para sua classificação, sem uma definição específica da sua destinação, descaracterizando o sentido da adoção das fontes, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 4.9 - Despesa por Fontes de Recurso Em R\$ mil

Fonte	Despesa Total Liquidada em 2017	% Vert.
00	4.597.662	57%
06	3.261.521	41%
08	94.855	1%
02	73.138	1%
Total	8.027.176	100%

Fonte: Execução Orçamentária – SOF

5. GESTÃO PATRIMONIAL

A Auditoria evidenciou que a estrutura do Balanço Patrimonial – Quadro Principal apresentado pelo IPREM cumpriu com o definido no item 4 – Balanço Patrimonial, Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 7ª Edição. Quanto às contas, salienta-se:

- A conta “**Empréstimos e Financiamentos Concedidos – Longo Prazo**”, onde o acréscimo de R\$ 2,3 milhões nos Empréstimo Hipotecário - 2ª Série FCVS decorre do lançamento de atualização do saldo, conforme relatório elaborado pela empresa Eloneth Habitação. Registra-se que, em 2017, não houve recebimentos referente a este empréstimo.
- Não foi apresentada evidência documental da inscrição em “**dívida ativa**”, a fim de validação da sua adequada classificação contábil pela Auditoria.
- Na conta “**Créditos em Execução**”, a auditoria reiterou a necessidade de se fazer conciliação de toda posição contábil com a da PGM, com o objetivo de ratificar o registro contábil, principalmente na data base do balanço, e não somente pontualmente quando da tramitação dos referidos processos.
- A conta “**Outros Créditos a Receber Longo Prazo**” registrou a regularização do valor de R\$ 27,9 milhões referentes aos imóveis recebidos como dação de pagamento em 2016. Nota-se que tal ajuste não foi mencionado em notas explicativas, desatendendo a alínea f, item 4.5 da parte V do MCASP. O saldo de R\$ 78,3 milhões, na data base do balanço, não está consistente com o saldo do relatório emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), denominado Relatório de Valores do Estoque, emitido pela internet via sistema Comprev/Dataprev. O relatório do INSS demonstra o valor total de R\$ 118,0 milhões e o IPREM registra na contabilidade o valor total de R\$ 90,2 milhões, considerando os créditos registrados nas contas do ativo circulante e ativo não circulante. **Dessa forma, não é possível validar o saldo registrado nesta conta, pois existem diferenças entre os valores informados pelo INSS e IPREM.**

- Na conta “**Bens Móveis**” a Auditoria constatou que o saldo contábil não tem suporte em controle analítico de bens e que o inventário físico dos bens móveis referente ao exercício de 2017 não foi efetuado. Em 13.03.18, foi realizada uma reunião entre o IPREM e a PMSP/SF/DICOC onde foram discutidos os aspectos para a utilização do SBPM (sistema de controle de bens móveis). **No exercício de 2017, o SBPM não estava em utilização para controle dos bens móveis do IPREM.**
- “**Depreciação, Amortização e Exaustão**” - não há um controle analítico de depreciação por bem e o percentual único aplicado não reflete necessariamente a perda econômica de cada bem. Na conta “Provisões a Longo Prazo - Provisão Matemática Previdenciária” a Auditoria salientou que, conforme apontado nos itens 5.20 e 10 das Notas Explicativas emitidas pelo IPREM, **houve um aumento do déficit atuarial para R\$ 145,95 bilhões e os lançamentos das provisões realizadas no exercício provocaram impacto de R\$ 32,1 bilhões na DVP, especialmente em decorrência de alterações metodológicas da avaliação atuarial do RPPS.** Em 31.12.17, o saldo contábil encontra suporte no relatório de avaliação atuarial. De acordo com o “Relatório de Reavaliação Atuarial”, emitido pela empresa Atuarial Consultoria e Assessoramento Empresarial Ltda., indicamos o balanço atuarial apresentado pela empresa:

Quadro 5.10 – Balanço Atuarial – Geração Atual Em R\$ Mil

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
RESERVAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	57.406.575
VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS ¹	-28.979.996
VALOR PRESENTE DOS BENEFÍCIOS FUTUROS ²	97.164.292
VALOR PRESENTE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-
VALOR PRESENTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	-10.777.720
RESERVAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	88.542.676
VALOR PRESENTE LÍQUIDO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ³	89.123.451
VALOR PRESENTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A RECEBER	-580.776
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-
DÉFICIT ATUARIAL	145.949.251

Fonte: Relatório de Reavaliação Atuarial

¹ Inclui as contribuições sobre salários e benefícios

² Inclui o valor presente das aposentadorias e pensões

³ Inclui o valor presente dos benefícios de aposentadoria, pensão e das contribuições sobre benefícios

- No “**Patrimônio Líquido**”, a composição do Passivo a Descoberto, em comparação com o exercício anterior, pode ser assim demonstrada:

Quadro 5.11 – Demonstrativo do Patrimônio Líquido Em R\$ mil

	2017	2016	Δ	Δ %
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-146.410.037	-114.169.407	-32.240.630	28,24%
DEMAIS RESERVAS	45.933	45.931	2	0,00%
REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	45.562	45.562	-	0,00%
RES. SALDOS RESIDUAIS – DEC. 34.985/95	370	368	2	0,54%
RES. SALDOS RESIDUAIS – RES. 403/86	1	1	-	0,00%
RES. SALDOS RESIDUAIS – LEI 3.979/50	-	-	-	-
RESULTADO ACUMULADO	-146.455.971	-114.215.338	-32.240.633	28,23%
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-32.212.929	-24.704.580	-7.508.349	30,39%
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-114.243.042	-89.510.758	-24.732.284	27,60%

Fonte: Balanço Analítico Jan/Dez 2017 extraído do SOF

A Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis (R\$ 45,5 milhões) corresponde à reavaliação do terreno, os edifícios e itens adjuntos à sede, localizada na Av. Zaki Narchi. Houve ajuste de exercícios anteriores no valor de R\$ 27,7 milhões, referente a regularização do saldo do Comprev e Depreciação Acumulada, fatos ocorridos no exercício de 2016. O Resultado Acumulado, ao incorporar o resultado deficitário deste exercício atingiu o montante de R\$ 146,4 bilhões, o que corresponde a um acréscimo de 28,2% em relação ao déficit apurado no exercício anterior. Esta significativa variação ocorreu em função das alterações metodológicas para avaliação atuarial do RPPS em 2017 (que aprofundou a análise das bases de dados, critérios de concessão de

benefícios, métodos de cálculos e realização de testes).

Quanto às **Notas Explicativas**, a Auditoria salientou que a “Nota Explicativa 1. Da Entidade”³ expôs o risco de descontinuidade do IPREM.

Que o item “4.5 - Notas Explicativas” parte V do MCASP foi atendido, visto que foram detalhados os pontos relevantes do balanço patrimonial.

A Auditoria evidenciou também que as “Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP)” (quantitativa) foi elaborada tendo como base o MCASP 7ª edição, de acordo com o modelo analítico previsto no item 5.2.2 da parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. A publicação ocorreu na página 90 do DOC de 30.05.18.

Nesse exercício, houve mudança de metodologia da Provisão Matemática de Longo Prazo em relação ao cálculo feito no exercício de 2016, o que contribuiu de forma significativa com o Déficit Patrimonial no valor de R\$ 32,1 bilhões.

Por fim, destacou que na formação do resultado deste exercício **há quatro indicadores que sinalizam que o RPPS municipal possui risco de sustentabilidade financeira e atuarial no curto, médio e longo prazo**, a saber:

- Transferência para cobertura da insuficiência financeira pelo Tesouro Municipal nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei 13.973/2005, no valor de R\$ 4,6 bilhões (aumento de R\$ 925 milhões em relação ao ano anterior).
- Aumento de R\$ 1 bilhão nos benefícios previdenciários e assistenciais em relação ao ano anterior.
- Variação patrimonial diminutiva de R\$ 32,1 bilhões, devido a alterações metodológicas para avaliação atuarial do RPPS em 2017.
- Resultado deficitário de 32,2 bilhões em 2017.

6. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

Em dezembro de 2017, o total de segurados do RPPS entre ativos, inativos e pensionistas era de 236.226.

Quadro 6.1 - Efetivos Ativos, Inativos e Pensionistas ligados ao RPPS

SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO RPPS – Dezembro/2017				
ÓRGÃO/ENTIDADE	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTA	TOTAL
PMSP (Adm. Direta)	116.923	82.440	1.459	200.822
IPREM	62	145	21.665	21.872
SFMSP	908	718	12	1.638
CMSP	442	343	-	785
TCMSP	379	374	-	753
HSPM*	2.497	10	-	2.507
AHM*	7.832	17	-	7.849
TOTAL	129.043	84.047	23.136	236.226

*Regime Jurídico alterado para estatutário a partir de 2015

Fonte: Iprem

³ “Para atendimento daquelas finalidades, foi fixado prazo para constituição da infraestrutura e sucessivamente prorrogado pelas Leis nº 14.651/07 e 15.391/11. Contudo, não foi constituída a infraestrutura necessária ao alcance das finalidades propostas, mantendo-se o atual modelo descentralizado de gestão previdenciária.

Neste contexto, a instituição continuou a ser uma ‘caixa de pensões’ que, por diversos motivos e intercorrências, atualmente se encontra desestruturada e com risco de descontinuidade administrativa, inclusive para atender a finalidade da gestão e pagamento das pensões.

A par dessa situação foi encaminhado pelo Executivo municipal proposição, em forma de substitutivo ao PL nº 621/2016 [Lei Nº 17.020 de 27 de Dezembro de 2018], que prevê, entre outras medidas, a reestruturação do Instituto de Previdência do Município de São Paulo - IPREM, a reorganização do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e a criação do Quadro dos Profissionais de Gestão Previdenciária – QPGP, com o objetivo de garantir as condições legais e a infraestrutura necessária para a consolidação da autarquia como Entidade Gestora Única da previdência municipal”.

O **déficit previdenciário** é usualmente analisado sob duas perspectivas distintas e complementares. Uma delas é o déficit financeiro que é apurado anualmente e é constituído pela diferença entre as receitas, em regime de caixa, obtidas por meio das contribuições previdenciárias do RPPS e de compensações previdenciárias pagas pelo regime geral (Comprev), e as despesas com pagamentos dos benefícios (aposentadorias e pensões). A outra é a do déficit atuarial que é uma projeção feita por meio de Cálculo Atuarial e apresenta uma estimativa de Valor Presente Provável de todas as despesas e receitas do RPPS para os próximos 75 anos.

Estudo da Secretaria Municipal de Gestão (SMG) tornado público por meio do Ofício nº 466/SMG/2017 estimou o déficit financeiro para 2017 em R\$ 4,7 bilhões, cujo valor foi integralmente custeado pelo Tesouro Municipal. Desse modo, o volume do déficit financeiro vem apresentando crescimento em relação à RCL, passando de 5% em 2009 para 11% em 2017.

O pagamento das despesas previdenciárias do município, portanto, só tornou-se possível com a ajuda do Tesouro Municipal. Em relação ao exercício anterior, o aporte, que foi de 51,6% do total dos ingressos, cresceu 5,3% - passando para 56,9%.

Quadro 6.2 - Ingressos Financeiros no Ipsem em 2017

Ingressos Financeiros - Ipsem - 2017		
	Valor	% do Total
Receita orçamentária	3.362.601.343,48	40,83%
Recursos Próprios (Receitas de Contribuição)	3.288.907.805,34	39,93%
Transferências Federais (comprev)	73.693.738,14	0,89%
Transferências Financeiras Recebidas	4.692.516.839,41	56,98%
Aporte de Recurso para o RPPS	4.692.516.839,41	56,98%
Recebimentos Extraorçamentários	152.624.826,70	1,85%
Saldo do Exercício Anterior	28.250.992,44	0,34%
Total	8.235.994.002,03	100,00%

Fonte: Balanço Financeiro de 2017

Em julho de 2017, foi realizado pela Vesting, empresa de consultoria financeira e atuarial, estudo com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro do Regime Próprio de Previdência do Município de São Paulo. O déficit atuarial obtido para a geração atual (universo dos atuais segurados dos planos de benefícios, incluindo ativos, assistidos e beneficiários) foi de R\$ 145 bilhões, aproximadamente. O déficit atuarial para a geração futura (universo de futuros segurados do plano de benefícios, que irão ingressar em data posterior ao da avaliação atuarial), foi substancialmente menor, estimado em R\$ 6 bilhões, aproximadamente. Considerando as gerações atual e futura, em conjunto, tem-se que o valor obtido pela consultoria para o déficit atuarial foi de R\$ 152 bilhões, aproximadamente. É oportuno destacar que a projeção para o déficit atuarial relativo à geração atual cresceu de modo significativo ao longo dos três últimos exercícios.

Quadro 6.3 - Situação atuarial projetada do RPPS, estimada nos três últimos exercícios.

Rubrica	2015	2016	2017
Resultado atuarial	- 89.212.247.515,78	- 115.859.379.027,14	- 145.949.250.557,71

Fonte: Vesting, Relatório de Avaliação Atuarial Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, 2017

A Auditoria informou também que o RPPS percebeu no ano de 2017 a título de **Compensação Previdenciária** o valor de R\$ 73 milhões, aproximadamente (regime de caixa).

Somente ocorrerá o desembolso ao RPPS de todos os valores devidos a título de compensação previdenciária ao credor (município de São Paulo, por exemplo) que esteja em situação regular, ou seja, com:

- Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, instituído pelo Decreto nº 3.788/01, e regulamentado pela Portaria MPS nº 204/08.
- Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa - CPD-EN;

- Índice de Proporcionalidade atendido, nos termos do Art. 19-B da Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999 (artigo alterado pela Portaria MPS nº 288/2015).

Comprovada a inexistência de CRP ou a impossibilidade da sua emissão para o ente federativo, o pagamento dos valores de compensação previdenciária será bloqueado.

O RPPS paulistano teve sua CRP cancelada em 17.08.2016. Desde então, o CRP do município **vem sendo revalidado pela via judicial** conforme informações obtidas junto ao site do Ministério da Previdência. Consta da página do MPS que as irregularidades observadas em relação à Lei nº 9.717/98 e à Portaria MPAS nº 402/08 estão suspensas por determinação judicial, não representando impedimento à emissão do certificado.

Os questionamentos judiciais dizem respeito à competência da União para exercer a supervisão dos RPPS por meio do MTPS, bem como para exigir o CRP quando da concessão de transferências voluntárias de recursos.

Tendo em vista a questão da judicialização, o CRP mais recente do RPPS do município de São Paulo foi emitido em 22.02.2018, com validade até 21.08.2018.

Na inexistência ou impossibilidade de emissão de CND⁴ ou CPD-EN, ocorre tão somente a suspensão do pagamento dos valores referentes ao passivo de estoque.

No tocante à proporcionalidade, são considerados em seu cálculo os requerimentos protocolados há mais de noventa dias. Quando o credor deixa de decidir, ou decide processos em quantidade proporcionalmente inferior aos decididos pelo devedor, há suspensão do pagamento da parcela a que faria jus no fluxo mensal de compensação. Ressalvam-se os casos em que o credor houver decidido mais de 80% dos requerimentos protocolados no período, ou quando a diferença proporcional em relação à quantidade de requerimentos decididos pelo devedor for inferior a cinco pontos percentuais.

Atualmente, o total de análises dos requerimentos enviados pelo RGPS ao NGPCP é superior às análises dos encaminhados pelo RPPS ao INSS. Considerando-se as análises de 2017, os percentuais de análises pelo Núcleo Gestão de Processos e Compensação Previdenciária variaram entre 89% e 94%.

Os percentuais de análise do INSS, por sua vez, têm diminuído gradativamente. Em dezembro/2016, o percentual de análise correspondia a 92,23%. O percentual caiu para 83,49% um ano mais tarde, em dezembro/2017.

O IPREM vem atuando com o objetivo de evitar a prescrição quinquenal dos créditos previdenciários devidos por compensação. Para tanto, faz o envio prévio dos requerimentos de compensação por meio do sistema do Comprev.

Ressalte-se que esse procedimento não garante o início de recebimento do crédito. Os valores passam a ser creditados apenas após a conclusão da análise pelo INSS de toda documentação referente à aposentadoria cuja compensação foi solicitada, incluindo a homologação pelo TCM-SP.

O aumento do número de envios de requerimentos foi acompanhado pelo aumento no número de homologações por parte do TCMSP. Por conseguinte, em torno de 5551 processos de aposentadoria e pensões foram homologados pelo TCMSP e recebidos pelo IPREM, em 2017. Desse total, em torno de 3788 possuíam Comprev, aproximadamente 68%.

⁴ Portaria Conjunta PGFN / RFB / INSS nº 1, de 21 de março de 2013:

Art. 8º Comprovada a inexistência ou a impossibilidade de emissão de CND ou CPD-EN para o ente federativo, o INSS encaminhará às unidades regionais da PGFN, por correio eletrônico institucional, até o 3º (terceiro) dia útil do mês, relatório, conforme modelo constante do Anexo III a esta Portaria, com a relação dos entes federativos para os quais há possibilidade de emissão de CRP, mas que estão em situação irregular perante a Fazenda Nacional.

§ 1º O relatório mencionado no caput deverá conter, separadamente, os valores relativos ao estoque e ao fluxo.

§ 2º Em relação ao fluxo, caso o RPPS tenha personalidade jurídica própria e esteja em situação irregular perante a Fazenda Nacional, o relatório mencionado no caput não será encaminhado para as unidades regionais da PGFN, devendo o pagamento ficar suspenso até que o RPPS regularize a sua situação perante a Fazenda Nacional

Constatou-se, em auditoria, que todos os atos de homologação emitidos pelo TCMSP são, em seguida, enviados pelo NGPCP. Assim, não há passivo neste setor, ou seja, todos os atos de homologação expedidos já foram enviados pelo ComprevWeb para fins de compensação.

De acordo com estimativa feita pelo NGPCP, o tempo médio entre a concessão da aposentadoria/envio do Requerimento e envio da homologação do TCMSP é de 1.602 dias, ou seja, 4 anos e 5 meses.

Ainda em relação ao processo de compensação previdenciária, quanto à documentação enviada pelo IPREM ao INSS, destaca-se a obrigatoriedade de um documento que comprove o “ato de aposentadoria”. Neste caso, o IPREM tem utilizado o documento chamado “Título de Aposentadoria” para suprir essa necessidade. Ocorre que, não identificamos base jurídica instituindo este documento. **Neste sentido, está em trâmite o Ofício nº 15.040/2016 em que constam estudos da SMG, TCMSP e IPREM no sentido de extinguir o Título de Aposentadoria, em virtude da ausência de legislação que o regulamente, bem como dos prejuízos advindos dos inúmeros erros em sua edição. Assim, recomenda-se que se utilize, para esta finalidade, o despacho concessório de aposentadoria, emitido pela autoridade competente, já que este possui todos os requisitos de um ato administrativo.** Em vista do aumento significativo do número de processos encaminhados desde 2013, houve um aumento no número de análises e, conseqüentemente, no registro de atos de aposentadorias e pensões.

Quadro 6.4 - Número de homologações de aposentadorias e pensões por parte do TCMSP.



Fonte: Diário oficial. Levantamento realizado pelo NGPCP/IPREM.

Apesar do ritmo constante de aumento das análises nos últimos 5 anos, o ponto de risco representado pela performance das homologações por parte do TCM é representativo, não havendo espaço para quedas nesse ritmo.

Ao final de 2017, havia 10.640 requerimentos pendentes para análise junto ao INSS. O valor representa um aumento de 32,1%, em relação ao número de requerimentos pendentes para análise em 2016, e de 736% em relação aos 1.272 requerimentos pendentes em 2015 (período em que se iniciou a constituição do grupo de trabalho que atuou para reduzir o número de processos sobrestados nas URHs).

Em sentido contrário ao aumento observado no número de requerimentos pendentes para análise, observa-se que o número de requerimentos que foram efetivamente analisados e compensados diminuiu ano a ano, de modo constante – de 1.530 para 483, entre 2013 e 2017, representando uma queda de 68,4%.

Em entrevista junto aos técnicos do NGPCP, os mesmos atribuem a queda da performance federal à diminuição da equipe técnica do INSS dedicada à análise dos requerimentos. Baseado no relacionamento institucional e interpessoal que cultiva junto ao órgão, o NGPCP acredita que houve diminuição do número de profissionais na Gerência Executiva do INSS responsável pelo atendimento do regime próprio paulistano.

Comparando-se a curva arrecadatória do total dos municípios paulistas com a do regime próprio do município de São Paulo, observou-se que no período de 2017 o valor total arrecadado pela capital

paulista foi de cerca de R\$ 62 milhões⁵ (15,87% do total da arrecadação dos municípios do Estado). Enfatizamos que no referido total não constam os valores do mês de março/2017, pois o sítio do MPAS não os informou.

Ao confrontar o desempenho do município de São Paulo com o dos municípios de Campinas, São Bernardo do Campo e Santo André, observa-se que o desempenho paulistano esteve aquém do seu potencial arrecadatório. As referidas cidades foram selecionadas por apresentarem os maiores volumes de arrecadação em Comprev e por serem as cidades mais populosas do Estado (excluído o município de Guarulhos, cujos pagamentos encontram-se bloqueados).

Quadro 6.5 - Valores arrecadados por Município nos exercícios de 2016 e 2017 a título de compensação previdenciária.³

Município	2016	2017
Campinas	R\$ 78.613.867,37	R\$ 63.773.867,03
São Paulo	R\$ 84.079.362,84	R\$ 61.967.066,59
São Bernardo do Campo	R\$ 61.807.321,89	R\$ 52.687.828,33
Santo André	R\$ 15.652.788,59	R\$ 11.367.988,41

Fonte: Ministério da Previdência Social, Relatório de Resultados Mensal da compensação previdenciária.
Obs: Regime de competência

Nota-se, no comparativo entre os anos de referência, que a capital paulista diminuiu sua participação no montante total arrecadado pelas quatro cidades (de 35%, em 2016, para 32,6% em 2017). A diminuição provocou a perda para o município de Campinas da posição de principal arrecadadora municipal de Comprev no Estado.

Quanto à “**Dação em Pagamento de Imóveis**”, a Auditoria esclareceu que em 2014, a Portaria MPS nº 178 autorizou a União a quitar o Comprev-Estoque por meio de dação em pagamento com utilização de imóveis de titularidade do INSS, visando o equacionamento de sua dívida.

Na sequência, a Lei Municipal nº 16.121/2015, autorizou o IPREM a receber mediante dação em pagamento os débitos referentes à compensação financeira de que trata a Lei Federal nº 9.796/99, até o valor de R\$ 106.912.341,77 em imóveis constantes do Anexo Único daquela Lei, de titularidade do INSS.

Consoante o § 2º do artigo 1º da referida Lei, há uma extensão da autorização para o recebimento em dação em pagamento de outros imóveis além da listagem constante do Anexo Único, na hipótese de débito remanescente, ou seja, após a finalização das negociações dos imóveis do Anexo Único. O IPREM ficou autorizado a vender à PMSP, pelo mesmo valor, os imóveis recebidos em dação em pagamento para utilização em programas de habitação popular, educação, saúde, cultura e direitos humanos.

Foram adquiridos dois imóveis diversos dos constantes do Anexo Único. Adicionalmente, durante a auditoria constatou-se que existem outros imóveis, que também não constam do anexo, em fase de negociação, com manifestação da Secretaria de Governo Municipal e do INSS.

Os imóveis recebidos em dação em pagamento pelo IPREM até 07/2018 tiveram efeitos junto ao total de créditos do Comprev, e o NGPCP apresentou o detalhamento do saldo para as futuras transações imobiliárias.

Os imóveis adquiridos passaram pela avaliação de uma Comissão de Dação em Pagamento instituída pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico. Contudo, a manifestação dessa Comissão

⁵ No sítio do MPAS não constam os valores do mês de março/2017 e, por essa razão, o referido mês foi desconsiderado nesta análise.

Houve, sim, fluxo financeiro nesse mês conforme dados do NGPCP - todavia devido a um erro no sistema os valores não constaram do Relatório.

(28.10.2016) ocorreu após a realização da dação em pagamento (08.04.2016 – imóveis do Anexo Único e 17.06.2016 – demais imóveis).

Em todos os imóveis adquiridos pela dação em pagamento, a manifestação da Comissão de Dação em Pagamento foi pela impossibilidade do aceite do imóvel, em vista da ocupação à época da confecção do Laudo.

Assim, é recomendável que o IPREM passe a ponderar acerca dos procedimentos que serão tomados nas próximas dações em pagamento, devendo proceder a uma análise prévia cuidadosa quanto à ocupação destes, bem como quanto à existência de dívidas, tombamento e outros problemas que podem prejudicar a negociação de acordo com a destinação pública de cada imóvel.

Após o recebimento dos bens imóveis foram providenciados pelo IPREM os Termos de Cessão de Uso à Secretaria Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal de Habitação.

Os valores recebidos a título de compensação previdenciária são revertidos ao Ente Público responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários. Trata-se de valor vinculado ao pagamento das aposentadorias dos servidores públicos, correspondendo a um acerto de contas entre o RGPS e o RPPS referente ao tempo de contribuição utilizado na concessão de benefícios mediante contagem recíproca na forma da lei.

Compreende-se, portanto, que **o IPREM não pode dispor dos imóveis recebidos por meio de dação em pagamento a título de compensação previdenciária do INSS, visto que estão vinculados ao pagamento das aposentadorias dos servidores do município de São Paulo pertencentes ao RPPS, sendo inviável a cessão dos mesmos à PMSP.**

Os referidos imóveis devem ser devidamente alienados à Prefeitura que deverá providenciar a destinação de cada um deles em conformidade com as necessidades públicas.

Existem, atualmente, imóveis ainda em negociação, conforme verificado pela auditoria no TC nº 9.513/2017. Ocorre que, o IPREM já recebeu em dação em pagamento os imóveis da Av. 9 de Julho ao lado do nº 1138 - Bela Vista (PA 2016-0.036.229-6) e da Av. 9 de Julho entre os nº s 1187 e 1217 - Bela Vista (PA 2015-0.326.626-1), que não constavam do Anexo Único da Lei 16.121/15, e antes da finalização das negociações dos imóveis.

De acordo com o Princípio da Legalidade Administrativa, é preciso que haja a total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme os ditames legais.

No caso em comento, no entendimento da auditoria, apenas quando houver saldo remanescente, o Instituto está autorizado a receber outros imóveis no Município de São Paulo, não devendo ultrapassar o referido saldo, observados o interesse público, a conveniência administrativa e as demais disposições desta Lei.

A Lei 16.121/15 permanece vigente, válida e eficaz, sendo exigíveis os comportamentos nela prescritos. Assim, não sendo possível a aquisição dos imóveis supra constantes do Anexo Único - TC nº 9.513/2017, cabe a Superior Administração providenciar as alterações legislativas necessárias considerando as modificações de fato que impossibilitam o recebimento dos imóveis, em observância à estrita legalidade. Ainda, quanto ao processo de dação em pagamento, a auditoria verificou que o valor dos imóveis adquiridos por dação em pagamento foi contabilizado em duplicidade como glosa em janeiro de 2018. Assim, o valor atualizado dos créditos do comprev, que constam do sistema Dataprev, naquele mês e nos seguintes, resultou em valor inferior ao real, conforme item 3.7.3. do TC 9.513/2017.

Em virtude dos erros no processo de contabilização o superintendente do IPREM encaminhou o Ofício 0177/2018/IPREM-S solicitando a retificação dos valores de estoque do Comprev, “para garantir o correto pagamento do Instituto e possibilitar a formalização de futuras transações de Dação em Pagamento, conforme tratativas em andamento esta Autarquia”.

Por fim, é recomendável cientificar o Prefeito do Município de São Paulo acerca dos imóveis adquiridos

por dação em pagamento com contabilização como glosa em duplicidade, resultando em valor inferior ao real dos créditos do Comprev, para que o pagamento dos valores de compensação previdenciária não seja prejudicado.

Ademais, foi constituída pela Portaria 28, de 24/01/2018, uma Comissão Especial que tem como premissa avaliar o interesse público na alienação dos imóveis recebidos ou passíveis de recebimento pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo. Assim, a Comissão se manifestou favoravelmente em 5 dos imóveis já adquiridos.

Sobre a “**Unidade Gestora do RPPS**”, a Auditoria salientou que o quadro de servidores do IPREM é composto por 62 servidores efetivos, 33 servidores em cargos de livre provimento em comissão e 41 estagiários.

Destaca-se que, no NGPCP, por exemplo, opera com apenas um funcionário efetivo, assim a operação do núcleo depende, principalmente, de estagiários.

Conforme informado pela administração do IPREM, há um déficit de pessoal efetivo no Instituto em virtude da ausência de concursos públicos para provimento de cargos efetivos e das aposentadorias ocorridas nos últimos anos. Treze setores do organograma do Instituto não possuem servidores efetivos. Para cumprir com o ordenamento jurídico e gerir o RPPS, a Unidade Gestora necessita de uma estrutura administrativa que possibilite o exercício efetivo e ágil das atividades referidas – o que não ocorre. Para a regularização da atual situação são necessários investimentos em infraestrutura e desenvolvimento institucional para assunção de seu papel de gestor do RPPS.

A atuação do IPREM enquanto Unidade Gestora do RPPS é incipiente e se limita ao recebimento dos recursos (contribuições, cobertura da insuficiência mensal e compensação previdenciária) e ao pagamento do benefício aos aposentados de alguns poucos órgãos. Não há que se falar em autonomia de uma Unidade Gestora que, além de não executar suas atribuições legais, não detém a manutenção da base de dados, o cálculo das contribuições e a conferência dos pagamentos.

Quanto à transparência das informações, constatamos que há informações incipientes e desatualizadas acerca da gestão do RPPS no site do IPREM.

Por fim, a Auditoria tratou “Da Competência Atual sobre a Gestão dos Aposentados”, informando que o DRH/SMG informou que “não responde mais questões referentes a procedimentos sobre aposentadoria e não temos informação sobre quem no IPREM passou a responder estas questões”. Assim, deixou de proceder qualquer providência para regularização da situação em análise.

Ocorre que, apesar de o IPREM ser o órgão gestor das aposentadorias e pensões, de acordo com o Art. 6º da Lei 13.973/2005, a este compete o processamento dos dados, concessão e pagamento dos benefícios devidos pelo Município. Além disso, é de amplo conhecimento que o IPREM ainda não assumiu integralmente suas atribuições.

O Decreto 46.861/2005, que dispõe sobre a concessão das aposentadorias e pensões dos servidores públicos do município de São Paulo, estabeleceu em seu Art. 47 que “A Secretaria Municipal de Gestão estabelecerá normas e orientações complementares para execução do disposto neste decreto, bem como apreciará os casos omissos”. Além disso, o Art. 1º do Decreto nº 42.718/2002 também delega a gestão dos aposentados aos Secretários Municipais até que o IPREM implemente a infraestrutura necessária para sua operação.

Outrossim, ao responder determinações exaradas no Relatório Anual de Fiscalização do Executivo do exercício de 2016, todas diretamente relacionadas às políticas previdenciárias do Município, a Secretaria Municipal de Gestão limitou-se afirmar que: “Informamos que compete ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM) o atendimento da presente Determinação”. Ao avaliar as respostas da SMG, a Controladoria Geral do Município asseverou: “A Origem não apresentou embasamento técnico

ou legal para a alegação de que compete ao IPREM o atendimento à determinação. De toda forma, trata-se de uma autarquia vinculada à SMG, não constando na manifestação da Origem qualquer indicativo de direcionamento ou questionamento junto ao IPREM, de forma que não é possível concluir pelo atendimento à determinação.”

Diante do exposto, é necessário que haja um entendimento entre a Secretaria Municipal de Gestão e o IPREM para verificar a melhor transição na gestão integral dos aposentados da secretaria para a autarquia, já que aquela sempre tratou do assunto aposentadoria, ficando o IPREM apenas com a gestão de pensões, de modo que não se perca o conhecimento adquirido sobre o tema, nem deixe de prestar orientações às unidades descentralizadas de recursos humanos em toda PMSP, nem deixar de atender as solicitações deste Tribunal de Contas.

7. DESPESAS COM PESSOAL

Os exames efetuados por amostragem revelaram que os valores registrados na folha de pagamento de ativos foram adequadamente classificados, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/01 (atualizada)¹² e empenhados conforme o art. 62 da Lei Federal nº 4.320/6413, estando suportados por documentação válida.

A Auditoria reforçou o fato de que o IPREM carece de uma reorganização administrativa, notadamente em relação aos quadros de pessoal efetivo, cujo déficit era da ordem de 85%.

8. INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÃO DO EXERCÍCIO

De acordo com a Auditoria, foram apontadas 14 (quatorze) Infringências decorrentes da inobservância de expressa disposição legal e foram propostas 19 (dezenove) Determinações decorrentes das impropriedades relacionadas às falhas formais e/ou de controle, conforme segue:

Infringências

Notas Explicativas

8.1. As notas explicativas que acompanharam as Demonstrações Contábeis do exercício de 2017 publicadas no DOC mostraram-se insuficientes, pois não apresentaram elementos obrigatórios definidos pelo MCASP 7ª edição. (subitem 2.1 (...) e 5.1.3.3)

Dispositivo legal não observado: MCASP 7ª edição, parte V.

Gestão Financeira

8.2. Ausência de definição do percentual da taxa de administração destinada ao custeamento das despesas da unidade gestora do RPPS. (subitem 4.5);

Dispositivo legal não observado: Decreto Municipal nº 46.860/05

8.3. O valor apurado na DFC não reflete o resultado financeiro de 2017. E as informações constantes na DFC não evidenciam corretamente o fluxo de caixa das atividades do Instituto. (subitem 4.6.1);

Dispositivo legal não observado: MCASP 7ª edição, parte V. [superado]

8.4. A aplicação em renda fixa foi contabilizada em desacordo com o disposto no PCASP. (subitens 4.6.2 e 4.7.1);

Dispositivo legal não observado: PCASP [atendido]

Gestão Patrimonial

8.5. Não foi apresentada evidência documental da inscrição em dívida ativa dos valores classificados nos grupos de contas “Dívida Ativa Tributária” e “Dívida Ativa Não Tributária”, a fim de validarmos a sua adequada classificação contábil. (subitens 5.1.1.1.2 e 5.1.1.1.3)

Dispositivo legal não observado: Item 5.2 da parte III do MPCASP 7ª Edição.

8.6. Não houve contabilização mensal da atualização dos créditos a receber referentes a ‘Cooperpas’ e ‘Cohab’. (subitens 5.1.1.1.2.a e 5.1.1.1.3.a)

Dispositivo não observado: Princípio da Competência (Resolução CFC nº 1.282/2010) [atendido]

8.7. Há cadastro analítico dos bens móveis, porém sem consistência com o registro contábil. Além disso, o inventário físico referente ao exercício de 2017 não foi efetuado. (subitem 5.1.3.1)

Dispositivo não observado: Art. 94 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64.

8.8. A depreciação mensal está calculada indevidamente para os bens móveis, pois não há controle analítico de depreciação por bem e o percentual único aplicado não reflete necessariamente a perda econômica de cada bem. (subitem 5.1.3.3)

Dispositivo não observado: Item 5.6 da parte II do MPCASP 7ª Edição.

Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

8.9. Os imóveis recebidos em dação em pagamento a título de compensação previdenciária do INSS, autorizados pela Lei nº 16.121/2015, encontram-se cedidos pelo IPREM à PMSP, devendo, na verdade, serem alienados, já que IPREM não pode dispor deles, visto que estão vinculados ao pagamento das aposentadorias dos servidores do Município de São Paulo pertencentes ao RPPS, sendo inviável a cessão dos mesmos à PMSP. (subitem 6.4)

Dispositivo legal não observado: Lei nº 16.121/2015.

8.10. Recebimento em dação em pagamento dos imóveis da Av. 9 de Julho ao lado do nº 1138 - Bela Vista (PA 2016-0.036.229-6) e da Av. 9 de Julho entre os nº s 1187 e 1217 - Bela Vista (PA 2015-0.326.626-1), que não constavam do Anexo Único da Lei 16.121/15, e antes da finalização das negociações com os imóveis deste anexo (subitem 6.4)

Dispositivo legal não observado: Lei nº 16.121/2015.

8.11. A Unidade Gestora (IPREM) não implementou a infra-estrutura necessária para realizar a gestão do RPPS e, ainda, a Secretaria Municipal de Gestão tem se eximido da responsabilidade complementar necessária até que o IPREM seja reestruturado. (subitem 6.5)

Dispositivo legal não observado: Artigo 6º da Lei nº 13.973/05, Artigo 3º da Lei nº 14.651/07, Artigo 3º da Lei nº 15.391/11, Decreto nº 46.861/2005 e Decreto nº 42.718/02.

8.12. Há informações incipientes e desatualizadas sobre a gestão do RPPS no site da unidade gestora (IPREM). (subitem 6.5)

Dispositivo legal não observado: “Caput” do artigo 37 da CF/88 (Princípio da Publicidade) e artigo 9º, III, da Lei Federal nº 10.887/04. [superado]

Pessoal

8.13. Não há ratificação anual dos ocupantes de cargo em comissão nos prontuários, quanto a declaração de ficha limpa (subitem 7.2).

Dispositivo legal não observado: Art. 89 da Lei Orgânica do Município.

8.14. Há funcionários com acúmulo de férias maior do que dois períodos aquisitivos consecutivos de férias (subitem 7.2).

Dispositivo legal não observado: Art. 5º a 7º do Decreto Municipal nº 50.687/2009. [superado]

Propostas de Determinações

Gestão Orçamentária

8.15. Realizar investimentos no instituto de modo a aprimorar o desempenho das atividades do IPREM (subitem 3.3.1);

8.16. Aprimorar o planejamento e o processo de previsão das receitas e despesas orçamentárias, evitando

estimativas subdimensionadas ou superestimadas (subitens 3.4.3 e 3.3.2.1). [superado]

Gestão financeira

- 8.17. Aprimorar o processo de estimativa da insuficiência financeira para que as diferenças de estimativas sejam reduzidas e/ou ajustadas no decorrer do exercício, tendo em vista a PMSP ter transferido, no exercício de 2017, R\$ 25,8 milhões a mais que o necessário (subitem 4.2.1);
- 8.18. Demonstrar o Ativo e Passivo Financeiros por fonte de recursos para assegurar maior transparência na apuração do superávit/déficit financeiro por fonte de recursos. (subitem 4.7.3);
- 8.19. Promover a alteração da codificação por fonte/destinação de recursos, em conjunto com a Prefeitura, uma vez que os recursos vinculados destinados ao RPPS não possuem um código específico para seu controle (subitem 4.7.4);

Gestão Patrimonial

- 8.20. Aprimorar o processo de cobrança dos empréstimos hipotecários (subitem 5.1.1.1.1)
- 8.21. Realizar a conciliação contábil dos créditos em execução com a posição constante na PGM (subitem 5.1.1.1.3.b);
- 8.22. Solucionar a diferença de valor entre o relatório denominado “Relatório de Valores do Estoque”, de responsabilidade do INSS, e o saldo contábil registrado no IPREM. (subitem 5.1.1.2.2); [considerando a manifestação da Auditoria à fl. 9 de peça 43 do TC 9.507/2019 sobre o item “k, pode ser considerada atendida também⁶]
- 8.23. Minimizar o impacto da DVP ocasionado pelas recentes alterações metodológicas da avaliação atuarial do RPPS. (subitens 5.2.3);
- 8.24. Solucionar o risco de sustentabilidade financeira e atuarial no curto, médio e longo prazos. (subitem 5.6).

Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

- 8.25 Manter o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP ativo e regular administrativamente, já que, desde 2016, o município tem o certificado válido apenas por via judicial, permitindo, assim, que os pagamentos dos valores de compensação previdenciária não sejam bloqueados. O mesmo esforço é necessário para a CND ou CPD-EM válida. (subitem 6.3).
- 8.26 Envidar esforços, administrativos ou jurídicos, junto ao INSS para conter a baixa produtividade deste órgão, especialmente quanto à expressiva redução no número de requerimentos efetivamente compensados e ao aumento no número de requerimentos pendentes de análise. (subitem 6.3)

⁶ “2.11.Proposta de Determinação 8.k) - Solucionar a inconsistência no saldo registrado na conta “Outros Créditos a Receber a Longo Prazo”, pois existem diferenças entre os valores informados pelo INSS e os registrados pelo IPREM (item 5.2.1.2.2; Gestão Patrimonial).

Manifestação IPREM (Peça 36, fl. 6):

A origem informa que a inconsistência apresentada foi resolvida no exercício de 2019, no mês de setembro, devido à regularização das informações entre INSS e IPREM/Comprev, momento em que aconteceu o pagamento da última parcela pelo INSS, e assim zerou o estoque a receber do Comprev.

Manifestação da Auditoria:

É possível constatar que o estoque a receber do Comprev foi zerado, conforme processo SEI n° 6310.2018/0002791-7.

Em consulta ao balancete do órgão, exercício 2019, por meio do SOF, é possível perceber que o saldo da conta em questão pertencente ao ativo não circulante realmente está zerado, consta saldo apenas no ativo circulante como valor a receber de R\$ 6.637.423,68, mas esse saldo se refere à compensação mensal entre o RPPS e o RGPS, e não ao estoque que, como mencionado encontra-se zerado.

Dessa forma, considera-se atendida a determinação.”

[parcialmente superado]

8.27 Submeter os imóveis, previamente, em caso de nova dação em pagamento, ao parecer da Comissão Especial e proceder a uma análise cuidadosa quanto à ocupação destes, bem como quanto à existência de dívidas, tombamento e outros problemas que possam prejudicar a negociação de acordo com a destinação pública de cada imóvel. (subitem 6.4)

8.28. Cientificar o Prefeito do Município de São Paulo acerca dos imóveis adquiridos por dação em pagamento com contabilização como glosa em duplicidade, resultando em valor inferior ao real dos créditos do Comprev, para que o pagamento dos valores de compensação previdenciária não seja prejudicado (subitem 6.4). [superado]

8.29. Assumir todas as atribuições de gestor integral dos benefícios previdenciários no Município, em atenção ao art. 6º da Lei 13.973/05, principalmente das aposentadorias, observando o esgotamento do prazo em maio de 2012. (subitens 6.5.1 e 9.4)

8.30. A Secretaria Municipal de Gestão deve se responsabilizar pela gestão dos aposentados até que o IPREM seja reestruturado (com infraestrutura necessária para extinguir o risco de descontinuidade) e tenha plena condição de assumir suas responsabilidades de acordo com a legislação vigente. (subitem 6.5.1)

Pessoal

8.31. Aprimorar as informações divulgadas no Portal da Transparência para abranger todas as rubricas efetivamente pagas aos servidores, bem como disponibilizar a remuneração de servidores em licença e a remuneração integral dos servidores cedidos/requisitados (subitem 7.1).

8.32. Promover a reestruturação dos quadros de pessoal ativo do IPREM, com a criação de um quadro específico de profissionais e consequentes admissões via concurso público, para que a autarquia possa desempenhar adequadamente suas atribuições (subitem 7.3.1).

8.33. Reduzir o quantitativo de servidores do IPREM cedidos a outros órgãos da Administração Municipal, o que corresponde a 8% (oito por cento) do quadro de pessoal ativo, tendo em vista o notório déficit de pessoal (subitem 7.3.1).

DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Das 22 determinações pendentes dos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013, apenas uma foi atendida e as 21 restantes não foram atendidas.

9.1. Determinações do exercício de 2010

9.7 - Agilizar a depuração da conta Contribuição Segurado – Sem Acordo (item 5.3.2.a). (Patrimonial)

Situação Atual: Não atendida no TC 72.004.382/18-34 (RAF 2017)

Constata-se que não está sendo realizado o procedimento de conciliação do saldo contábil, a fim de solucionar esse ponto, o IPREM encaminhou o ofício de nº 806/2018/IPREM-S, em 02.07.18, à PGM, requisitando as informações necessárias à conciliação.

9.2. Determinações do exercício de 2011

8.4 - Aprimorar o controle operacional e dar destino aos imóveis adjudicados (item 5.3.3.a). (Patrimonial)

Situação Atual: Não atendida no TC 72.004.382/18-34 (RAF 2017)

Existem 12 imóveis nesta situação, desocupados e invadidos, foi aberto o processo eletrônico SEI de nº 6310.2017/0000560-1, em 14.07.17, com o objetivo de cuidar de uma nova concorrência pública dos imóveis adjudicados e concomitantemente dos procedimentos necessários para os 07 imóveis invadidos.

Como procedimento inicial à resolução deste ponto, foi formalizada contratação com a empresa MFC Avaliação de Ativos LTDA EPP, cujo objeto foi a prestação de serviços técnicos de avaliação dos 12 imóveis urbanos de propriedade do IPREM, entregue em dezembro de 2017, conforme constam os laudos do processo SEI mencionado.

Além disso, o IPREM apontou como outra alternativa, o artigo 125 do substitutivo ao PL 621/2016, que trata da reorganização e reestruturação do RPPS, o qual consta previsão para que as titularidades dos imóveis adjudicados pelo IPREM relativos aos financiamentos imobiliários possam ser transferidas para a Administração Direta a fim de cobrir insuficiências financeiras, e ressaltou que isso pode evitar o elevado custo com vigilância, e em alguns casos, as despesas de condomínio destes imóveis.

8.7 - Aprimorar a forma de depreciação dos bens móveis quanto à adequada base de cálculo e percentuais de acordo com os dispositivos legais pertinentes (item 5.3.3.c). (Patrimonial)

Situação Atual: Não atendida no TC 72.004.382/18-34 (RAF 2017).

A depreciação mensal é calculada indevidamente, pois a base de cálculo é o saldo contábil de bens móveis, menos a depreciação acumulada, com um percentual único de 10% a.a. sem o respectivo controle por item, o que contraria o previsto no item 7.3.3, Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais do MCASP.

O IPREM informou que irá se adequar à norma contábil, e que conforme reunião com a PMSP/SF/DICOC, no dia 13.03.18, foram abordados aspectos de incorporação e baixa dos bens patrimoniais e depreciação, onde recebeu orientação para constituir uma comissão de servidores para reavaliar os bens móveis do Instituto a valor justo, e a escolher uma data de corte para, após baixar o que já está incorporado, fazer a inserção no SBPM dos bens reavaliados e que ainda tenham valor a ser incorporado. Ao fazer a incorporação pelo SBPM, o sistema irá gerar os lançamentos contábeis automaticamente, assim como a depreciação que deverá ser acompanhada por meio de relatório extraído do sistema para conferência, mas a carência de pessoal está impossibilitando isso.

9.3. Determinações do exercício de 2012

8.5 - Conciliar contabilmente os créditos cuja cobrança no âmbito judicial está sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Município – PGM (item 5.3.2.a). (Patrimonial)

Situação Atual: Não atendida no TC 72.004.382/18-34 (RAF 2017).

Persiste a ausência de procedimento de conciliação do saldo contábil de “Créditos em Execução”, a fim de solucionar esse ponto, o IPREM encaminhou o ofício de nº 806/2018/IPREM-S, em 02.07.18, à PGM, requisitando as informações necessárias à conciliação.

8.6 - Solucionar junto à Cohab o recebimento de valores relativos a 128 apartamentos não entregues e 48 apartamentos devolvidos, bem como das multas sobre esses imóveis entregues com atrasos, pertencentes ao conjunto Heliópolis (item 5.3.2.a). (Patrimonial)

Situação Atual: Não atendida no TC 72.004.382/18-34 (RAF 2017).

O IPREM mantém tratativas para o recebimento dos créditos relativos à Cohab no valor de R\$ 6,3 milhões. O Instituto enviou e-mail à Diretoria Financeira da Cohab em 28.07.17, reiterando a solicitação de reunião para tratar do assunto relativo ao Conjunto Heliópolis, e informou que já deu início às tratativas, conforme ata de reunião realizada na sede do Instituto, em 15.05.18.

8.7 - Promover o acompanhamento dos créditos a receber relativos a contribuições a fim de evitar baixas por prescrição e decadência tributária (item 5.3.2.a). (Patrimonial)

Situação Atual: Não atendida no TC 72.004.382/18-34 (RAF 2017).

As Seções de Contribuições e Cobrança Amigável não recebem avisos sobre todas as prescrições ocorridas em “Créditos a Receber – Contribuições”, o que importa na permanência de registros contábeis que já deveriam ter sido baixados.

O IPREM informou que têm promovido o desenvolvimento e o aprimoramento dos controles internos,

além de realizar o mapeamento dos processos, que acompanhado de orientação clara aos setores competentes, cobrança amigável e controle de contribuições, permitirá o saneamento deste ponto e a oportuna baixa dos registros contábeis.

8.8 - Conferir segurança aos bancos de dados e sistemas informatizados empregados no controle da Dívida Ativa e Investimentos de Longo Prazo do RPPS (item 5.3.2.c). (Patrimonial)

Situação Atual: Não atendida no TC 72.004.382/18-34 (RAF 2017).

Os sistemas informatizados não são integrados, e os créditos inscritos em Dívida Ativa e Investimentos de Longo Prazo do RPPS continuam sendo controlados pelo sistema Sigprem e em bancos de dados montados no Microsoft Access e planilhas eletrônicas (Microsoft Excel).

O IPREM informou que está em andamento a aquisição ou desenvolvimento de sistema de gestão integrado (ERP). Quanto aos créditos da dívida ativa, foi solicitada a relação dos processos que se encontram no departamento FISC na PGM, e está em análise pela contabilidade geral.

8.10 - Pagar as taxas condominiais dos imóveis adjudicados e adotar medidas para o exercício de posse daqueles invadidos (item 5.3.3.a). (Patrimonial)

Situação Atual: Não atendida no TC 72.004.382/18-34 (RAF 2017).

O IPREM paga as taxas condominiais de todos os imóveis adjudicados que estão sujeitos a essa condição, conforme prevê o art. 1.315 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil).

Foi aberto processo eletrônico SEI de nº 6310.2017/0000560-1, em 14.07.17, com o objetivo de cuidar de uma nova concorrência pública dos imóveis adjudicados e concomitantemente dos procedimentos necessários para os 07 imóveis invadidos.

Em relação a posse, estão ocupados os imóveis: 1) Rua Tibério Fabrianési, 90, Jd. Sapopemba; 2) Rua Zodíaco, 379, Jd. Textil; 3) Rua Fellipo Cordelli, 19, São Mateus; 4) Rua Alto de Santo Antônio, 332; 5) Rua Rubens Galvão de França, 893, Ermelino Matarazzo; 6) Rua dos Jesuítas, 45, Guaianases; e 7) Rua Canner, 51, ap 03, bl.05, Freguesia do Ó.

Como procedimento inicial à resolução deste ponto, foi formalizada contratação com a empresa MFC Avaliação de Ativos LTDA EPP, cujo objeto foi a prestação de serviços técnicos de avaliação dos 12 imóveis urbanos de propriedade do IPREM, entregue em dezembro de 2017, conforme constam os laudos do processo SEI mencionado.

Informaram ainda que está em análise, a possibilidade, de abertura de processo licitatório para concorrência nos termos do artigo 17 da Lei Federal 8666/93, ou ainda, a destinação destes à PMSP, conforme consta no artigo 125 do substitutivo ao PL 621/2016 que tramita na Câmara Municipal.

8.11 - Sanar as deficiências de controle e registro sobre os bens móveis (item 5.3.3.b). (Patrimonial)

Situação Atual: Não atendida no TC 72.004.382/18-34 (RAF 2017).

Há cadastro analítico dos bens móveis, porém sem consistência com o registro contábil. Não foi realizado o inventário físico referente ao exercício de 2017, infringindo o art. 96 da Lei Federal nº 4.320/64.

O IPREM informou que foi realizado o cadastro dos bens móveis no SBPM, e que a PRODAM deverá finalizar a migração de arquivos, desta maneira será possível extrair relatório analítico para que fique consistente com o registro contábil. Sendo que o último inventário de bens móveis é relativo ao exercício de 2016.

8.14 - Agilizar providências para assumir a gestão integral do Regime Próprio de Previdência do Município, notadamente quanto à administração das aposentadorias (item 6.1). (RPSS)

Situação Atual: Não atendida no TC 72.004.382/18-34 (RAF 2017).

O IPREM informou que a reorganização do RPPS e a reestruturação do IPREM, conforme proposição contida no anteprojeto de Lei nº 621/2016 está sob análise na Câmara Municipal de São Paulo desde o final de 2017, mas salienta que a tramitação da proposição está suspensa para análises diversas.

Neste contexto, está sendo proposto novo desenho de gestão corporativo, criando-se infraestrutura

necessária para o IPREM tornar-se de fato a Entidade Gestora Única do Regime Previdenciário Municipal, que deverá ser otimizada com a ampliação do quadro de funcionários, em especial com a criação de carreiras, como as de analistas e técnicos previdenciários por meio de concurso público.

Diante deste fato, o Instituto relata outras ações para transição da atual gestão previdenciária, enquanto aguardam-se as deliberações do legislativo. Em relação ao processo de aposentadoria e ao tempo médio de concessão do referido benefício, no âmbito do Programa de Metas definidos pela Secretaria Municipal de Gestão – SMG junto ao IPREM, para o exercício de 2018, constam como medidas a serem adotadas nesse ano, a implementação de três projetos; “Efetividade do COMPREV”, estabelecimento de “Nova Estrutura Matricial para Concessão de Aposentadorias” e “Aquisição ou Desenvolvimento de Sistema de Gestão Integrado (ERP)”.

Tais projetos envolvem ações de gestão, melhorias de processos e pressupõe a centralização diferida das orientações previdenciárias e da própria concessão das aposentadorias pelo IPREM, mediante a consolidação das regras de negócio relativas ao benefício de aposentadoria junto as URHs, com revisão e otimização na estrutura de atendimento e dos processos de trabalho, a partir do mapeamento desenvolvido pelo IPREM e do seu aprimoramento com o escritório de processos.

Nesse sentido, o IPREM apresentou três frentes com a SMG: implementação do processo de aposentadoria no sistema SEI, a partir do mapeamento realizado pelo IPREM, com a validação das principais URHs e supervisão de SMG, criação de grupo de trabalho/comitê de Previdência para desenvolvimento do modelo de transição dos regimes, isto é, uma preparação entre o atual e o novo plano (considerando a aprovação do PL n° 621/16 e suas mudanças), com a definição das etapas, atores envolvidos e seus respectivos papéis, e a celebração de convênio entre a Administração Direta e o IPREM, nos termos do parágrafo 2° do art. 6° da Lei n.º 13.973/2005, conforme estabelecido com outros Órgãos da Municipalidade, para fins de conjugação de recursos, medidas e esforços objetivando o pagamento dos benefícios, assim como cooperação técnica e processamento de dados necessários para a concessão dos benefícios, que encontra-se em fase de finalização para assinatura e publicação. Foram firmados também ao longo do exercício de 2017, convênios com a AHM, SFMSP, HSPM e CMSP.

No entanto, persistem os problemas de falta de reposição do quadro de servidores, com estagiários executando tarefas típicas de funcionários públicos e precarização do desempenho das atividades, o que implica em sério risco de continuidade da entidade.

9.4. Determinações do exercício de 2013

8.1 - Realizar investimentos, considerando a deficiência dos sistemas informatizados e a necessidade de assumir a gestão integral do RPPS. (item 3.2.2) (Orçamentário)

Situação Atual: Não atendida no TC 72.004.382/18-34 (RAF 2017).

A ausência de investimentos, que tem se repetido nos últimos anos, prejudica o desempenho das atividades do IPREM, haja vista a deficiência dos sistemas informatizados atualmente utilizados e a necessidade de assunção da gestão integral do RPPS.

O Instituto informou o desenvolvimento de ações para transição da atual gestão previdenciária, enquanto aguardam-se as deliberações do legislativo. Em relação ao processo de aposentadoria e ao tempo médio de concessão do referido benefício, no âmbito do Programa de Metas definidos pela Secretaria Municipal de Gestão – SMG junto ao IPREM, para o exercício de 2018, constam como medidas a serem adotadas nesse ano, a implementação de três projetos; “Efetividade do COMPREV”, estabelecimento de “Nova Estrutura Matricial para Concessão de Aposentadorias” e “Aquisição ou Desenvolvimento de Sistema de Gestão Integrado (ERP)”.

8.4 - Solucionar junto à COHAB o recebimento de valores relativos a 128 apartamentos não entregues e 48 apartamentos devolvidos, bem como das multas sobre esses imóveis entregues com atrasos, pertencentes ao "Conjunto Heliópolis". (item 5.3.1.a) (Patrimonial)

Situação Atual: Não atendida no TC 72.004.382/18-34 (RAF 2017).

O IPREM mantém tratativas para o recebimento dos créditos relativos à Cohab no valor de R\$ 6,3 milhões. O Instituto enviou e-mail à Diretoria Financeira da Cohab em 28.07.17, reiterando a solicitação de reunião para tratar do assunto relativo ao Conjunto Heliópolis, e informou que já deu início às tratativas, conforme ata de reunião realizada na sede do Instituto, em 15.05.18.

8.5 - Conciliar o saldo da conta Créditos em Execução com o relatório analítico encaminhado pela Procuradoria Geral do Município. (item 5.3.1.b) (Patrimonial)

Situação Atual: Não atendida no TC 72.004.382/18-34 (RAF 2017).

Persiste a ausência de procedimento de conciliação do saldo contábil de “Créditos em Execução”, a fim de solucionar esse ponto, o IPREM encaminhou o ofício de nº 806/2018/IPREM-S, em 02.07.18, à PGM, requisitando as informações necessárias à conciliação.

8.6 - Conferir segurança aos bancos de dados e sistema informatizado empregados no controle da Dívida Ativa e Investimentos de Longo Prazo do RPPS. (item 5.3.3.a) (Patrimonial)

Situação Atual: Não atendida no TC 72.004.382/18-34 (RAF 2017).

Os sistemas informatizados não são integrados, e os créditos inscritos em Dívida Ativa e Investimentos de Longo Prazo do RPPS continuam sendo controlados pelo sistema Sigprem e em bancos de dados montados no Microsoft Access e planilhas eletrônicas (Microsoft Excel).

O IPREM informou que está em andamento a aquisição ou desenvolvimento de sistema de gestão integrado (ERP). Quanto aos créditos da dívida ativa, foi solicitada a relação dos processos que se encontram no departamento FISC na PGM, e está em análise pela contabilidade geral.

8.8 - Promover o acompanhamento dos créditos a receber relativos a contribuições a fim de evitar baixas por prescrição. (item 5.3.3.c) (Patrimonial)

Situação Atual: Não atendida no TC 72.004.382/18-34 (RAF 2017).

As Seções de Contribuições e Cobrança Amigável não recebem avisos sobre todas as prescrições ocorridas em “Créditos a Receber – Contribuições”, o que importa na permanência de registros contábeis que já deveriam ter sido baixados.

O IPREM informou que têm promovido o desenvolvimento e o aprimoramento dos controles internos, além de realizar o mapeamento dos processos, que acompanhado de orientação clara aos setores competentes, cobrança amigável e controle de contribuições, permitirá o saneamento deste ponto e a oportuna baixa dos registros contábeis.

8.9 - Adotar medidas para o exercício de posse dos imóveis invadidos. (item 5.3.4.a) (Patrimonial)

Situação Atual: Não atendida no TC 72.004.382/18-34 (RAF 2017).

Foi aberto processo eletrônico SEI de nº 6310.2017/0000560-1, em 14.07.17, com o objetivo de cuidar de uma nova concorrência pública dos imóveis adjudicados e concomitantemente dos procedimentos necessários para os 07 imóveis invadidos.

Em relação à posse, estão ocupados os imóveis: 1) Rua Tibério Fabrianési, 90, Jd. Sapopemba; 2) Rua Zodíaco, 379, Jd. Textil; 3) Rua Fellipo Cordelli, 19, São Mateus; 4) Rua Alto de Santo Antônio, 332; 5) Rua Rubens Galvão de França, 893, Ermelino Matarazzo; 6) Rua dos Jesuítas, 45, Guaianases; e 7) Rua Canner, 51, ap 03, bl.05, Freguesia do Ó.

Como procedimento inicial à resolução deste ponto, foi formalizada contratação com a empresa MFC Avaliação de Ativos LTDA EPP, cujo objeto foi a prestação de serviços técnicos de avaliação dos 12 imóveis urbanos de propriedade do IPREM, entregues em dezembro de 2017, conforme constam os laudos do processo SEI mencionado.

Informaram ainda que está em análise, a possibilidade, de abertura de processo licitatório para concorrência nos termos do artigo 17 da Lei Federal 8666/93, ou ainda, a destinação destes à PMSP, conforme consta no artigo 125 do substitutivo ao PL 621/2016 que tramita na Câmara Municipal.

8.10 - Dar destino aos imóveis adjudicados. (item 5.3.4.a) (Patrimonial)

Situação Atual: Não atendida no TC 72.004.382/18-34 (RAF 2017).

Foi aberto processo eletrônico SEI de nº 6310.2017/0000560-1, em 14.07.17, com o objetivo de cuidar de uma nova concorrência pública dos imóveis adjudicados e concomitantemente dos procedimentos necessários para os 07 imóveis invadidos.

Como procedimento inicial à resolução deste ponto, foi formalizada contratação com a empresa MFC Avaliação de Ativos LTDA EPP, cujo objeto foi a prestação de serviços técnicos de avaliação dos 12 imóveis urbanos de propriedade do IPREM, entregue em dezembro de 2017, conforme constam os laudos do processo SEI mencionado.

Informaram ainda que está em análise, a possibilidade, de abertura de processo licitatório para concorrência nos termos do artigo 17 da Lei Federal 8666/93, ou ainda, a destinação destes à PMSP, conforme consta no artigo 125 do substitutivo ao PL 621/2016 que tramita na Câmara Municipal.

8.12 - Realizar vistorias nos imóveis adjudicados. (item 5.3.4.a) (Patrimonial)

Situação Atual: Atendida no TC 72.004.382/18-34 (RAF 2017).

Foi formalizada contratação com a empresa MFC Avaliação de Ativos LTDA EPP, cujo objeto foi a prestação de serviços técnicos de avaliação dos 12 imóveis urbanos de propriedade do IPREM, entregue em dezembro de 2017, conforme constam os laudos do processo SEI de nº 6310.2017/0000560-1.

8.13 - Providenciar cadastro analítico dos bens móveis que dê suporte ao saldo contábil (sintético) e viabilize o confronto anual com o inventário, em atenção ao Art. 94 da Lei Federal nº 4.320/64 (item 5.3.4.b) (Patrimonial)

Situação Atual: Não atendida no TC 72.004.382/18-34 (RAF 2017).

Há cadastro analítico dos bens móveis, porém sem consistência com o registro contábil. Não foi realizado o inventário físico referente ao exercício de 2017, infringindo o art. 96 da Lei Federal nº 4.320/64.

O IPREM informou que foi realizado o cadastro dos bens móveis no SBPM, e que a PRODAM deverá finalizar a migração de arquivos, desta maneira será possível extrair relatório analítico para que fique consistente com o registro contábil. Sendo que o último inventário de bens móveis é relativo ao exercício de 2016.

8.14 - Realizar o inventário físico dos bens móveis em observância ao Art. 94 da Lei Federal nº 4.320/64 (item 5.3.4.b) (Patrimonial)

Situação Atual: Não atendida no TC 72.004.382/18-34 (RAF 2017).

Não foi realizado o inventário físico referente ao exercício de 2017, infringindo o art. 96 da Lei Federal nº 4.320/64.

O último inventário realizado data de 2016, os problemas relatados pela área são diversos; o sistema SBPM não possui manutenção, não há conhecimento sobre o que é um bem patrimonial, não há critério de valor para aplicação da chapa de identificação e falta de pessoal.

Sendo que o cadastro referente ao último inventário consiste apenas nas informações dos bens relativas à chapa de identificação, quantidade, discriminação e a área na qual se encontra, e apesar de fazer menção a valor, este não condiz com a realidade.

8.15 - Aprimorar a forma de depreciação dos bens móveis quanto à adequada base de cálculo e percentuais de acordo com os dispositivos legais pertinentes. (item 5.3.4.b) (Patrimonial)

Situação Atual: Não atendida no TC 72.004.382/18-34 (RAF 2017).

A depreciação mensal é calculada indevidamente, pois a base de cálculo é o saldo contábil de bens móveis, menos a depreciação acumulada, com um percentual único de 10% a.a. sem o respectivo controle por item, o que contraria o previsto no item 7.3.3, Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais do MCASP.

O IPREM informou que irá se adequar à norma contábil, e que conforme reunião com a PMSP/SF/DICOC, no dia 13.03.18, foram abordados aspectos de incorporação e baixa dos bens

patrimoniais e depreciação, onde recebeu orientação para constituir uma comissão de servidores para reavaliar os bens móveis do Instituto a valor justo, e a escolher uma data de corte para, após baixar o que já está incorporado, fazer a inserção no SBPM dos bens reavaliados e que ainda tenham valor a ser incorporado. Ao fazer a incorporação pelo SBPM, o sistema irá gerar os lançamentos contábeis automaticamente, assim como a depreciação que deverá ser acompanhada por meio de relatório extraído do sistema para conferência, mas a carência de pessoal está impossibilitando isso.

8.18 - Envidar esforços, apesar das dificuldades a serem enfrentadas, para assumir todas as atribuições de gestor integral dos benefícios previdenciários no Município, em atenção ao art. 6 da Lei Municipal 13.973/05, principalmente das aposentadorias, observando o esgotamento do prazo em maio de 2012 (item 6.1). (RPPS)

Situação Atual: Não atendida no TC 72.004.382/18-34 (RAF 2017).

O IPREM informou que a reorganização do RPPS e a reestruturação do IPREM, conforme proposição contida no anteprojeto de Lei nº 621/2016 está sob análise na Câmara Municipal de São Paulo desde o final de 2017, mas salienta que a tramitação da proposição está suspensa para análises diversas.

Neste contexto, está sendo proposto novo desenho de gestão corporativo criando-se infraestrutura necessária para o IPREM tornar-se de fato a Entidade Gestora Única do Regime Previdenciário Municipal, que deverá ser otimizada com a ampliação do quadro de funcionários, em especial com a criação de carreiras, como as de analistas e técnicos previdenciários por meio de concurso público.

Diante deste fato, o Instituto relata outras ações para transição da atual gestão previdenciária, enquanto aguardam-se as deliberações do legislativo. Em relação ao processo de aposentadoria e ao tempo médio de concessão do referido benefício, no âmbito do Programa de Metas definidos pela Secretaria Municipal de Gestão – SMG junto ao IPREM, para o exercício de 2018 constam como medidas a serem adotadas nesse ano, a implementação de três projetos; “Efetividade do COMPREV”, estabelecimento de “Nova Estrutura Matricial para Concessão de Aposentadorias” e “Aquisição ou Desenvolvimento de Sistema de Gestão Integrado (ERP)”.

Tais projetos envolvem ações de gestão, melhorias de processos e pressupõe a centralização diferida das orientações previdenciárias e da própria concessão das aposentadorias pelo IPREM, mediante a consolidação das regras de negócio relativas ao benefício de aposentadoria junto às URHs, com revisão e otimização na estrutura de atendimento e dos processos de trabalho, a partir do mapeamento desenvolvido pelo IPREM e do seu aprimoramento com o escritório de processos.

Nesse sentido, o IPREM apresentou três frentes com a SMG: implementação do processo de aposentadoria no sistema SEI, a partir do mapeamento realizado pelo IPREM, com a validação das principais URHs e supervisão de SMG, criação de grupo de trabalho/comitê de Previdência para desenvolvimento do modelo de transição dos regimes, isto é, uma preparação entre o atual e o novo plano (considerando a aprovação do PL nº 621/16 e suas mudanças), com a definição das etapas, atores envolvidos e seus respectivos papéis, e a celebração de convênio entre a Administração Direta e o IPREM, nos termos do parágrafo 2º do art. 6º da Lei n.º 13.973/2005, conforme estabelecido com outros Órgãos da Municipalidade, para fins de conjugação de recursos, medidas e esforços objetivando o pagamento dos benefícios, assim como cooperação técnica e processamento de dados necessários para a concessão dos benefícios, que encontra-se em fase de finalização para assinatura e publicação. Foram firmados também ao longo do exercício de 2017, convênios com a AHM, SFMSP, HSPM e CMSP.

No entanto, persistem os problemas de falta de reposição do quadro de servidores, com estagiários executando tarefas típicas de funcionários públicos e precarização do desempenho das atividades, o que implica em sério risco de continuidade da entidade.

II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Em cumprimento ao determinado fl. 102 (peça 05) e fl. 194 (peça 34), foram expedidos ofícios/intimação ao Superintendente do IPREM, atual e à época, bem como aos anteriores ocupantes do cargo fls. 104, 111, 112, 195 e 197 (peças 06, 12, 13, 35 e 36). Foram juntados aos autos os esclarecimentos encaminhados pelo IPREM fls. 115/146 e 206/229 (peças 18 e 55/56). O Sr. Fernando Rodrigues da Silva deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, conforme fl. 230 (peça 57).

A Coordenadoria III analisou o acrescido aos autos e considerou atendidos os itens 8.4, 8.6 e superados os itens 8.3, 8.12, 8.14 e 8.16, 8.28 e parcialmente superado o item 8.26, assim disposto:

“Trata o presente relatório de manifestação do Relatório Anual de Fiscalização (RAF) do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, relativo ao exercício de 2017.

Em atendimento à determinação de fl. 149, retornam os autos para manifestação, tendo em vista a documentação acrescida pelo IPREM (fls. 115 a 137), em resposta ao ofício SSG-GAB 10247/2018 (fl. 103).

(...)

3. CONCLUSÃO

Apresentamos a seguir um resumo da situação das infringências e impropriedades consignadas no Relatório Anual de Fiscalização do IPREM (Contas 2017), bem como das Determinações de Exercícios Anteriores, após análise das justificativas do IPREM.

Com exceção das infringências dos itens 8.4 e 8.6, que foram consideradas atendidas, as demais infringências, foram ratificadas.

A proposta de determinação do exercício constante do item 8.16 encontra-se superada, as demais propostas de determinações estão mantidas.

As determinações dos exercícios de 2010 (item 9.7), 2011 (itens 8.4 e 8.7), 2012 (itens 8.5, 8.6, 8.7, 8.8, 8.10, 8.11 e 8.14) e 2013 (itens 8.1, 8.4, 8.5, 8.6, 8.8, 8.9, 8.10, 8.13, 8.14, 8.15, 8.18) permanecem não atendidas.”

“Em atendimento à determinação de fl. 150, retornam os autos para manifestação, tendo em vista a documentação acrescida pelo IPREM (fls. 115 a 138), em resposta ao ofício SSG-GAB 10247/2018 (fl. 104).

(...)

3. CONCLUSÃO.

Com exceção das infringências dos itens 2.4 [8.4] e 2.6 [8.6], que foram consideradas atendidas, as demais foram ratificadas, sendo que a proposta de determinação do exercício constante do item 2.52 [8.14] encontra-se superada, sendo as demais mantidas.”

“Em atendimento à determinação (Peça 58), retornam os autos para manifestação, tendo em vista a documentação acrescida pelo IPREM (Peças 55/56), em resposta ao ofício SSG-GAB 7090/2020 (Peça 35).

(...)

3. CONCLUSÃO.

Considerando os esclarecimentos prestados pelos responsáveis, consideramos superada a conclusão dos itens 2.3, 2.10 e 2.26, [itens 8.3, 8.12 e 8.28 do RAF] parcialmente superada a conclusão do item 2.24 [item 8.26 do RAF] e retiramos do apontamento 2.1 apenas a menção ao item 5.1.1.2.2. Ratificamos as demais conclusões deste relatório, tendo em vista que os esclarecimentos da Origem não trouxeram fatos novos aptos a superarem as conclusões alcançadas pela equipe de Auditoria.”

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, às peças 62/63, endossou as conclusões da Auditoria,

assim consignado:

“Trata-se do Relatório Anual de Fiscalização (RAF) do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM) do exercício de 2017, elaborado pela Especializada (fls. 06/97), em obediência a determinação de fl. 04.

Verifica-se que são diversos apontamentos constantes do RAF (...)

Neste momento processual, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica de Controle Externo, para manifestação (fl. 252).

*De minha parte, diante dos minuciosos relatórios da Especializada, tendo em vista que as constatações envolvem a aferição promovida pela área técnica, **permito-me acompanhar suas conclusões, conforme acima citadas, por seus próprios fundamentos.**”*

A **Procuradoria da Fazenda Municipal**, à peça 81, entendeu que os apontamentos não possuem o condão de macular o balanço analisado, e opinou pela aprovação das contas e acolhimento do Balanço de 2017, sem prejuízo de eventuais recomendações que esta Corte de Contas entender cabíveis, assim disposto:

“Trata-se do Balanço do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, entidade autárquica fundada em 1909, com autorização da Lei Municipal nº 1.236/1909. Tem como principal encargo a concessão e pagamento de pensões e aposentadorias dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da cidade de São Paulo

No âmbito deste E. Tribunal a documentação foi detidamente analisada pela Auditoria, que produziu o Relatório Anual de Fiscalização – RAF (peça 4).

O RAF é extenso e pormenorizado, abrangendo as contas prestadas pela Fundação sob os enfoques contábil, financeiro e patrimonial.

Instada a se manifestar, a Origem apresentou justificativas (peça 18), demonstrando que saneou ou vem tomando providências para sanar as impropriedades apontadas.

Em nova análise (peça 23), após os esclarecimentos da Origem, a Auditoria entendeu superadas as infringências indicadas nos itens 8.4 e 8.6, ratificando os demais. Quanto às determinações, entendeu superada a do item 8.16. No que se refere às determinações dos exercícios de 2010 (item 9.7), 2011 (itens 8.4 e 8.7), 2012 (itens 8.5, 8.6, 8.7, 8.8, 8.10, 8.11 e 8.14) e 2013 (itens 8.1, 8.4, 8.5, 8.6, 8.8, 8.9, 8.10, 8.13, 8.14, 8.15, 8.18), entendeu permanecerem não atendidas.

Em nova manifestação, a Auditoria ratificou os apontamentos de infringências, ressaltando que a proposta de determinação do exercício constante do item 2.53 foi superada (peça 33).

O IPREM atualizou a prestação de informações, nos termos da peça 55.

Á luz dessa atualização, a Auditoria considerou superada a conclusão dos itens 2.3, 2.10 e 2.26, parcialmente superada a conclusão do item 2.24 e retirou do apontamento 2.1 apenas a menção ao item 5.1.1.2.2. Ratificou as demais conclusões do RA.

Passamos ao nosso parecer, relativo aos apontamentos mantidos por AUD.

INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

INFRINGÊNCIAS

Infringência 8.1 – *As notas explicativas que acompanharam as Demonstrações Contábeis do exercício de 2017 publicadas no DOC mostraram-se insuficientes, pois não apresentaram elementos obrigatórios definidos pelo MCASP 7ª edição. (subitem 2.1 e 5.1.3.3) (Notas Explicativas).*

Esclarecimentos – **A Contabilidade Geral da Divisão de Finanças e Contabilidade do IPREM**

já atualizou as informações em Notas Explicativas do Balanço de 2020 referente as depreciações, conforme publicação anexa no Diário Oficial da Cidade – D.O.C. de 08/05/2021.

Infringência 8.2 – Ausência de definição do percentual da taxa de administração destinada ao custeamento das despesas da unidade gestora do RPPS. (subitem 4.5) (Gestão Financeira)
Esclarecimentos – Após melhor compreensão da extensão do teor da infringência com a nova manifestação desse E. TCM, o IPREM irá realizar um estudo e elaborar um plano de ação para realizar a contabilização da taxa de administração como receita própria para fazer frente as despesas administrativas do RPPS.

Infringência 8.3 – O valor apurado na DFC não reflete o resultado financeiro de 2017. E as informações constantes na DFC não evidenciam corretamente o fluxo de caixa das atividades do Instituto. (subitem 4.6.1) (Gestão Financeira).

Infringência considerada superada pela Auditoria do TCM (manifestação da Especializada de fls. 233/251)

Infringência 8.4 - A aplicação em renda fixa foi contabilizada em desacordo com o disposto no PCASP. (subitens 4.6.2 e 4.7.1).

Infringência considerada atendida pela Auditoria do TCM (manifestação da Especializada de fls. 161/193)

Infringência 8.5 – Não foi apresentada evidência documental da inscrição em dívida ativa dos valores classificados nos grupos de contas “Dívida Ativa Tributária” e “Dívida Ativa Não Tributária”, a fim de validarmos a sua adequada classificação contábil. (subitem 5.1.1.1.2 e 5.1.1.1.3) (Gestão Patrimonial).

Esclarecimentos: As inscrições da Dívida Ativa à época foram feitas via processo físico e as evidências documentais dos valores a receber inscritos em dívida ativa estão inclusos nos documentos anexos: “Razão Dívida Ativa Dez 2019” e a planilha da conta de Dívida Ativa em dezembro de 2019.

*Infringência 8.6 – Não houve contabilização mensal da atualização dos créditos a receber referentes a ‘Cooperpas’ e ‘Cohab’. (subitens 5.1.1.1.2.a e 5.1.1.1.3.a **Infringência considerada atendida pela Auditoria do TCM (manifestação da Especializada de fls. 161/193).***

Infringência 8.7 – Há cadastro analítico dos bens móveis, porém sem consistência com o registro contábil. Além disso, o inventário físico referente ao exercício de 2017 não foi efetuado. (subitem 5.1.3.1)

Esclarecimentos – O Setor de Bens Patrimoniais da Divisão de Assuntos Internos do IPREM tem realizado o levantamento dos bens móveis e inseriu os dados dos bens reavaliados no sistema de Bens Patrimoniais Móveis – SBPM somente em maio de 2020, em cumprimento ao Decreto nº 53.484/2012, conforme processo SEI 6310.2020/0001113-5.

Infringência 8.8 – A depreciação mensal está calculada indevidamente para os bens móveis, pois não há controle analítico de depreciação por bem e o percentual único aplicado não reflete necessariamente a perda econômica de cada bem. (subitem 5.1.3.3) (Gestão Patrimonial).

***Esclarecimentos:** A depreciação sobre os bens móveis foi regularizada no exercício de 2020 com a inserção dos dados no Sistema de Bens Patrimoniais Móveis – SBPM, realizada pelo setor de Bens Patrimoniais da Divisão de Assuntos Internos do IPREM. As taxas de depreciação são as mesmas da tabela utilizada pela Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP e são calculadas automaticamente pelo sistema, conforme relatórios anexos “Depreciação SOF – IPREM 2020” e “Depreciação IPREM 2020”.*

Infringência 8.9 – Os imóveis recebidos em dação em pagamento a título de compensação previdenciária do INSS, autorizados pela Lei nº 16.121/2015, encontram-se cedidos pelo IPREM à PMSP, devendo, na verdade, serem alienados, já que o IPREM não pode dispor deles, visto que estão vinculados ao pagamento das aposentadorias dos servidores do Município de São Paulo pertencentes ao RPPS, sendo inviável a cessão dos mesmos à PMSP. (subitem 6.4) (RPPS)

***Esclarecimentos:** Os imóveis foram adquiridos a pedido da Prefeitura do Município de São Paulo, à época, com base na Lei nº 16.121/2015. No entanto, devido ao motivo do IPREM não ter como dispor de valores para a manutenção dos imóveis, e nem tampouco servidores, os cedeu à Prefeitura, temporariamente, até a ultimação dos atos de venda.*

Assim, o Instituto evitou o desperdício de verbas para a conservação e guarda dos imóveis e por outro lado, cumpriu o determinado em Lei, que eram as aquisições.

Atualmente, os processos de aquisição por parte da Prefeitura avançaram muito e se encontram com os seguintes andamentos:

- *SEI n.º 7610.2018/0001493-2 – imóveis localizados a Avenida Almirante Delamare, n.ºs 2.687, 2.911 e 2.925 – O Secretário de SEHAB proferiu despacho autorizando os procedimentos de compra, tendo sido publicado no D.O.C. em 16/04/2021. Próximos passos: despacho do Presidente da COHAB autorizando as aquisições; encaminhamento a CGPATRI visando apurar os emolumentos para transferências, bem como as confecções das minutas de Escrituras; retorno para SEHAB visando a reserva de recursos; encaminhamento para análise do IPREM e COJUR; envio à SGM para despacho do Prefeito e finalização cartorária.*

Local físico SUB IP CDPU – desde 03/06/2021;

- *SEI n.º 7610.2018/0001484-3 – imóvel localizado a Avenida Almirante Marques Leão, n.º 202 – Já houve o despacho do Prefeito autorizando a aquisição; em 09/03/2021 foi encaminhado a CGPATRI para apurar os emolumentos e restituir para SEHAB reservar recursos. Local físico CGPATRI – desde 04/03/2021;*

- *SEI n.º 7610.2018/0001469-0 – imóveis localizados a Avenida 9 de Julho, Lotes 7 e 8 – O Secretário de SEHAB proferiu despacho autorizando os procedimentos de compra, tendo sido publicado no D.O.C. em 16/04/2021. Próximos passos: despacho do Presidente da COHAB autorizando as aquisições; encaminhamento a CGPATRI visando apurar os emolumentos para transferências, bem como as confecções das minutas de Escrituras; retorno para SEHAB visando a reserva de recursos; encaminhamento para análise do IPREM e COJUR; envio à SGM para despacho do Prefeito e finalização cartorária. Local físico: SEHAB/G – desde 19/05/2021;*

- *SEI n.º 7610.2018/0001502-5 – imóvel localizado a Rua Álvaro de Carvalho (Lote B) – O Secretário de SEHAB proferiu despacho autorizando os procedimentos de compra, porém ainda não foi publicado no D.O.C. Próximos passos: despacho do Presidente da COHAB autorizando as aquisições; encaminhamento a CGPATRI visando apurar os emolumentos para transferências, bem como as confecções das minutas de Escrituras; retorno para*

SEHAB visando a reserva de recursos; encaminhamento para análise do IPREM e COJUR; envio à SGM para despacho do Prefeito e finalização cartorária. Local físico: SEHAB/G – desde 18/03/2021;

• SEI n.º 7610.2018/0001516-5 – imóveis localizados a Rua José Bonifácio, n.ºs 237, 241 e 245 – Foi encaminhado pelo IPREM à SEHAB/DEPLAN e está parado lá, faltando os passos acima mencionados. Local físico: SEHAB/DEPLAN – desde 18/03/2021;

• SEI n.º 7610.2018/0001555-6 – imóveis localizados a Avenida 9 de Julho, n.ºs 570, 584 e 594 – Foi encaminhado pelo IPREM à SEHAB/DEPLAN e está parado lá, faltando os passos acima mencionados. Local físico: SEHAB/DEPLAN – desde 24/02/2021;

• SEI n.º 6310.2019/0003446-0 – imóveis localizados a Rua da Consolação, 1.047, 1.059 e 1.075 – Casa Amarela – O Prefeito já despachou autorizando, faltando os trâmites acima. Local físico: SMC/GAB – desde 19/01/2021.

Infringência 8.10 – Recebimento em dação em pagamento dos imóveis da Av. 9 de Julho ao lado do n.º 1138 –Bela Vista (PA 2016-0.036.229-6) e da Av. 9 de Julho entre os n.ºs 1187 e 1217 – Bela Vista (PA 2015-0.326.626-1), que não constavam do Anexo Único da Lei 16.121/15, e antes da finalização das negociações com os imóveis deste anexo.(subitem 6.4) (RPPS).

Esclarecimentos: Esses imóveis foram solicitados para atendimento habitacional, que em tese, eram mais urgentes nas proposições da Prefeitura do que os imóveis destinados, por exemplo, a Direitos Humanos, como podemos citar o localizado a Rua Piauí, n.º 527 (antigo imóvel da Polícia Federal), que não foi adquirido, pois constava uma penhora judicial em sua matrícula referente a um litígio que envolvia a Construtora Encol e o INSS. Por isso, à época, para atendimento habitacional, fora preterido adquirir os imóveis a que se estendessem os débitos remanescentes, na forma do parágrafo 2º do art. 1º da Lei n.º 16.121/2015, sobretudo, pois havia imóveis que não poderiam ser adquiridos por impedimento.

Dessa forma, atendendo ao Ofício n.º 536/2014-SGM/GAB, bem como aos Ofícios DITEC-5262/16 e PRESI-0202/16 da COHAB, foram adquiridos os imóveis localizados à Avenida Nove de Julho, n.ºs 1.138, 1.187 e 1.217 do INSS.

Referidos processos administrativos foram encaminhados à Prefeitura (CGPATRI), estão em andamento e encontram-se também em fase de aquisição.

Infringência 8.11 – A Unidade Gestora (IPREM) não implementou a infraestrutura necessária para realizar a gestão do RPPS e, ainda, a Secretaria Municipal de Gestão tem se eximido da responsabilidade complementar necessária até que o IPREM seja reestruturado. (subitem 6.5)

Esclarecimentos: O IPREM continua reiterando a necessidade urgente de realização de investimentos para a reorganização do RPPS e para reestruturação do Instituto. Desse modo, muitas medidas foram e estão sendo tomadas pela Administração Municipal e pela Autarquia visando a satisfação de suas obrigações orçamentárias e a assunção da gestão integral do RPPS, tais como:

(1) Aprovação da Lei municipal n.º 17.020/2018, que acarretou aumento da alíquota das contribuições previdenciárias para 14%, fixou o teto dos valores da aposentadoria e pensões e instituiu o Regime Complementar de Previdência - RPC do Município;

(2) Aprovação da Lei Municipal n.º 17.433/2020, que se refere ao Projeto de Lei n.º 749/2019 e trata da reestruturação da Administração Municipal Indireta, incluindo o IPREM como forma de dotar a Autarquia de uma estrutura mínima mais condizente com a atividade

institucional de um órgão gestor previdenciário, ainda dependente do plano de extinção das entidades que especifica até dezembro de 2022;

(3) Apresentação da minuta do Decreto municipal dispendo sobre a reorganização do IPREM por meio do processo SEI nº 6010.2020/0002585-2, fruto dos trabalhos do Grupo criado por meio da Portaria SGM nº 216, de 12 de agosto de 2020, seguindo as diretrizes gerais para funcionamento dos RPPSs contidas na Lei Federal nº 9.717/1998;

(4) Implementação de plano de ações para adoção das boas práticas de gestão previdenciária orientadas pelo Programa Pró-Gestão da Secretaria da Previdência do Ministério da Economia, desenvolvido em 3 (três) dimensões: governança corporativa, controle interno e educação previdenciária, objetivando aumentar a transparência, controle de ativos e passivos, conforme o Plano de Certificação Pró-Gestão;

(5) Foi realizada auditoria preliminar em 522 processos propiciando subsídios para a fixação de procedimentos e requisitos para concessão e revisão de benefícios previdenciários, de forma mais transparente, uniforme e eficiente, inclusive reduzindo o tempo de instrução e envio dos processos ao Tribunal de Contas;

(6) Constituição de Grupo de Trabalho de Aposentadoria, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão, que se deu com a publicação da Portaria nº 28/SG/2019, alterada pelas Portarias nº 45/SG/2019 e nº 103/SG/2019, contidas no processo SEI 6013.2019/0001210-0, com escopo de propor estratégias e desenvolver melhorias no processo de aposentadoria dos servidores públicos do Município de São Paulo e definir ações necessárias para iniciar a assunção das aposentadorias pelo IPREM;

(7) Desenvolvimento e Implantação do módulo de aposentadoria no sistema SIGPEC, conduzido pela Secretaria de Gestão e o IPREM;

(8) Migração das pensões do sistema atual para o SIGPEC;

(9) Dentre as ações coadunadas ao Pró-Gestão, o fortalecimento do controle interno por meio da análise mensal de pelo menos 15 maiores pensões e o monitoramento dos pagamentos de todos os benefícios previdenciários que ultrapassem o subsídio pago ao Prefeito Municipal, aliados ao cruzamento das bases de dados do IPREM com a SPPrev;

(10) Embora a instrução de dois processos para o provimento de 32 (trinta e dois) cargos de Analistas de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional (APDO), sendo um processo para nomeação de 6 (seis) APDO para a disciplina Ciências Econômicas, em concurso já realizado, conforme processo SEI 6310.2019/0003380-3 e outro visando a realização de novo certame para 26 (vinte e seis) cargos de APDO, de acordo com o processo SEI 6310.2019/0001638-0, não tenham sido aprovados, o IPREM reapresentará essas solicitações em busca de recompor e ampliar o quadro de servidores efetivos na autarquia.

(11) Aumentar a eficiência do Compensação Previdenciária com o Regime Geral de Previdência Social. Houve alocação de equipamentos, equipe dedicada e desenvolvimento de sistema para otimizar a atividade de compensação previdenciária no IPREM;

(12) Início da Compensação previdenciária entre outros Regimes Próprio de Previdência Social. O IPREM está se estruturando para buscar eficiência na compensação entre os RPPSs, o que aumentará a receita previdenciária do Município. Há o desenvolvimento de um sistema pela Prodam. Estima-se um volume de aproximadamente R\$ 100 milhões em 3 (três) anos de fluxo financeiro com os demais RPPSs. Essa atividade depende da disponibilização de um sistema informatizado nacional concebido pela DATAPREV sob a supervisão da SPREV. Previsão de início: outubro de 2021;

(13) Continuar a auditoria de benefícios concedidos com intuito de verificar a conformidade da concessão, realizar a revisão quando necessária, reduzir o tempo e a qualidade de

instrução, considerando também a necessidade de instrução do processo de compensação previdenciária;

(14) submissão das aposentadorias por invalidez a nova perícia quando pertinente.

O investimento em sistemas de tecnologia da informação, o esforço em atender os padrões de gestão previdenciária do Programa Pró-Gestão - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o estudo da viabilidade econômica e financeira da auditoria por amostragem em processos de aposentadoria e pensões e a contratação de serviços das carreiras de nível superior da PMSP visam criar condições de melhoria para a gestão dos benefícios, além de manter sob controle as despesas com o pagamento de benefícios.

Além dessas ações internas, o Instituto vem estudando e apresentando propostas para adoção das regras de benefícios previdenciários redefinidas pela EC 103/2019. São ações que buscam aperfeiçoar o plano de benefícios (despesas) e de custeio (receitas). Já estamos realizando reuniões de alinhamento com as Secretarias de Governo, da Fazenda e de Gestão para a proposição de medidas, inclusive legislativas, que tragam um equacionamento do déficit previdenciário e proporcionem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS municipal.

Infringência 8.12 – Há informações incipientes e desatualizadas sobre a gestão do RPPS no site da unidade gestora (IPREM). (subitem 6.5)

Infringência considerada superada pela Auditoria do TCM (manifestação da Especializada de fls. 233/251).

Infringência 8.13 – Não há ratificação anual dos ocupantes de cargo em comissão nos prontuários, quanto a declaração de ficha limpa (subitem 7.2).

Esclarecimentos: Anualmente, o Departamento de Recursos Humanos do IPREM tem realizado a atualização da declaração de ficha limpa dos ocupantes de cargo em comissão, em cumprimento ao disposto no artigo 3º do Decreto nº 53.177/2012. Os formulários preenchidos e assinados são posteriormente arquivados ao prontuário de cada servidor. Em anexo, encaminhamos a declaração da ficha limpa dos anos de 2018, 2019 e 2020 de 3 servidores do Instituto a título de amostragem, visando demonstrar que o Instituto vem cumprindo com a exigência.

Infringência 8.14 – Há funcionários com acúmulo de férias maior do que dois períodos aquisitivos consecutivos de férias. (subitem 7.2) (Pessoal)

Esclarecimentos: É sabido que o IPREM vem sofrendo diversas limitações em seu quadro de pessoal em decorrência de aposentadoria dos servidores ao longo dos anos e da não reposição para suprir o quadro deficitário. Tal fato sobrecarrega significativamente os servidores em atividade para garantir o pleno funcionamento do Instituto.

No entanto, em que pese o artigo 5º do Decreto municipal nº 50.687/2009 estabeleça a vedação do acúmulo de férias dos servidores públicos do município de São Paulo, a sua redação estabelece situações excepcionais, dentre elas a indeclinável necessidade de serviço ou motivo justo comprovado, pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos. Além disso, o artigo 6º do mencionado Decreto proíbe a acumulação de dias ou períodos de férias que, somados, sejam superiores a 60 (sessenta) dias.

Em razão da defasagem em seu quadro de pessoal e visando zelar pela continuidade do serviço público prestado, o Instituto, em algumas situações, permitiu que a exceção do artigo 5º supra

se sobrepusesse diante da regra.

Assim, em 2018 havia diversos servidores com até 60 dias de férias acumulados e apenas 2 (duas) servidoras com mais de 60 dias. Uma delas (Lusineide do Nascimento Alves) se aposentou em 04/09/2019 e a outra (Jandira Nunes dos Prazeres Silva) estava cedida a esse E. Tribunal de Contas e permanece até os dias atuais. À época, a própria Corte de Contas encaminhou o Ofício GB/PR nº 23/2016 para o IPREM solicitando indeferir e reagendar as férias da servidora cedida em virtude da necessidade de serviço junto àquela Pasta, conforme documento anexo. Em resposta, o IPREM informou sobre a impossibilidade de alteração em alguns períodos solicitados, alertando que até o final do ano de 2016 a servidora afastada não poderia ficar com saldo de férias superior a 60 dias incluindo o exercício vigente. Na sequência, esse TCM solicitou o adiamento das férias para os anos de 2016 e 2017 devido a necessidade de serviço e o bom desempenho das funções da servidora no órgão e informou que ficariam pendentes de agendamento as férias dos exercícios de 2010 e 2016.

Por todo o exposto, o IPREM formalizará um requerimento ao TCM para levantar todos os períodos de férias efetivamente gozados pela servidora de modo a não incorrer na vedação do art. 6º do Decreto nº 50.687/2009.

PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES

Proposta de Determinação 8.15 – Realizar investimentos no Instituto de modo a aprimorar o desempenho das atividades do IPREM (subitem 3.3.1) (Gestão Orçamentária).

Esclarecimentos: contemplado na resposta à Infringência 8.11

Proposta de Determinação 8.16 – Aprimorar o planejamento e o processo de previsão das receitas e despesas orçamentárias, evitando estimativas subdimensionadas ou superestimadas (subitens 3.4.3 e 3.3.2.1) (Gestão Orçamentária).

Esclarecimentos: A partir do exercício de 2021, a previsão de receitas passou a ser distribuída para as áreas responsáveis por cada receita, visando maior precisão do controle e continua sendo realizada individualmente, rubrica por rubrica, pelo histórico de arrecadação dos últimos anos. O planejamento e o processo de previsão das receitas e despesas orçamentárias foram realizados em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no histórico da arrecadação dos últimos exercícios e encaminhadas à PMSP acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referem, nos termos do artigo 12 da LRF. Reiteramos que no ano de 2017 foi arrecado 99,3% do valor previsto no Orçamento.

Proposta de Determinação 8.17 – Aprimorar o processo de estimativa da insuficiência financeira para que as diferenças sejam reduzidas e/ou ajustadas no decorrer do exercício, tendo em vista a PMSP ter transferido, no exercício de 2017, R\$ 25,8 milhões a mais que o necessário. (subitem 4.2.1) (Gestão financeira)

Esclarecimentos: Primeiramente informamos que o ajuste referido de 54,9 milhões do exercício de 2019 foi regularizado no mês de setembro de 2020 e toda a documentação encontra-se no processo SEI nº 63.10.2020/0000741-3.

Isto posto, informamos que a Divisão de Finanças e Contabilidade aprimorou o cálculo mensal da insuficiência financeira previdenciária a partir de 2020 e os ajustes da insuficiência financeira estão sendo realizados mensalmente.

Enfatizamos que a apuração da insuficiência financeira é realizada com base nas informações fornecidas por cada um dos Órgãos vinculados ao RPPS e apurada individualmente por Órgão,

a fim de obtermos o resultado mais próximo da necessidade real de repasse, sem comprometer os compromissos mensais já assumidos pelo IPREM.

Por fim, informamos que a insuficiência financeira mensal apurada é comparada com a insuficiência financeira definitiva logo após o fechamento do balancete financeiro no sistema – SOF. O resultado dessa conciliação é ajustado no mês seguinte, de modo que, a partir de 2020, não existem ajustes pendentes a serem realizados, além do apurado no mês anterior. Toda a documentação e ajustes estão constantes do processo 6310.2020/0001232-8.

Proposta de Determinação 8.18 – Demonstrar o Ativo e o Passivo Financeiros por fonte de recursos para assegurar maior transparência na apuração do superávit/déficit financeiro por fonte de recursos. (subitem 4.7.3) (Gestão financeira).

Esclarecimentos: Em novo questionamento junto a Prefeitura Municipal de São Paulo, efetuado em 28/06/2021, a Diretoria do Departamento de Contadoria da Secretaria Municipal da Fazenda esclareceu que encontra-se em estudo no âmbito da Secretaria da Fazenda, em conjunto com a Prodam, o projeto para implantação do mecanismo Conta Corrente Contábil que buscará adequar o Sistema SOF às exigências da Secretaria do Tesouro Nacional, relacionadas à segregação de Fontes de Recursos e às informações complementares exigidas pela Matriz de Saldos Contábeis, através da inclusão de atributos no Plano de Contas Contábeis da PMSP (baseado no PCASP Estendido).

Além disso, com a recente publicação da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, que estabeleceu a padronização da classificação de fontes de recursos para todos os entes da Federação, cuja observância é obrigatória a partir do exercício de 2023, resta evidente que as alterações na estrutura de fontes da PMSP exigirão adequações no sistema SOF e em processos de diversas áreas. Com isso, a DECON/SF instruiu o processo SEI nº 6017.2021/0008689-4 com os normativos da STN (Portarias Conjuntas STN/SOF nº 20, nº 21 e Portaria STN 710/2021) para avaliação SF/SUTEM, SF/SUPOM e SF/ASECO.

Proposta de Determinação 8.19 – Promover a alteração da codificação por fonte/destinação de recursos, em conjunto com a Prefeitura, uma vez que os recursos vinculados destinados ao RPPS não possuem um código específico para seu controle. (subitem 4.7.4) (Gestão financeira).

Esclarecimentos: contemplado na proposta de determinação 8.18 acima.

Proposta de Determinação 8.20 – Aprimorar o processo de cobrança dos empréstimos hipotecários. (subitem 5.1.1.1) (Gestão Patrimonial).

Esclarecimentos: O IPREM, diante da dificuldade na elaboração do Termo de Referência com dados e valores atualizados para contratar empresa especializada para prestação de serviços de administração da carteira imobiliária com crédito junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, bem como em razão da pouca especialização desta Autarquia no assunto e de seu reduzido quadro de servidores, vem buscando formalizar uma proposta de parceria por meio de Convênio ou Contrato com a COHAB – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, objetivando o suporte técnico, a troca de informações e a transferência de conhecimento no processo de habilitação, homologação e novação dos créditos do FCVS junto à Caixa Econômica Federal e demais órgãos porventura envolvidos. A proposta está em vias de formalização, pois o IPREM estava no aguardo do envio do Relatório 3026 pela Caixa Econômica Federal para encaminhar para análise da equipe técnica

da COHAB, conforme verifica-se pelo processo SEI 7610.2021/0001165-3. Acreditamos que a possibilidade de parceria com outra entidade pública seja mais profícua e vantajosa, dada a expertise e a excelência da empresa pública no processo de ressarcimento de valores junto ao FCVS.

Proposta de Determinação 8.21 – Realizar a conciliação contábil dos créditos em execução com a posição constante na PGM. (subitem 5.1.1.1.3.b) (Gestão Patrimonial);

Esclarecimentos: O Setor de Controle de Contribuições da Divisão de Finanças e Contabilidade ainda depende do desenvolvimento de um sistema informatizado de arrecadação (parte do objeto constante do contrato firmado com a PRODAM) que proporcionará maior eficiência no acompanhamento da cobrança desses créditos e de um sistema informatizado compartilhado para melhor controle dos créditos de contribuições a fim de obter maior consistência das informações detidas pela PGM de forma a trazer o adequado reflexo no saldo contábil do balanço do Instituto.

Proposta de Determinação 8.22 – Solucionar a diferença de valor entre o relatório denominado “Relatório de Valores do Estoque”, de responsabilidade do INSS, e o saldo contábil registrado no IPREM. (subitem 5.1.1.2.2) (Gestão Patrimonial)

Esclarecimentos O IPREM ratifica a informação de que quando houve a aquisição dos imóveis por Dação em Pagamento, o INSS efetuou o lançamento (em janeiro de 2018) em duplicidade no Sistema da DATAPREV, ocasionando uma diferença no Saldo do Estoque. No entanto, a DATAPREV regularizou a inconsistência no segundo semestre de 2019. Havia certa complexidade para definir a diferença exata, pois além da divergência de saldos entre o Comprev e o INSS, que posteriormente foi regularizada, a inscrição inicial do crédito a receber foi feita de acordo com o valor limite de R\$ 106.912.341,77 estabelecido pela Lei municipal nº 16.121/2015, porém por algumas dificuldades operacionais esse valor acabou não sendo atualizado em alguns períodos para que o saldo ficasse coerente com os valores do Comprev. A regularização somente ocorreu em agosto/2019, com o ajuste contábil, ocasião em que foi zerado o saldo da conta devido ao pagamento total do estoque, conforme anexos (“EXTRATO PAGAMENTO ESTOQUE - 2019-1” e “CONVENIO MPS INSS PMSP-IPREM - N 44000.000723-2002-54 (163505)-1”).

Proposta de Determinação 8.23 – Minimizar o impacto da DVP ocasionado pelas recentes alterações metodológicas da avaliação atuarial do RPPS. (subitem 5.2.3)

Esclarecimentos: O IPREM ainda está estudando a forma de atender a proposta de determinação acerca do impacto da mudança metodológica da avaliação atuarial do RPPS provocada na Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP.

Proposta de Determinação 8.24 – Solucionar o risco de sustentabilidade financeira e atuarial no curto, médio e longo prazos. (subitem 5.6).

Esclarecimentos: contemplado na resposta à Infringência 8.11

Proposta de Determinação 8.25 – Manter o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP ativo e regular administrativamente, já que, desde 2016, o município tem o certificado válido apenas por via judicial, permitindo, assim, que os pagamentos dos valores de compensação previdenciária não sejam bloqueados. O mesmo esforço é necessário para a CND ou CPD-EM válida. (subitem 6.3).

***Esclarecimentos:** O CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária continua sendo emitido judicialmente, porquanto o IPREM ainda não tem uma resposta conclusiva para a questão do equacionamento do déficit previdenciário, essencial para a emissão do CRP pela via administrativa. Não obstante, o Instituto tem envidado esforços constantes na mitigação desse déficit adotando diversas providências, tais como o aumento da alíquota da contribuição previdenciária para 14% com a edição da Lei nº 17.020/2019, antes mesmo da exigência pela Emenda Constitucional nº 103. Além disso, houve a fixação do teto do pagamento de proventos para as aposentadorias alinhado com o RGPS, em conjunto com a criação do Regime de Previdência Complementar - RPC. Ademais, a EC nº 103/2019, que alterou o cenário e a perspectiva dos RPPS, trazendo regras cogentes para o equacionamento do déficit, como aumentos da idade mínima e do tempo de contribuição para concessão da aposentadoria, a possibilidade da instituição de contribuição extraordinária e ordinária dos aposentados e pensionistas, cujos valores dos proventos ultrapassem o salário mínimo etc., fez com que o Instituto passasse a dar continuidade nos estudos de cenários atuariais contendo a inclusão de monetização de imóveis e aportes de IRPF, bem como, acompanhamento e apoio aos estudos técnicos realizados sobre a regularidade da amortização de déficits atuariais através do aporte ao RPPS de bens, direitos e ativos de titularidade municipal. Os estudos visam mensurar o impacto dessas medidas, bem como mensurar qual seria a necessidade de providências adicionais para equacionamento do déficit que permitam auxiliar o poder decisório da Prefeitura de São Paulo quanto a situação mais favorável para equacionamento do déficit previdenciário, inclusive com possibilidades de aporte de ativos municipais ao RPPS.*

Já a CND - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 14/12/2021, segue em anexo.

Proposta de Determinação 8.26 – Envidar esforços, administrativos ou jurídicos, junto ao INSS para conter a baixa produtividade deste órgão, especialmente quanto à expressiva redução no número dos requerimentos efetivamente compensados e ao aumento no número de requerimentos pendentes de análise. (subitem 6.3) (RPPS).

Proposta de determinação considerada parcialmente superada pela Auditoria do TCM (manifestação da Especializada de fls. 233/251).

***Esclarecimentos:** Informamos que com a publicação do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019 e da Portaria 15.829, de 02 de julho de 2020, tivemos novas regras para a Compensação Previdenciária e o Novo Sistema COMPREV disponibilizado para os Entes Federativos <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servicopublico/sistemas/comprev/manual-novo-comprev2020-v1-2.pdf>. Neste sentido, conforme a página 13 do referido manual, não é possível analisar um requerimento fora da ordem cronológica (dispositivo previsto no Decreto 10.188/2019) e, com isso, o INSS alterou sua fila de análise, que antes das supracitadas normas era realizada por Gerência Executiva e agora passou a ser efetuada por Superintendência.*

Na prática, os requerimentos do Município de São Paulo entraram na mesma fila da Superintendência Sudeste I (responsável por todo Estado de São Paulo) e, dessa forma, todos os requerimentos dos Municípios e do Governo do Estado de São Paulo estão na mesma fila de análise.

Outrossim, como existe uma única fila de análise por Superintendência, o IPREM não consegue prioridade do INSS em relação aos objetos do Município de São Paulo, uma vez que todos são obrigados a analisar em ordem cronológica.

Assim, com essa nova realidade em relação à Compensação Previdenciária, a continuidade dos esforços foge da governabilidade do Setor de COMPREV do IPREM. A ação deveria ser conjunta com os demais Entes Federativos que estão sob responsabilidade da Superintendência Sudeste I do INSS.

Proposta de Determinação 8.27 – Submeter os imóveis, previamente, em caso de nova dação em pagamento, ao parecer da Comissão Especial e proceder a uma análise cuidadosa quanto à ocupação destes, bem como quanto à existência de dívidas, tombamento e outros problemas que possam prejudicar a negociação de acordo com a destinação pública de cada imóvel. (subitem 6.4)

Esclarecimentos: Todos os imóveis estão devidamente delimitados com suas características individuais (se ocupados, tombados etc.) e estão sendo submetidos à Comissão Especial, sem exceção. A Prefeitura já está ciente de todas as características dos imóveis, desde os laudos iniciais da Caixa que apontam todas as características.

Proposta de Determinação 8.28 - Cientificar o Prefeito do Município de São Paulo acerca dos imóveis adquiridos por dação em pagamento com contabilização como glosa em duplicidade, resultando em valor inferior ao real dos créditos do Comprev, para que o pagamento dos valores de compensação previdenciária não seja prejudicado. (subitem 6.4) (RPPS)

Proposta de determinação considerada superada pela Auditoria do TCM (manifestação da Especializada de fls. 233/251).

Proposta de Determinação 8.29 – Assumir todas as atribuições de gestor integral dos benefícios previdenciários no Município, em atenção ao art. 6º da Lei 13.973/05, principalmente das aposentadorias, observando o esgotamento do prazo em maio de 2012. (subitens 6.5.1 e 9.4) (RPPS).

Esclarecimentos: contemplado na resposta à Infringência 8.11.

Proposta de Determinação 8.30 – A Secretaria Municipal de Gestão deve se responsabilizar pela gestão dos aposentados até que o IPREM seja reestruturado (com infraestrutura necessária para extinguir o risco de descontinuidade) e tenha plena condição de assumir suas responsabilidades de acordo com a legislação vigente. (subitem 6.5.1) (RPPS).

Esclarecimentos: As ações conjuntas da Administração municipal estão contempladas na resposta à Infringência 8.11, em que pese a proposta de determinação esteja voltada à atual Secretaria Executiva de Gestão – SEGES, incorporada pela Secretaria de Governo Municipal por meio do Decreto municipal nº 60.038, de 31 de dezembro de 2020.

Proposta de Determinação 8.31 – Aprimorar as informações divulgadas no Portal da Transparência para abranger todas as rubricas efetivamente pagas aos servidores, bem como disponibilizar a remuneração de servidores em licença e a remuneração integral dos servidores cedidos/ requisitados. (subitem 7.1) (Pessoal);

Esclarecimentos: Desde janeiro de 2018, com a implantação do SIGPEC para gerar a folha de pagamento dos servidores do IPREM, os dados disponibilizados no Portal da Transparência seguem a padronização utilizada pela Prefeitura Municipal de São Paulo, com o total das rubricas que o servidor tem direito de receber. A situação de exclusão de algumas rubricas ocorria quando o IPREM utilizava o sistema THEMA para a geração da folha de pagamento dos seus servidores, que perdurou até o mês de dezembro de 2017.

No que diz respeito aos servidores cedidos e requisitados, informamos que cada órgão é responsável pela divulgação dos valores pagos por ele a seus servidores, razão pelo qual o IPREM divulga no Portal da Transparência os valores pagos a seus servidores cedidos sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens, considerando não ter acesso aos valores pagos pelo cessionário.

Informamos, ainda, que atualmente o IPREM não possui nenhum servidor em licença sem vencimentos.

Proposta de Determinação 8.32 – Promover a reestruturação dos quadros de pessoal ativo do IPREM, com a criação de um quadro específico de profissionais e consequentes admissões via concurso público, para que a autarquia possa desempenhar adequadamente suas atribuições (subitem 7.3.1).

Esclarecimentos: – Informamos que o IPREM vem reapresentando os dois processos para o provimento de 32 (trinta e dois) cargos de Analistas de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional (APDO), sendo um processo para nomeação de 6 (seis) APDO para a disciplina Ciências Econômicas, em concurso já realizado, conforme processo SEI 6310.2019/0003380-3 e outro visando a realização de novo certame para 26 (vinte e seis) cargos de APDO, de acordo com o processo SEI 6310.2019/0001638-0 em busca de recompor e ampliar o quadro de servidores efetivos na autarquia. Além disso, o IPREM apresentou a proposta de minuta do Decreto municipal dispendo sobre a reorganização do Instituto por meio do processo SEI nº 6010.2020/0002585-2, resultado dos trabalhos do Grupo criado por meio da Portaria SGM nº 216, de 12 de agosto de 2020. A proposta de Decreto mencionada segue as diretrizes gerais para funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS contidas na Lei Federal nº 9.717/1998 e visa a modernização da estrutura do IPREM definida por decretos editados na década de 1980, bem como a centralização das aposentadorias em cumprimento à determinação do art. 6º da Lei nº 13.973/2005. Nesta minuta também foi apontada a necessidade dos cargos em comissão que serão transferidos de outras entidades da Administração Indireta, que serão extintas ou reestruturadas em conformidade com a Lei municipal nº 17.433/2019. Por fim, informamos que o IPREM ainda vem investindo em tecnologia por meio do contrato com a Prodam, objetivando a automatização de processos de trabalho para diminuir a necessidade de profissionais que realizam serviços de média e baixa complexidade.

Proposta de Determinação 8.33 – Reduzir o quantitativo de servidores do IPREM cedidos a outros órgãos da Administração Municipal, o que corresponde a 8% (oito por cento) do quadro de pessoal ativo, tendo em vista o notório déficit de pessoal (subitem 7.3.1).

Esclarecimentos: O IPREM, atento às recomendações desse E. TCM, não prorrogou o afastamento de 2 de seus servidores cedidos à Procuradoria Geral do Município, que retornaram ao Instituto em 2020, e atualmente vem desenvolvendo suas atividades na Seção de Pessoal e no Setor de Controle de Contribuições da Divisão de Finanças e Contabilidade do IPREM.

Concomitantemente, o IPREM vem adotando outras medidas para recompor o seu quadro de servidores efetivos, como a reapresentação do processo de nomeação de 6 (seis) APDO para a disciplina Ciências Econômicas em concurso já realizado, a solicitação de realização de novo certame para o provimento de novos cargos e aguarda a transferência de cargos em comissão de outras entidades da Administração Indireta que serão extintas ou reestruturadas em conformidade com a Lei municipal nº 17.433/2019.

Não obstante, analisaremos novamente a possibilidade de retorno de outros servidores que ainda se encontram cedidos a outros Órgãos.

9. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Determinação relativa ao exercício de 2010, 9.7 – Agilizar a depuração da conta Contribuição Segurado – Sem Acordo. (item 5.3.2.a) (Patrimonial);

Esclarecimentos: Informamos que o IPREM, apesar dos esforços constantes junto à Procuradoria Geral do Município (PGM) em aperfeiçoar e consolidar as informações acerca dos créditos que estão em execução, ainda não dispõe de um sistema informatizado compartilhado para melhor controle dos créditos de contribuições a fim de obter maior consistência das informações devidas pela PGM de forma a trazer o adequado reflexo no saldo contábil do balanço do Instituto.

Determinação relativa ao exercício de 2011, 8.4 – Aprimorar o controle operacional e dar destino aos imóveis adjudicados. (item 5.3.3.a) (Patrimonial);

Esclarecimentos: Há em andamento o processo SEI nº 6310.2017/0000955-0, que trata da alienação dos 10 (dez) imóveis adjudicados ao IPREM, oriundos de Ação de Execução de Título Extrajudicial. Os imóveis foram avaliados no final de 2019 pela Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, empresa contratada especializada em Engenharia de Avaliações para prestação de serviços técnicos profissionais. Além disso, o IPREM instruiu o processo de licitação SEI 6310.2020/0001191-7, a fim de contratar empresa com objetivo de prestação de serviços de transporte de carga com motorista e ajudante, guarda de bens móveis, com a constituição de fiel depositário e serviços de chaveiros, visando o apoio às Reintegrações de Posse de 6 (seis) imóveis invadidos contidos na listagem. Já houve a realização de pesquisa de mercado, emissão da Nota de Reserva e autorização da Superintendência para a pretensa contratação, encontrando-se o processo em andamento no setor de Licitações do IPREM, porém ainda há estudos acerca do assunto junto à COHAB. Desse modo, o IPREM vem demonstrando que continua empreendendo esforços para reaver a posse dos bens e dar destino aos imóveis adjudicados e, assim que possível, contratará empresa especializada para realizar a alienação dos bens imóveis objetivando desonerar o RPPS.

Determinação relativa ao exercício de 2011, 8.7 – Aprimorar a forma de depreciação dos bens móveis quanto à adequada base de cálculo e percentuais de acordo com os dispositivos legais pertinentes (item 5.3.3.c) (Patrimonial);

Esclarecimentos: A depreciação sobre os bens móveis foi regularizada no exercício de 2020 com a inserção dos dados no Sistema de Bens Patrimoniais Móveis – SBPM, realizada pelo setor de Bens Patrimoniais da Divisão de Assuntos Internos do IPREM. As taxas de depreciação são as mesmas da tabela utilizada pela Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP e são calculadas automaticamente pelo sistema, conforme relatórios anexos “Depreciação SOF – IPREM 2020” e “Depreciação IPREM 2020”.

Determinação relativa ao exercício de 2012, 8.5 – Conciliar contabilmente os créditos cuja cobrança no âmbito judicial está sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Município – PGM. (item 5.3.2.a) (Patrimonial);

Esclarecimentos: contemplado na Determinação relativa ao exercício de 2010, 9.7.

Determinação relativa ao exercício de 2012, 8.6 – Solucionar junto à Cohab o recebimento de

valores relativos a 128 apartamentos não entregues e 48 apartamentos devolvidos, bem como das multas sobre esses imóveis entregues com atrasos, pertencentes ao conjunto Heliópolis. (item 5.3.2.a) (Patrimonial);

Determinação do exercício considerada atendida pelo E. TCM nos autos do TC 009507/2019, que tratou do Relatório Anual de Fiscalização (RAF) do IPREM no exercício de 2018 (peça 43) e no processo TC/008444/2020, às fls. 102 e 103 do Relatório Anual de Fiscalização do Exercício de 2019. A proposta para equacionamento desta pendência foi solucionada por meio do Processo SEI nº 6310.2019/0002458-8, encaminhado à Corte de Contas na ocasião.

Determinação relativa ao exercício de 2012, 8.7 – Promover o acompanhamento dos créditos a receber relativos a contribuições a fim de evitar baixas por prescrição e decadência tributária. (item 5.3.2.a) (Patrimonial); 2.40.

Esclarecimentos: Consoante mencionado na Determinação relativa ao exercício de 2010, 9.7, esclarecemos que o IPREM ainda não dispõe de um sistema informatizado compartilhado para o controle adequado dos créditos de contribuições. Informamos também que o IPREM não possui a relação de valores baixados por prescrição ou decadência tributária, contudo, foram efetuadas diversas baixas e atualizações de valores, conforme o processo SEI nº 6310.2018/0003222-8.

Determinação relativa ao exercício de 2012, 8.8 – Conferir segurança aos bancos de dados e sistemas informatizados empregados no controle da Dívida Ativa e Investimentos de Longo Prazo do RPPS. (item 5.3.2.c) (Patrimonial);

Esclarecimentos: Os controles são feitos apesar desta Autarquia ainda não dispor de um sistema informatizado de arrecadação/receitas. O contrato com a PRODAM contempla a informatização não só do Sistema de Arrecadação como o de concessões, controles e folha de pagamento das pensões e aposentadorias. A PRODAM já está trabalhando no Sistema de Arrecadação e desenvolveu o módulo de Compensação Previdenciária – Comprev – que fará integração com o sistema da Dataprev. Esse módulo foi priorizado porque aumentará o potencial de arrecadação do RPPS municipal, já que possibilitará a compensação entre outros RPPS municipais, estaduais e da União, além do RGPS. Nessa linha, também vem se trabalhando numa rotina para melhorar o controle da arrecadação das contribuições no SIGPEC, pois praticamente todos os órgãos e autarquias que possuem servidores vinculados ao RPPS estão migrando para este sistema, facilitando o cumprimento da presente determinação. Por fim, a Autarquia continua envidando esforços junto à Procuradoria Geral do Município - PGM - para aperfeiçoar, consolidar e melhorar o fluxo das informações acerca dos créditos que estão em execução judicial a fim de obter maior consistência das informações detidas pela PGM de forma a trazer o adequado reflexo no saldo contábil do balanço do IPREM.

Determinação relativa ao exercício de 2012, 8.10 – Pagar as taxas condominiais dos imóveis adjudicados e adotar medidas para o exercício de posse daqueles invadidos. (item 5.3.3.a) (Patrimonial);

Esclarecimentos: Conforme manifestação da auditoria do TCM nos autos do TC 009507/2019, que tratou do Relatório Anual de Fiscalização (RAF) do IPREM no exercício de 2018 (peça 59), este Instituto já comprovou que vem realizando o pagamento das taxas condominiais dos 04 (quatro) imóveis adjudicados por meio da apresentação dos extratos de pagamento por credor, conforme TC 7544/2020, devendo a determinação, salvo melhor juízo,

ser modificada, uma vez que a própria auditoria apontou que foi parcialmente cumprida. De toda sorte, seguem em anexo os comprovantes dos pagamentos das taxas condominiais do Condomínio Parque da Lapa, Condomínio Avelaneira V, Condomínio Edifício Saint Cross Garden e Condomínio Bio System (imóvel situado na Rua das Joias), relativas ao exercício de 2020.

Quanto à adoção de medidas de posse para o exercício dos imóveis invadidos, temos a esclarecer que 6 (seis) dos 10 (dez) imóveis adjudicados encontram-se invadidos e, como mencionado na determinação 8.4 do exercício de 2011, o IPREM instruiu o processo de licitação SEI nº 6310.2020/0001191-7, a fim de contratar empresa para realizar a prestação de serviços de transporte de carga com motorista e ajudante, guarda de bens móveis, com a constituição de fiel depositário e serviços de chaveiros, visando o apoio às Reintegrações de Posse desses bens invadidos. Já houve a realização de pesquisa de mercado, emissão da Nota de Reserva e autorização da Superintendência para a pretensa contratação, encontrando-se o processo em andamento no setor de Licitações do IPREM, porém ainda há estudos acerca do assunto junto à COHAB. Desse modo, o IPREM vem demonstrando que continua adotando medidas para reaver a posse dos bens e dar destino aos imóveis adjudicados.

Determinação relativa ao exercício de 2012, 8.11 – Sanar as deficiências de controle e registro sobre os bens móveis. (item 5.3.3.b) (Patrimonial).

Determinação do exercício considerada atendida pelo E. TCM nos autos do TC 009507/2019, que tratou do Relatório Anual de Fiscalização (RAF) do IPREM no exercício de 2018 (peça 59) e no processo TC/008444/2020, à fl. 108 do Relatório Anual de Fiscalização do Exercício de 2019.

O Setor de Bens Patrimoniais da Divisão de Assuntos Internos do IPREM realizou o levantamento dos bens móveis e inseriu os dados dos bens reavaliados no sistema de Bens Patrimoniais Móveis – SBPM no final de maio de 2020, em cumprimento ao Decreto nº 53.484 de 19 de outubro de 2012, conforme processo SEI 6310.2020/0001113-5. Com essas providências, a depreciação dos bens para 2020 foi regularizada automaticamente via SBPM e SOF.

Determinação relativa ao exercício de 2012, 8.14 – Agilizar providências par assumir a gestão integral do Regime Próprio de Previdência do Município, notadamente quanto à administração das aposentadorias. (item 6.1) (RPPS)

Esclarecimentos: contemplado na Infringência 8.11.

Determinação relativa ao exercício de 2013, 8.1 – Realizar investimentos, considerando a deficiência dos sistemas informatizados e a necessidade de assumir a gestão integral do RPPS. (item 3.2.2) (Orçamentário).

Esclarecimentos: contemplado na Infringência 8.11.

Determinação relativa ao exercício de 2013, 8.4 – Solucionar junto à COHAB o recebimento de valores relativos a 128 apartamentos não entregues e 48 apartamentos devolvidos, bem como das multas sobre esses imóveis entregues com atrasos, pertencentes ao “Conjunto Heliópolis”. (item 5.3.1.a) (Patrimonial).

Determinação do exercício considerada atendida pelo TCM nos autos do TC 009507/2019, que tratou do Relatório Anual de Fiscalização (RAF) do IPREM no exercício de 2018 (peça 43) e no processo TC/008444/2020, às fls. 102 e 103 do Relatório Anual de Fiscalização do

Exercício de 2019. A proposta para equacionamento desta pendência foi solucionada por meio do Processo SEI nº 6310.2019/0002458-8.

Determinação relativa ao exercício de 2013, 8.5 – Conciliar o saldo da conta Créditos em Execução com o relatório analítico encaminhado pela Procuradoria Geral do Município. (item 5.3.1.b) (Patrimonial).

Esclarecimentos: contemplado na Determinação relativa ao exercício de 2010, 9.7.

Determinação relativa ao exercício de 2013, 8.6 – Conferir segurança aos bancos de dados e sistema informatizado empregados no controle da Dívida Ativa e Investimentos de Longo Prazo do RPPS. (item 5.3.3.a) (Patrimonial).

Esclarecimentos: contemplado na Determinação relativa ao exercício de 2012, 8.8.

Determinação relativa ao exercício de 2013, 8.8 – Promover o acompanhamento dos créditos a receber relativos a contribuições a fim de evitar baixas por prescrição. (item 5.3.3.c) (Patrimonial).

Esclarecimentos: contemplado na Determinação relativa ao exercício de 2012, 8.7.

Determinação relativa ao exercício de 2013, 8.9 – Adotar medidas para o exercício de posse dos imóveis invadidos. (item 5.3.4.a) (Patrimonial).

Esclarecimentos: contemplado na Determinação relativa ao exercício de 2012, 8.10

Determinação relativa ao exercício de 2013, 8.10 – Dar destino aos imóveis adjudicados. (item 5.3.4.a) (Patrimonial).

Esclarecimentos: contemplado na Determinação relativa ao exercício de 2011, 8.4.

Determinação relativa ao exercício de 2013, 8.13 – Providenciar cadastro analítico dos bens móveis que dê suporte ao saldo contábil (sintético) e viabilize o confronto anual com o inventário, em atenção ao Art. 94 da Lei Federal nº 4.320/64. (item 5.3.4.b) (Patrimonial).

Determinação do exercício considerada atendida pelo E. TCM nos autos do TC 009507/2019, que tratou do Relatório Anual de Fiscalização (RAF) do IPREM no exercício de 2018 (peça 59) e no processo TC/008444/2020, à fl. 108 do Relatório Anual de Fiscalização do Exercício de 2019.

O Setor de Bens Patrimoniais da Divisão de Assuntos Internos do IPREM realizou o levantamento dos bens móveis e inseriu os dados dos bens reavaliados no sistema de Bens Patrimoniais Móveis – SBPM no final de maio de 2020, em cumprimento ao Decreto nº 53.484 de 19 de outubro de 2012, conforme processo SEI 6310.2020/0001113-5. Com essas providências, a depreciação dos bens para 2020 foi regularizada automaticamente via SBPM e SOF.

Determinação relativa ao exercício de 2013, 8.14 – Realizar o inventário físico dos bens móveis em observância ao Art. 94 da Lei Federal nº 4.320/64 (item 5.3.4.b) (Patrimonial)

Determinação do exercício considerada superada pela Auditoria do TCM (manifestação da Especializada de fls. 161/193).

Determinação relativa ao exercício de 2013, 8.15 – Aprimorar a forma de depreciação dos bens móveis quanto à adequada base de cálculo e percentuais de acordo com os dispositivos

legais pertinentes (item 5.3.4.b) (Patrimonial).

Esclarecimentos: contemplado na Determinação relativa ao exercício de 2011, 8.7.

Determinação relativa ao exercício de 2013, 8.18 – Envidar esforços, apesar das dificuldades a serem enfrentadas, para assumir todas as atribuições de gestor integral dos benefícios previdenciários no Município, em atenção ao art. 6 da Lei Municipal 13.973/05, principalmente das aposentadorias, observando o esgotamento do prazo em maio de 2012. (item 6.1) (RPPS).

Esclarecimentos: contemplado na Infringência 8.11.

CONCLUSÃO

Em que pese o complexo trabalho realizado pela Auditoria, bem como as ponderações alcançadas pelos senhores auditores, esta Procuradoria da Fazenda Municipal entende que tais apontamentos não são capazes de macular as contas em análise.

Não obstante os apontamentos de inconsistências trazidas pela Auditoria, a Origem demonstrou que vem diligenciando para solucioná-las ou evitar que estas se repitam nos exercícios seguintes, quando não comprovou a superação total do suposto vício.

Forçoso reconhecer que alguns apontamentos só foram mantidos no Relatório final porque as providências de correção, por parte da Entidade Auditada, ainda não haviam sido concluídas, encontrando-se em curso de regularização.

É certo que as manifestações encartadas aos autos deste TC reforçam que a Origem vem empreendendo os melhores esforços para aprimorar a gestão e a governança corporativa, atingindo plenamente e com eficiência seus objetivos.

Ciente de que ainda há questões pendentes de regularização e outras a aperfeiçoar, esta Procuradoria reitera as medidas tomadas até agora pela Entidade, que não têm o condão de comprometer a hígidez das contas apresentadas.

Assim, restou demonstrado que os poucos apontamentos constantes do Relatório de Análise das Contas foram ou estão sendo objeto de ação contundente por parte do Ente Auditado, dando prova da lisura, correição e eficiência das condutas da Origem, razão pela qual as impropriedades e infringências apontadas não têm o condão de macular o balanço ora analisado.

Sendo assim, esta Procuradoria da Fazenda Municipal, referindo-se às robustas manifestações da Origem, opina pela aprovação das contas, acolhendo-se, ao final, o Balanço apresentado, sem prejuízo de eventuais recomendações que este Egrégio Tribunal de Contas entender cabíveis.”

A Assessoria da **Secretaria Geral**, à peça 83, manifestou-se no sentido de que as contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, referentes ao exercício de 2017, reúnem condições de receber parecer favorável à aprovação, assim disposto:

“Cuida o presente do exame das contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, relativas ao exercício de 2017, encaminhadas a este Tribunal.

(...)

Conclusão

Segundo as análises da Auditoria, os demonstrativos contábeis foram elaborados em conformidade com a estrutura definida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com ressalvas pontuais.

Parte das infringências constatadas no exame dos registros contábeis foi superada após

os esclarecimentos da Origem, já os apontamentos relativos à evidenciação do saldo da dívida ativa e ao controle de bens móveis foram mantidos, uma vez que as providências para correção foram adotadas após o exercício analisado. Não houve apontamentos sobre a folha de pagamento da autarquia, exceto ressalvas pontuais nos controles internos.

Conforme verificado nas gestões orçamentária e financeira, o IPREM permanece dependente dos repasses da Prefeitura para cumprimento das obrigações do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e de seu custeio administrativo. Além do déficit anual que, em 2017, atingiu R\$ 4,7 bilhões, os estudos atuariais projetaram déficit de R\$ 152 bilhões para as gerações atuais e futuras.

O IPREM não exerce o encargo de gestor único das aposentadorias e pensões previsto na Lei 13.975/05. Cabe observar, nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, o registro de que a instituição apresenta 'risco de descontinuidade administrativa, inclusive no tocante ao atendimento da finalidade de gestão e pagamento das pensões'. Os Relatórios Anuais de Fiscalização têm ressaltado, há vários exercícios, que a estrutura da autarquia não possui as condições necessárias à gestão integral da previdência do município, notadamente pela carência de recursos humanos e tecnológicos.

A Origem, em defesa, informou que tem adotado medidas com vistas à assunção da gestão integral do RPPS, dentre os quais, mapeamento e redesenho de seus principais processos, fortalecimento de controle interno no pagamento de benefícios e instrução de processos para provimento de cargos efetivos. Cabe destacar, na manifestação da PFM (fl. 8 da peça 81), informação de que o Instituto 'vem estudando e apresentando propostas para adoção das regras de benefícios previdenciários redefinidas pela EC 103/2019', como parte das ações voltadas ao aperfeiçoamento do plano de benefícios e custeio.

À vista dos elementos que instruem os autos, entendo, s.m.j, que os apontamentos relativos aos demonstrativos contábeis não possuem o condão de comprometer a prestação de contas analisada, cabendo ressaltar, no entanto, as constatações relacionadas à sustentabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio da Previdência Social e às deficiências na estrutura da autarquia. Não obstante as medidas informadas pelo IPREM, a situação permanece inalterada, demandando providências efetivas, inclusive no âmbito do Executivo Municipal.

Diante do exposto, o parecer é no sentido de que as contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, referentes ao exercício de 2017, reúnem condições de receber parecer favorável à aprovação, sem prejuízo das recomendações e determinações cabíveis, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento."

Por fim, a **Secretaria Geral**, à peça 84, opinou no sentido de que as contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, relativas ao exercício de 2017, reúnem condições de aprovação, assim consignado:

"Trata o presente da prestação das contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, relativa ao exercício de 2017, encaminhadas em conformidade com o art. 74 do Regimento desta Corte de Contas.

O resultado dos exames realizados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle está consubstanciado no relatório à peça 04, no qual constam infringências e propostas de determinação relativas ao exercício analisado, bem como a situação atualizada das

determinações constantes de prestações de contas já apreciadas pelo E. Plenário. Cumpre observar que parte dos apontamentos do exercício foi considerada superada, após a análise dos esclarecimentos apresentados pela Origem, conforme manifestado pela Auditoria às peças 33 e 60.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, em manifestação às peças 62/63, endossou as conclusões da Auditoria.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, à peça 81, destacou que as pendências remanescentes estão sendo tratadas pelo órgão auditado e não são suficientes para comprometer a hígidez das contas analisados. Nesse sentido, opinou pela aprovação das contas, com acolhimento do Balanço, sem prejuízo de eventuais recomendações que este E. Tribunal entender cabíveis.

A Assessoria desta Secretaria Geral, à peça 83, destacou os principais pontos da instrução processual, consignando que as contas reúnem condições de receber parecer favorável, ressaltando, porém, as questões relativas ao risco de sustentabilidade financeira e atuarial, bem como a necessidade de reestruturação da autarquia, com vistas ao desempenho das atribuições inerentes à gestão integral do Regime Próprio de Previdência Social municipal, prevista na Lei Municipal nº 13.973/05.

Diante do exposto, opino no sentido de que a prestação de contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, relativas ao exercício de 2017, reúne condições de aprovação, sem embargo das recomendações e determinações que Vossa Excelência julgar necessárias, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.”

eTCM/009507/2019

Cuida o presente do exame das contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, relativas ao exercício de 2018, encaminhadas a este Tribunal conforme peças 01/03.

O resultado das análises realizadas pela equipe da Coordenadoria III está consolidado no Relatório Anual de Fiscalização – RAF, à peça 07, em que foram apontadas infringências e propostas de determinações referentes ao exercício analisado, além da situação atualizada das determinações proferidas em Acórdãos de exercícios anteriores, assim disposto:

I – DO RELATÓRIO DA AUDITORIA:

1. INTRODUÇÃO

O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo é uma entidade autárquica fundada em 1909, com autorização da Lei Municipal nº 1.236/1909. Tem como principal encargo a concessão e pagamento de pensões e aposentadorias dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da cidade de São Paulo.

Para se adequar às previsões das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03 e 47/05, que deram nova redação ao artigo 40 da Constituição Federal, o Instituto foi reestruturado conforme a Lei nº 13.973/05, que implementou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS.

Em conformidade com a legislação vigente, os objetivos da elaboração do relatório anual são:

- demonstrar e avaliar o desenvolvimento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, tendo por base os demonstrativos contábeis do encerramento do exercício e as diversas auditorias realizadas; e
- subsidiar o julgamento das Contas.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O IPREM apresentou a este Tribunal, para apreciação e julgamento, documentação referente à prestação de contas do exercício de 2018, por meio do Ofício nº 632/2019-IPREM-SP, encaminhado via SEI, em 30.05.19, **em cumprimento ao prazo legal previsto no artigo 74 do Regimento Interno deste Tribunal**. Sendo que os Demonstrativos Contábeis foram publicados no DOC de 28.05.19.

O Balanço Geral de 2018 (peça 2) **foi aprovado pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo**, conforme publicação no DOC de 23 e 25.05.19, págs. 21 e 32.

Por fim, o Decreto Municipal nº 55.772/14 de 11.12.14, dispensou o IPREM da celebração de Compromisso de Desempenho Institucional - CDI em virtude do controle finalístico já exercido pela Secretaria Municipal de Gestão à qual a autarquia está vinculada.

2.1. Notas Explicativas

As Notas Explicativas (peça 3) são parte integrante das Demonstrações Contábeis e consistem em informações adicionais visando facilitar a compreensão dos demonstrativos.

Englobam informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações⁷.

A alteração de política contábil deve ser divulgada em nota explicativa quando a mudança for exigida pelas normas de contabilidade aplicáveis ou resultar em informação confiável e mais relevante sobre os efeitos das transações⁸.

As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de 31.12.18 foram publicadas às págs. 96/102 do DOC de 28.05.19. Destacam-se:

- A instituição encontra-se desestruturada e em risco de descontinuidade administrativa, inclusive para atender a finalidade de gestão e pagamento das pensões, conforme disposto no item 1.
- O item 2 das Notas Explicativas aborda as práticas contábeis utilizadas para a elaboração das demonstrações contábeis. Esse afirma que as demonstrações foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social (transformado em Secretaria Previdenciária), e também com a LF 4.320/64 e LC 101/00. Nesse item é informada a utilização do SOF e diretrizes do MCASP.
- No ano de 2018, o orçamento do órgão, instituído pela LM nº 16.772/2017, apresentou um déficit projetado de R\$ 4.993.455.846,00, a ser coberto pelo Tesouro Municipal, por meio de transferências mensais destinadas ao pagamento dos proventos dos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, item 4.1.
- A evolução das receitas e despesas administrativas e previdenciárias nos últimos quatro anos revela uma necessidade de aportes crescentes do Tesouro Municipal.

Sendo que a despesa previdenciária foi da ordem de R\$ 9 bilhões, o que representou um percentual de 13% de crescimento em relação a 2017, item 4.1.

□ O aporte mencionado no parágrafo anterior representou 59,8% do total da despesa do órgão e 11,1% da Receita Corrente Líquida do Município, item 4.1.

□ O item 5.1.4 descreve o grupo Demais Créditos à Curto Prazo que registra os créditos previdenciários parcelados referentes à Compensação Previdenciária/Estoque a receber no curto Prazo do RGPS, que no exercício de 2018 ficou com o saldo de R\$ 18.019.118,05.

□ O grupo denominado Outros Créditos a Receber e Valores a Longo Prazo, item 5.1.11, possui destaque para o valor registrado a título de estoque da Compensação Previdenciária (COMPREV), que refere-se a créditos relativos às aposentadorias concedidas pela Administração Pública Municipal entre 05.10.88

⁷ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição – Parte V – item 8 – p.409.

⁸ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição – Parte V – item 8 – p.410.

e 05.05.99, totalizando R\$ 22.829.713,03 na competência dezembro de 2018, disciplinados pela Lei Federal nº 9.796/1999. A União autorizou a quitação do COMPREV – Estoque por meio de dação em pagamento com utilização de imóveis de titularidade do INSS, conforme Portaria MPS nº 178 de 07.05.14.

□ No item 5.2.7, Provisões a Longo Prazo, consta um déficit atuarial no valor de R\$ 162.183.015.369,30, isto é, a projeção das insuficiências financeiras por 75 anos trazidos a valor presente com taxa de desconto em 5% a.a. referente à geração atual de servidores e dependentes. Esse valor foi apurado por meio de provisão matemática elaborado pela empresa Atuarial Consultoria e Assessoramento Empresarial LTDA.

3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2018 (LOA 2018), Lei nº 16.772/17, que estimou a receita do IPREM em R\$ 3,5 bilhões e fixou a sua despesa em R\$ 8,5 bilhões, sendo que todo o montante dos gastos estipulados se enquadra na função de governo 09 – Previdência Social. Portanto, as despesas do IPREM integram o orçamento da seguridade social, em que pese a LOA 2018 tê-las enquadrado conjuntamente ao orçamento fiscal – senão vejamos:

	Em R\$ mil
(+) Receitas Previstas	3.576.274
(-) Despesas Fixadas	8.569.729
(=) Déficit – Transferências Tesouro Municipal	(4.993.455)

Fonte: Lei Municipal nº 16.772/17 e Balanço Orçamentário - SOF

A diferença entre as receitas previstas e as despesas fixadas, que totalizou R\$ 4,9 bilhões, correspondeu ao déficit projetado para o instituto no ano de 2018. Nesse sentido, restou à Prefeitura a obrigação de remeter mensalmente recursos para cobertura da insuficiência financeira.

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, e é composto pelo Quadro Principal, Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

O Balanço Orçamentário de 2018 do IPREM, publicado no DOC nº 94, de 28.05.19, foi elaborado em conformidade com a estrutura integrante da Parte V do MCASP 7ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 840/16, contemplando inclusive as notas explicativas que devem ser confeccionadas de acordo com o citado regramento legal expedido pelo Tesouro Nacional.

O resultado orçamentário do exercício de 2018 foi deficitário em aproximadamente R\$ 5,5 bilhões, sendo tal insuficiência financeira coberta quase que integralmente pelo Tesouro Municipal, através de transferências que representaram um acréscimo de 17,15% em relação ao total aportado no ano de 2017, conforme evidenciado no quadro que se segue:

Mês	2017	2018
Janeiro	321.722.080,91	402.472.007,29
Fevereiro	333.318.881,46	411.085.814,98
Março	343.461.304,30	414.525.884,75
Abril	343.728.563,46	411.489.637,34
Mai	355.836.581,41	428.121.527,14
Junho	377.844.111,07	425.632.593,26
Julho	363.611.649,50	428.239.611,49
Agosto	370.183.708,53	421.469.188,75
Setembro	374.714.872,28	432.477.090,28
Outubro	380.728.617,14	435.155.379,99
Novembro	386.421.182,71	435.955.459,36
Dezembro	740.945.286,64	850.896.639,13
Total	4.692.516.839,41	5.497.520.833,76

Fonte: Demonstrativo mensal de cálculo da insuficiência financeira de 2018 – IpreM Processo SEI 6310.2018/0000276-0 e TC 5.317/2018.

Houve um crescimento de R\$ 805.003.994,35 em transferências financeiras da PMSP para o IPREM em relação ao exercício de 2017. Nota-se a tendência de crescimento da dependência de recursos do Tesouro Municipal para satisfação das obrigações orçamentárias do IPREM, sendo prudente a adoção de medidas

voltadas à redução do desequilíbrio constatado, de forma a não onerar o erário além da sua real capacidade, considerando as necessidades de execução das demais funções de governo.

A situação deficitária do IPREM, no tocante à execução orçamentária, pode ser melhor detalhada pela análise dos indicadores que seguem:

Quadro 3.8 - Indicadores do Planejamento e Execução Orçamentária Em R\$ mil

Indicador	Fórmula	Resultado	
		Valores	Índice
Quociente do Equilíbrio Orçamentário	$\frac{\text{Previsão Inicial da Receita}}{\text{Dotação Inicial da Despesa}}$	3.576.274 / 8.569.729	0,42
Quociente do Resultado Orçamentário	$\frac{\text{Receitas Realizadas}}{\text{Despesas Empenhadas}}$	3.554.114 / 9.061.614	0,39
Quociente da Execução Orçamentária Corrente	$\frac{\text{Receitas Correntes Realizadas}}{\text{Despesas Correntes Empenhadas}}$	3.539.965 / 9.059.718	0,39
Quociente Financeiro Real da Execução Orçamentária	$\frac{\text{Receitas Realizadas}}{\text{Despesas Pagas}}$	3.554.114 / 9.055.158	0,39

Fonte: balanço orçamentário extraído do SOF e MCASP

Todos os quocientes apurados evidenciam a distorção entre receitas e despesas, desde o planejamento até a execução. Destaca-se o quociente do resultado orçamentário, o qual demonstra que, para cada R\$ 1 (um real) de despesa, existe apenas R\$ 0,39 (trinta e nove centavos) de receita, ou seja, o IPREM não conseguiria honrar sequer metade dos seus gastos anuais, contando apenas com a sua receita própria. Tal cenário reforça ainda mais a situação de dependência junto ao Tesouro para satisfação das obrigações previdenciárias devidas pelo Instituto.

No tocante à realização da receita, foram apurados os seguintes resultados:

Quadro 3.9 - Indicadores da Realização da Receita Orçamentária Em R\$ mil

Indicador	Fórmula	Resultado	
		Valores	Índice
Quociente de Execução da Receita	$\frac{\text{Receitas Realizadas}}{\text{Previsão Atualizada da Receita}}$	3.554.114 / 3.576.274	0,99
Quociente de Desempenho da Arrecadação	$\frac{\text{Receitas Realizadas}}{\text{Previsão Inicial da Receita}}$	3.554.114 / 3.576.274	0,99

Fonte: balanço orçamentário extraído do SOF e MCASP

Como não houve atualização da receita originalmente prevista, os dois indicadores acima demonstrados apresentaram o mesmo resultado, sendo constatada, em uma análise global, a execução da receita em montante praticamente integral ao valor estimado na LOA.

A execução orçamentária da despesa, computadas as atualizações promovidas mediante remanejamentos de dotações, alcançou a quase totalidade dos créditos orçamentários atualizados, resultando em uma economia orçamentária de R\$ 66,3 milhões. O quociente de execução da despesa orçamentária evidencia a execução quase integral da despesa autorizada, incluindo as atualizações:

Quadro 3.10 - Indicador da Execução da Despesa Orçamentária Em R\$ mil

Indicador	Fórmula	Resultado	
		Valores	Índice
Quociente de Execução da Despesa	$\frac{\text{Despesas Empenhadas}}{\text{Dotação Atualizada}}$	9.061.614 / 9.127.953	0,99

Fonte: balanço orçamentário extraído do SOF e MCASP

A dotação atualizada do Balanço Orçamentário deveria ser demonstrada no valor de R\$ 9.165.756.933,90, sendo a soma da dotação inicial R\$ 8.569.729.846,00 mais os créditos adicionais suplementares R\$ 596.027.087,90.

Quanto as **Despesas por Ações Orçamentárias (Projeto / Atividade)** o quadro a seguir demonstra como se deu a execução das ações orçamentárias do IPREM no ano de 2018:

Quadro 3.13 - Projetos e Atividades de 2018 – Planejamento x Execução Em R\$ mil

Projeto/Atividade	Código	Valores					Executa do %
		Orçado (a)	Atualizado (b)	Liquidado (c)	Diferença		
					(a) - (c)	(b) - (c)	
Administração da Unidade	2100	64.128	34.336	28.024	36.104	6.311	81,6
Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	1220	5.401	0	0	5.401	0	0
Ações para Promoção da Sustentabilidade Previdenciária	1221	100	100	0	100	100	0
Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	2171	5.200	3.460	2.929	2.270	530	84,7
Publicação de Editais e Outras Publicações Legais	2153	15	0	0	15	0	0
Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	2818	750	0,5	0,5	749	0	100,0
Aposentadorias e Pensões	8660	8.490.229	9.084.474	9.021.565	-531.336	62.909	99,3
Ampliação, Reforma e Requalificação de Prédios Administrativos	3002	306	0	0	306	0	0
Compensação Financeira – Outros Fundos de Previdência	8657	3.600	5.581	3.203	397	2.378	57,4
Total		8.569.729	9.127.953	9.055.724	-485.994	72.229	99,2

Fonte: resumo por projeto e atividade extraído do SOF.

Das nove ações orçamentárias originalmente estabelecidas pela LOA 2018, quatro não tiveram qualquer execução (ações 1220, 1221, 2153 e 3002) e uma foi executada em percentual inferior a 60% (ação 8657). Apenas as atividades 2100, 2171, 2818 e 8660 possuíram percentual de execução superior a 80%.

Os projetos do IPREM (1220 – Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação e 3002 – Ampliação, Reforma e Requalificação de Prédios Administrativos) não tiveram qualquer execução, restando evidente o direcionamento dos recursos do instituto quase que exclusivamente para o seu custeio.

A baixa efetividade na execução do planejamento originalmente estabelecido revela a necessidade de aperfeiçoamento do processo de fixação dos projetos e atividades para o período seguinte, de modo que sejam programadas ações factíveis, levando-se em conta o custeio atual do IPREM.

Quanto à **execução orçamentária da despesa em 2018**, demonstrada no quadro a seguir, houve variação no total da despesa fixada no valor de R\$ 558,2 milhões (b-a). Por outro lado, houve uma execução orçamentária de aproximadamente R\$ 492 milhões (c-a) a mais do que o previsto inicialmente, representando uma execução 5,7% superior à despesa fixada no orçamento.

Quadro 3.14 - Despesa Orçamentária Fixada x Realizada Em R\$ mil

Descrição	Fixada (a)	Atualizada (b)	Empenhada (c)	Composição %	Fixado x Executado (d) = (c - a)	% Executado (e) = (d / a)
Despesas Correntes	8.561.062	9.125.956	9.059.718	99,98	498.656	5,8
Pessoal e Encargos Sociais	8.517.970	9.095.157	9.029.666	99,65	511.696	6,0
Juros e Encargos da Dívida	1.100	1.004	997	0,01	(103)	-9,4
Outras Despesas Correntes	41.992	29.794	29.054	0,32	(12.932)	-30,8
Despesas Capital	8.667	1.996	1.896	0,02	6.771	-78,1
Investimentos	6.667	100	-	0,00	(6.667)	-100,0
Amortização da Dívida	2.000	1.896	1.896	0,02	(104)	-5,2
Total	8.569.729	9.127.953	9.061.614	100	491.885	5,7

Fonte: demonstração da despesa orçamentária por natureza extraída do SOF. (Peça)

Os gastos com aposentadorias e pensões permanecem sendo o principal motivo de consumo do orçamento atualizado da entidade, representando 99,5% do total geral empenhado no ano de 2018.

Não houve gastos com investimentos em 2018. A ausência de investimentos prejudica o desempenho das atividades do IPREM, haja vista a deficiência dos sistemas informatizados atualmente utilizados e a necessidade de assunção da gestão integral do RPPS.

A análise da receita efetuada conforme quadro a seguir demonstra que, ao longo dos últimos cinco anos, a receita do IPREM, incluídos os aportes para cobertura da insuficiência financeira, cresceu 70,1%.

Quadro 3.15 - Evolução da Receita nos últimos cinco anos

Em R\$ mil

RECEITAS	2014	2015	2016	2017	2018	VARIAÇÃO 2014/2018 %
REPASSE COBERTURA INSUFICIÊNCIA	2.708.441	3.223.368	3.767.505	4.692.517	5.497.520	103,0%
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	1.520.934	1.773.270	1.915.582	1.934.152	1.999.137	31,4%
PREV.						
CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES	993.199	1.178.450	1.277.736	1.341.551	1.446.677	45,7%
DEMAIS RECEITAS	98.447	67.097	95.705	86.898	108.298	10,0%
TOTAL DA ARRECADAÇÃO	5.321.020	6.242.185	7.056.528	8.055.118	9.051.634	70,1%

Fonte: Relatório de auditoria programada da execução orçamentária de 2017 TC 5.317/2018 e balanço mensal da receita de 2018 (SOF).

O maior crescimento dentre os itens destacados no quadro acima é do repasse para cobertura da insuficiência financeira, que aumentou 103% nos últimos cinco anos. As receitas orçamentárias mais significativas do IPREM, que são as receitas de contribuições previdenciárias patronais e dos servidores, respectivamente, tiveram incremento de 31,4% e 45,7% em 2018, quando comparadas ao ano de 2014. O crescimento do repasse para cobertura da insuficiência acima do registrado nas contribuições previdenciárias evidencia o agravamento crescente da situação de dependência financeira do instituto. A comparação da receita orçamentária realizada em 2018 em relação ao ano de 2017 pode ser efetuada com base no quadro seguinte:

Quadro 3.16 - Receitas Realizadas – 2017 x 2018

Em R\$ mil

Descrição	2017 (a)	2018 (b)	Diferença (c) = (b - a)	Δ%
Receitas Intraorçamentárias	1.934.523	2.008.124	73.601	-4%
Contribuições Previdenciárias	1.934.152	1.999.137	64.985	-3%
Receitas Imobiliárias - Aluguéis/Cond.	371	157	(214)	-100%
Receitas de Capital	-	8.830	8.830	100%
Receitas Correntes	1.341.551	1.540.670	199.119	15%
Contribuições Sociais	1.341.551	1.446.677	105.126	-8%
Exploração do patrimônio	-	96	96	100%
Receitas de Serviços	-	1.861	1.861	100%
Receitas de Valores Mobiliários	-	2.761	2.761	100%
Receitas de Capital	5.506	5.319	(187)	-3%
Amortização de Empréstimos	5.348	5.274	(74)	-1%
Outras Receitas de Capital	158	45	(113)	-72%
Total das Receitas Orçamentárias	3.362.602	3.554.114	191.512	-6%

Fonte: Boletim da Receita em dezembro/2018 e TC 5.317/2018.

A insuficiência de arrecadação em termos globais, da ordem de R\$ 22,1 milhões, decorreu, sobretudo, da não arrecadação integral da receita prevista com as contribuições previdenciárias.

4. GESTÃO FINANCEIRA

Quanto à **Evolução da Disponibilidade Financeira**, a implantação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) trouxe a figura da insuficiência financeira: a Prefeitura obriga-se a repassar, mensalmente, recursos suficientes para dar cobertura ao que restar dos gastos do Instituto. A análise das disponibilidades financeiras do IPREM nos últimos seis anos é demonstrada a seguir:

Quadro 4.1 - Saldo do Disponível

Em R\$ mil

Exercício	Saldo
2013	9.285
2014	8.747
2015	29.399
2016	28.251
2017	46.190
2018	39.241

Fonte: relatório SOF Balancete do Disponível e Relatório TC 5.317/2018 e TC. 3.992/2017.

Apesar do crescimento nas disponibilidades do IPREM nos últimos anos houve a necessidade de grandes aportes para a cobertura de déficits financeiros. Em 2018, foi recebido R\$ 5.497.520.833,76 em aportes da PMSP.

A apuração da **insuficiência financeira do RPPS** é efetuada mensalmente, após o balanceamento das suas receitas (contribuições dos segurados, dos pensionistas, a patronal e o Comprev) e despesas (aposentadorias, pensões, Pasep, sentenças judiciais e Comprev). Segue demonstrativo considerando as receitas e despesas efetivas do RPPS no ano de 2018:

	2017	2018	Δ
Receita arrecadada (A)	3.362.601	3.554.114	191.512
Despesa Empenhada (B)	8.031.264	9.061.614	1.030.349
= Resultado da Execução Orçamentária (B-A)	(4.668.663)	(5.507.500)	838.837
Transferência Financeira da Prefeitura	4.692.516	5.497.520	805.004

Fonte: Balanço orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais de 2017 e 2018.

Em 2018, a insuficiência financeira de R\$ 5,5 bilhões, gerada pelas despesas relacionadas ao RPPS, ultrapassou as receitas do Instituto (R\$ 3,5 bilhões) e foi coberta quase que integralmente pelo Tesouro (Secretaria de Finanças), o que demonstra a relevante dependência do IPREM de recursos financeiros da Prefeitura.

Quanto às **Demonstrações Contábeis da Gestão Financeira**, na Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, constata-se que o IPREM não considerou como equivalente de caixa os investimentos em aplicação financeira em segmento de renda fixa – RPPS, com saldo em 31.12.18 de R\$ 35.855.268,58, desatendendo ao definido no MCASP.

Sem considerar as aplicações financeiras, a soma dos três fluxos (operacional, investimento e financiamento) não corresponde à diferença entre os saldos iniciais e finais de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício de referência. A diferença entre o saldo inicial e final do Caixa, considerando o valor das aplicações financeiras, resulta num consumo de caixa de R\$ 6.948.287,43, o que diverge do valor constante na Demonstração de Fluxo de Caixa, publicada em 28.05.19, que apresenta uma geração de caixa de R\$ 3.105.315,52.

Assim, a estrutura do Quadro Principal da Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, publicada no DOC de 28.05.19, está de acordo com o modelo do MCASP – 7ª edição, instituído pela Portaria STN nº 840/16, porém o resultado apurado não reflete o resultado financeiro de 2018.

Os investimentos geraram um fluxo de caixa positivo em R\$ 14,1 milhões, em decorrência, principalmente da venda de dois imóveis que haviam sido recebidos anteriormente a título de compensação previdenciária do INSS e do recebimento de empréstimos imobiliários concedidos.

Houve uma diminuição do caixa na parte dos financiamentos em R\$1,8 milhão, devido ao pagamento do parcelamento do PASEP.

O item 8 das notas explicativas, pag. 102 do DOC de 28.05.19, evidenciou os aspectos relevantes da Demonstração do Fluxo de Caixa de 2018 do IPREM, atendendo o determinado na pag. 406 do MCASP 7ª edição.

O Balanço Financeiro do exercício de 2018, publicado no DOC de 28.05.19, foi elaborado conforme Lei Federal nº 4.320/64 e Portaria STN nº 840/16.

O resultado financeiro é encontrado no balanço financeiro através da diferença entre o Saldo para o Exercício Seguinte menos o Saldo do Exercício Anterior. Em 2018, o resultado financeiro foi de R\$ 6.948.287,43, reforçando o apontamento do item 4.4.1 que diz que a aplicação financeira deveria ser considerada como equivalente de caixa.

Na publicação do Balanço Patrimonial de 2018 constou como complemento o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Lei nº 4.320/1964) em atendimento ao modelo proposto pelo

MCASP, que apresentou os seguintes valores:

Quadro 4.7 - Composição do Ativo e Passivo Financeiros Em R\$ mil

Ativo	2018	2017	Passivo	2018	2017
Ativo Financeiro	39.261	46.209	Passivo Financeiro	10.999	8.855
Ativo Permanente	267.524	270.398	Passivo Permanente	163.049	146.721

Fonte: Quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes de 2018 DOC de 28.05.19.

A apuração do Superávit de 2018 correspondeu à diferença positiva do Ativo e Passivo Financeiro, resultando no valor de R\$ 28.262.494,48. Esse valor foi demonstrado no quadro do Superávit / Déficit Financeiro, também anexo ao Balanço Patrimonial.

Quanto ao código fonte/destinação de recursos, Do total da despesa do Instituto (R\$ 9,0 bilhões), cerca de 98,0% utilizam o código genérico (fontes 00 ou 06) para sua classificação, sem uma definição específica da sua destinação, descaracterizando o sentido da adoção das fontes, conforme demonstrado a seguir:

Quadro 4.9 - Despesa por Fontes de Recurso Em R\$ mil

Fonte	Despesa Total Liquidada em 2018	% Vert.
00	5.417.915	59,9
06	3.456.966	38,2
08	94.841	1,0
02	86.000	0,9
Total	9.055.724	100,0

Fonte: Base da Execução 2018 - relatórios SOF.

5. GESTÃO PATRIMONIAL

Verificamos que a estrutura do Balanço Patrimonial – Quadro Principal apresentado pelo IPREM cumpriu com o definido no item 4 – Balanço Patrimonial, Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 7ª Edição.

O Balanço Patrimonial findo em 31.12.18 apresentou composição de contas sintetizada conforme o Quadro 5.1, ressaltando que o IPREM apurou um prejuízo nesse exercício no montante de R\$ 16.340.145.591,50.

Quadro 5.1 – Síntese do Balanço Patrimonial de 2018 Em R\$

Ativo	Valor	Passivo	Valor
Ativo Circulante	69.851.420,83	Passivo Circulante	7.004.996,67
Ativo Não Circulante	236.934.587,50	Passivo Não Circulante	163.049.961.838,78
		Passivo a Descoberto	162.750.180.827,12
Total do Ativo	306.786.008,33	Total do Passivo	306.786.008,33

Fonte: Elaborado com base no Balanço Patrimonial em 31.12.18, publicado no DOC 28.05.19.

Dos registros contábeis efetuados, destaca-se a conta “Outros Créditos a Receber Longo Prazo”, onde o saldo de R\$ 22,8 milhões, na data base do balanço, não está consistente com o saldo do relatório emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), denominado Relatório de Valores do Estoque, emitido pela internet via sistema Comprev/Dataprev. O relatório do INSS demonstra o valor total de R\$ 46,6 milhões e o IPREM registra na contabilidade o valor total de R\$ 46,5 milhões, considerando os créditos registrados nas contas do ativo circulante e ativo não circulante.

Dessa forma, não é possível validar o saldo registrado nesta conta, pois existem diferenças entre os valores informados pelo INSS e IPREM.

Destaca-se também a conta “Provisões a Longo Prazo - Provisão Matemática Previdenciária”, visto que, conforme apontado no item 5.2.7 das Notas Explicativas emitidas pelo IPREM, houve um déficit atuarial de R\$ 162,18 bilhões, representando a projeção das insuficiências financeiras por 75 anos trazidos a

valor presente com taxa de desconto de 5% a.a. referente à geração atual de servidores e dependentes. Em 31.12.18, o saldo contábil encontra suporte no relatório de avaliação atuarial e os lançamentos das provisões realizadas no exercício provocaram impacto de R\$ 16,2 bilhões na DVP, devido a alterações metodológicas para avaliação atuarial do RPPS em 2018.

Esta atualização da avaliação atuarial do RPPS impactou significativamente no Resultado Acumulado, que atingiu o montante de R\$ 162,7 bilhões, o que corresponde a um acréscimo de 11,2% em relação ao déficit apurado no exercício anterior.

Sobre os “Demonstrativos da LRF – Anexo 4 e Anexo 10”, houve uma insuficiência na arrecadação no montante de R\$ 213.512.656,52.

6. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

A função Previdência Social somou gastos de R\$ 9,5 bi em 2018 - um acréscimo de 8,17% em termos reais, na comparação com o exercício de 2017, representando um total de 234.493 segurados (ativos, inativos e pensionistas).

O déficit financeiro foi de R\$ 5,5 bilhões em 2018, sendo tal insuficiência coberta pelo Tesouro Municipal por meio de transferências que representaram um acréscimo de 17,15% em relação ao total aportado no ano de 2017 – R\$ 4,7 bilhões.

Apesar da importância do tema, tanto do ponto de vista social quanto no que se refere ao impacto financeiro e orçamentário que provoca, a Previdência Social é relativamente negligenciada nos instrumentos legais de planejamento.

O IPREM, destinado a gerir as aposentadorias e pensões do Município, enfrenta escassez de servidores, estrutura insuficiente e perda de expertise previdenciária, situação que vem se agravando. A recente reforma previdenciária (LM 17.020/2018) promovida pela PMSP não abordou a questão da reestruturação administrativa do IPREM, em que pese as versões anteriores do PL 621/16 haverem previsto a criação de novas carreiras previdenciárias e a reorganização do IPREM.

Dentre as consequências do desarranjo administrativo encontra-se o elevado número de processos de aposentadoria sobrestados junto à PMSP e ao TCMSP. O quantitativo mais recente apurado em Auditoria indica 36.179 processos sobrestados. Tais processos geram potencial prejuízo ao Erário, uma vez que a compensação previdenciária, fonte de receitas para o RPPS paulistano, depende da homologação prévia por parte do TCMSP.

7. PESSOAL

Em 31.12.18, o quadro de pessoal do IPREM era composto por 89 servidores ativos.

Quadro 7.1 – Evolução do quadro de pessoal do Iprem – em quantidade

Quadro Pessoal Ativo		01.01.18	31.12.18	Variação	Percentual
Servidores	Efetivos	42	42	0	47%
	Comissionados	15	15	0	17%
	Em comissão	34	32	-2	36%
	Celetistas	0	0	0	0%
TOTAL		91	89	-2	100%

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos relatórios de pessoal do Iprem.

Destaca-se que houve a saída de 14 comissionados e o ingresso de 12 novos comissionados durante o exercício de 2018. Não houve ingressos ou exonerações de servidor de cargo efetivo:

Quadro 7.2 – Quantidade de cargos/funções ocupados em 31 de dezembro de 2018

Cargo ou Função*	Quantidade de Servidores
Agente de apoio	4
Analista assistência desenvolvimento social	1
Analista planejamento desenvolvimento organizacional	11
Assessor técnico	5
Assistente administrativo	2
Assistente de gestão de políticas públicas	22
Assistente de suporte técnico	1
Assistente técnico	4
Auxiliar de gabinete	9
Chefe de gabinete	1
Chefe de seção	11
Diretor de divisão/departamento	10
Encarregado de copa	1
Encarregado de setor	1
Encarregado de tráfego	1
Encarregado de zeladoria	1
Profissional eng., arq., agronomia, geologia	2
Oficial de gabinete	1
Superintendente	1
TOTAL	89

Fonte: Relatório de identificação de servidores – dados de 31.12.18 - RH do Iprem

*Não estão consideradas a separação por nível

Quanto à **Execução Orçamentária**, a Auditoria apresentou o quadro a seguir:

Quadro 7.3 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do IPREM exercício de 2018 em R\$

Cód. Natureza de Despesa	Descrição da Despesa	Orçado	Empenhado	Liquidado	Pago
31900500	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	101.000,00	25.267,66	25.267,66	23.699,37
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.000.000,00	6.624.232,67	6.624.232,67	6.624.232,67
31901300	Obrigações Patronais	640.000,00	310.574,31	310.574,31	282.161,60
31909100	Sentenças Judiciais	4.000.000,00	3.760.495,05	3.760.495,05	3.616.255,53
31909200	Despesas de Exercícios Anteriores	-	1.635.136,59	1.635.136,59	1.541.804,92
31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	800.000,00	133.396,54	133.396,54	133.396,54
31911300	Obrigações Patronais	4.400.000,00	1.032.555,62	1.032.555,62	1.032.555,62
Total³		34.941.000,00	13.521.658,44	13.521.658,44	13.254.106,25

Fonte: Relatório de Acompanhamento Orçamentário – Sistema Orçamentário Financeiro – SOF

Nota 3: Não foram considerados no quadro 1 os códigos de despesa 31900100, 31900300 pois referem-se a Aposentadorias e pensões do RPPS de responsabilidade do IPREM.

Verificando a execução orçamentária constatou-se que foram empenhados R\$ 13.521.658,44 em despesa com “Pessoal e Encargos Sociais”. Houve uma economia orçamentária de R\$ 21.419.341,56 no grupo de despesa de “Pessoal e Encargos Sociais”.

Após análise dos gastos registrados nos elementos de despesa constantes do quadro 3, conclui-se que estão sendo utilizados de acordo com o determinado pelo MCASP 7ª edição, válido para o exercício de 2018. Havendo a correta correlação entre o grupo de natureza e os elementos das despesas.

A Auditoria analisou os seguintes aspectos para aferirmos a validade e exatidão das despesas com pessoal ativo:

a) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

O elemento da despesa 31901100 registra os valores de despesas orçamentárias com vencimento,

salários, gratificações, adicionais e adiantamento de 13 ° salário e outras despesas correlatas de caráter permanente.

Como demonstrado no quadro 7.3, foram liquidados no elemento da despesa 31901100, R\$ 6.624.232,67 e foram pagos R\$ 6.624.232,67.

A liquidação ocorre com base em documentos comprobatórios do respectivo crédito, que no caso desse elemento de despesa são as folhas de pagamentos, assim, a diferença entre o somatório dos salários líquidos e a liquidação da despesa demonstra uma execução orçamentária sem base em documentos, desatendendo o art. 63 da LF. 4.320/64.

b) Obrigações Patronais – RPPS e INSS

Os elementos de despesa 31901300 e 31911300 registram as despesas com obrigações patronais. Segundo o MCASP 7ª edição esse elemento de despesa deve registrar os encargos com FGTS, INSS e contribuições pela condição de empregadora da entidade.

As obrigações patronais são relativas às contribuições previdenciárias do INSS, para funcionários ocupantes de cargos em comissão, e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, para servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e admitidos nos termos da Lei Municipal nº 9.160/80.

Dos Auxílios – Transporte e Alimentação

O auxílio transporte foi instituído pela Lei Municipal nº 13.194/01⁹ e o auxílio alimentação pela Lei Municipal nº 13.652/03¹⁰. Em dezembro de 2018, o valor unitário do auxílio alimentação e refeição eram, respectivamente, R\$ 369,31 e R\$ 18,74. Já o auxílio transporte tem valor variável, de acordo com o local de residência do servidor, nos termos do Decreto Municipal nº 57.768/2017.

Segundo o Mcasp 7ª edição, estes gastos fazem parte do grupo de natureza de despesa de Outras Despesas Correntes. O quadro a seguir apresenta, por grupo da natureza da despesa, a execução orçamentária com pessoal do IPREM no exercício de 2018:

Quadro 7.4 - Despesas com Auxílios – Transporte e Alimentação do IPREM exercício de 2018 em R\$

Cód. Natureza de Despesa	Descrição da Despesa	Orçado	Empenhado	Liquidado	Pago
33904900	Auxílio-Transporte	440.000,00	97.909,57	97.909,57	97.909,57
33904600	Auxílio-Alimentação	1.400.000,00	590.177,83	590.177,83	590.177,83
Total		1.840.000,00	688.087,40	688.087,40	688.087,40

Fonte: Relatório de Acompanhamento Orçamentário – Sistema Orçamentário Financeiro – SOF

A Auditoria verificou que a concessão dos auxílios é mensal, calculada de acordo com os dias efetivamente trabalhados pelos funcionários, com demonstração nas respectivas fichas financeiras (holerites).

⁹ Art. 1º, Lei Municipal nº 13.194/01: “Fica instituído o Auxílio-Transporte em pecúnia, a ser concedido aos servidores públicos municipais pertencentes aos quadros de pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, a seguir especificados: I - titulares de cargos de provimento efetivo ou em comissão; II - admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980; e III - contratados por tempo determinado, com fundamento na Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 2º - O Auxílio-Transporte constitui benefício pecuniário mensal de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelos servidores municipais especificados no artigo anterior, no deslocamento "residência-trabalho" e vice-versa, excetuados os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho”.

¹⁰ Art. 156, Lei Municipal nº 13.652/03: “O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, alterado pelo artigo 9º da Lei nº 13.598, de 5 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

§ 1º - Independentemente da jornada de trabalho a que estejam sujeitos, aos servidores submetidos ao regime de plantão de 12 (doze) horas ou mais, será devido o valor integral do Auxílio-Refeição para cada período de 06 (seis) horas prestadas ininterruptamente." (NR)

Parágrafo único - Os efeitos pecuniários decorrentes do disposto neste artigo retroagem a 6 de junho de 2003”.

Da **Contabilização da Folha de Pagamento** a Auditoria consignou:

O subgrupo “Obrigações trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar”, quadro 7.5, compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações, com vencimento no curto prazo.

Obrig Trab, Previd e Assist. a Pagar	31.12.18	31.12.17
Benefícios previdenciários a pagar	127.331,71	250.927,44
Encargos Sociais a Pagar	28.412,71	24.134,48
Total	155.744,42	275.061,92

Fonte: Balancete anual de 2018

O saldo da conta de benefícios previdenciários a pagar refere-se ao saldo de sentenças judiciais e diferenças em cheques retidos.

Os encargos sociais a pagar referem-se a contribuições ao RGPS.

Realizamos a conferência dos lançamentos nas contas de despesa patrimonial que registraram os gastos com vencimentos e vantagens fixas, auxílio alimentação e refeição e vale transporte em confronto com a execução orçamentária desses itens.

O quadro a seguir demonstra que não houve diferença entre a execução orçamentária e a contabilização das despesas patrimoniais com remuneração dos servidores ativos do IPREM:

Contas de VPD	Nome da Conta	Valor	Cód. Natureza de Despesa Orçamentária	Descrição da Despesa	Pago
3.1.1.1.1.01.01	Vencimentos e Salários - RPPS	4.687.765,74	31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.624.232,67
3.1.1.1.1.01.36	Conselhos - RPPS	4.198,96			
3.1.1.1.1.01.99	Outros Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RPPS	2.559,64			
3.1.1.1.1.01.22	13 Salário - RPPS	382.645,07			
3.1.1.2.1.01.01	Vencimentos e Salários - RGPS	1.439.991,22			
3.1.1.2.1.01.07	Conselhos - RGPS	1.179,16			
3.1.1.2.1.01.22	13 Salário - RGPS	105.892,88			
Total		6.624.232,67			6.624.232,67

Fonte: Razão contábil das contas de 2018 e Relatório de Acompanhamento Orçamentário

A diferença de R\$ 28.412,71 entre o valor lançado como despesa (VPD) e o valor pago (Execução Orçamentária) está lançado no passivo circulante na conta “2.1.1.4.3.01.50 – Conta Transitória Contribuições ao RGPS sobre Salários e Remunerações”.

Contas de VPD	Nome da conta	Valor	Cód. Natureza de Despesa Orçamentária	Descrição da Despesa	Pago
3.1.2.1.2.01	Contribuição Patronal – RPPS	1.032.555,62	31911300	Obrigações Patronais	1.032.555,62
3.1.2.2.3.01	Contribuição Patronal - RGPS	310.574,31	31901300	Obrigações Patronais	282.161,60
Total		1.343.129,93			1.314.717,22

Fonte: Razão contábil das contas de 2018 e Relatório de Acompanhamento Orçamentário

Também não houve diferença entre a execução orçamentária e a contabilização das despesas patrimoniais com auxílios dos servidores ativos do IPREM:

Quadro 7.8 – Conferência entre a execução orçamentária e a despesa patrimonial Em R\$ mil

Contas de VPD	Nome da conta	Valor	Cód. Natureza de Despesa Orçamentária	Descrição da Despesa	Pago
3.1.3.1.1.01 + 3.1.3.2.1.02	Auxílio Refeição	351.916,38	33904600	Auxílio-Alimentação	590.177,83
3.1.3.1.1.03 + 3.1.3.2.1.03	Vale-alimentação	238.261,45			
3.1.3.1.1.02 + 3.1.3.2.1.01	Auxílio Transporte	97.909,57	33904900	Auxílio-Transporte	97.909,57
Total		688.087,40			688.087,40

Fonte: Razão contábil das contas de 2018 e Relatório de Acompanhamento Orçamentário

Não foram identificadas diferenças nos lançamentos analisados.

Quanto ao **Limite Remuneratório de Vencimentos no Município**, assim dispôs a Auditoria:

A Constituição Federal prevê no inciso XI do art. 37 o chamado teto remuneratório ou teto de retribuição. Como regra geral, estabeleceu-se o valor do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) como o limite de valores pagos aos servidores da Administração Pública.

A partir da Emenda Constitucional 41/2003 (EC 41/03), que modificou a redação do art. 37 até então vigente, o teto remuneratório passou a ser uma norma constitucional de eficácia plena, ou seja, com aplicação imediata. A mesma alteração no texto da Constituição também previu limites específicos para os âmbitos estadual e municipal (subtetos).

Nos municípios, tem-se que o valor do subsídio do Prefeito deve ser o teto remuneratório para os servidores em geral. Este valor está hoje fixado em R\$ 24.165,87. Por outro lado, há uma diferenciação para aqueles que integram as carreiras jurídicas de procuradores.

Para estas categorias de servidores a remuneração deve estar limitada a 90,25% do subsídio do Ministro do STF, quantia que hoje equivale a R\$ 30.471,11. Este valor corresponde à remuneração paradigma dos desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Verificamos que o limite remuneratório para os servidores públicos municipais é obedecido no IPREM, conforme análise da folha de pagamento de pessoal ativo.

Quanto à **Transparência das Informações**, a Auditoria informou que a Lei Federal nº 12.527/11 regulamenta o disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal¹¹ quanto aos procedimentos a serem observados pelos entes da federação para garantir o acesso a informações de órgãos públicos.

Os dados da folha de pagamento da Autarquia estão publicados no endereço eletrônico da Prefeitura¹². O arquivo disponibilizado no site demonstra as informações do mês de referência. No arquivo consta a folha de pagamento com a listagem de servidores ativos, descrevendo por nome completo, cargo e remuneração bruta do mês e a unidade de lotação.

Analisando o arquivo referente ao mês de maio de 2019 foi possível verificar que 18 unidades contam com apenas um funcionário, dentre elas assistência social, controle de contribuição, controle de empréstimo e contabilidade, áreas relevantes para o desempenho das atribuições do IPREM.

Essa escassez de servidores nas unidades retrata o problema de falta de reposição do quadro de servidores do IPREM, implicando em dificuldades administrativas e sério risco da descontinuidade da Autarquia.

Como já alertado pela determinação do exercício 2012 e que não foi atendida até o presente momento, conforme consta no TC 72.004.382/18-34 (RAF 2017), o IPREM deve se esforçar em garantir as condições legais e a infraestrutura necessária para a consecução das suas finalidades, assumindo a gestão integral do RPPS do Município de São Paulo, notadamente quanto à administração das aposentadorias.

¹¹ Art. 5º, inc. XXXIII, Constituição Federal: “Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

¹² <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/admindireta/autarquias/Paginas/IPREM.aspx> (acesso em 26 de junho de 2019)

INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE DETERMINAÇÃO DO EXERCÍCIO

De acordo com a Auditoria, foram apontadas 06 (seis) Infringências decorrentes da inobservância de expressa disposição legal e foram propostas 7 (sete) Determinações decorrentes das impropriedades relacionadas às falhas formais e/ou de controle, conforme segue:

Infringências

Gestão Orçamentária

a) A dotação atualizada do Balanço Orçamentário deveria ser demonstrada no valor de R\$ 9.165.756.933,90, sendo a soma da dotação inicial R\$ 8.569.729.846,00 mais os créditos adicionais suplementares R\$ 596.027.087,90 (**item 3.3.2**);

Dispositivo não observado: Item 4.3 da Parte I do MCASP 7ª Edição. [superado]

b) O crédito adicional de R\$ 37.803.919,53, aberto pelo Decreto nº 58.581/18, publicado em 21.12.18, não foi registrado na execução orçamentária do IPREM (**item 3.3.2**);

Dispositivo não observado: Item 4.3 da Parte I do MCASP 7ª Edição. [superado]

Gestão Financeira

c) O IPREM não considerou como equivalente de caixa os investimentos em aplicação financeira em segmento de renda fixa – RPPS, com saldo em 31.12.18 de R\$ 35.855.268,58. (**item 4.4.1**);

Dispositivo não observado: Item 6 da Parte IV do MCASP 7ª Edição. [superado]

d) A estrutura do Quadro Principal da Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, publicada no DOC de 28.05.19, está de acordo com o modelo do MCASP – 7ª edição, instituído pela Portaria STN nº 840/16, porém o resultado apurado não reflete a resultado financeiro de 2018, em desacordo com o MCASP 7ª edição, parte V (**item 4.4.1 e 4.4.2**);

Dispositivo não observado: Item 6 da Parte V do MCASP 7ª Edição. [superado]

e) O IPREM, em conjunto com a Prefeitura, deve promover a alteração da codificação por fonte/destinação de recursos para facilitar a análise do cumprimento do parágrafo único do art. 8º e do inciso I do art. 50 da LRF, uma vez que os recursos vinculados destinados ao RPPS não possuem um código específico para seu controle (**item 4.5.1**);

Dispositivo não observado: Item 5 da Parte I do MCASP 7ª Edição.

Gestão Patrimonial

f) Não foi apresentada evidência documental da inscrição em dívida ativa, dos valores a receber inscritos neste grupo, a fim de validarmos a sua adequada classificação contábil. (**item 5.2.1.1.2 e 5.2.1.1.3**);

Dispositivo não observado: Item 5.2 da Parte III do MCASP 7ª Edição. [superado]

Propostas de Determinações

Gestão Orçamentária

g) Adotar medidas voltadas à redução do desequilíbrio constatado devido ao crescimento na dependência de recursos do Tesouro Municipal para satisfação das obrigações orçamentárias do IPREM. (**item 4.2**);

h) Rever a nomenclatura das contas 6.2.1.2.0.01.02.01.006 e 6.2.1.0.03.02.01 que dificultam a interpretação das informações por parte dos usuários em geral (**item 3.5.2**);

i) Priorizar os investimentos dos sistemas informatizados utilizados devido à necessidade de assunção da gestão integral do RPPS, conforme determina o art. 6 da LM 13.973/05 (**item 3.4.2 e 4.3**)

Gestão Patrimonial

j) Discriminar de forma clara os históricos dos lançamentos contábeis, já que muitas vezes são genéricos e não esclarecem as operações a que se referem (**item 5.1.1 e 5.1.4**);

k) Solucionar a inconsistência no saldo registrado na conta “Outros Créditos a Receber

Longo Prazo”, pois existem diferenças entre os valores informados pelo INSS e os registrados pelo IPREM (item 5.2.1.1.2); [atendido]

l) Solucionar o risco de sustentabilidade financeira e atuarial no curto, médio e longo prazo. (item 5.7.).

Pessoal

m) Promover a reestruturação dos quadros de pessoal ativo do IPREM, com a criação de um quadro específico de profissionais e consequentes admissões via concurso público, para que a autarquia possa desempenhar adequadamente suas atribuições e diminuir o seu risco de descontinuidade (subitem 7.4).

DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Das 21 determinações pendentes dos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013, apenas uma foi atendida e as 20 restantes não foram atendidas.

9.1. Determinações do exercício de 2010

9.7 - Agilizar a depuração da conta Contribuição Segurado – Sem Acordo (item 5.3.2.a). (Patrimonial)
Situação Atual: Não atendida no TC 009507/2019 (RAF 2018)

Constata-se que não está sendo realizado o procedimento de conciliação do saldo contábil, a fim de solucionar esse ponto, o IPREM encaminhou o ofício de nº 806/2018/IPREM-S, em 02.07.18, à PGM, requisitando as informações necessárias à conciliação.

Em 08.11.18, o IPREM informou que encaminharia à PGM ofício requisitando as informações necessárias à conciliação.

O órgão informou que persiste a ausência do procedimento informado anteriormente, e não apresentou informação nova sobre a determinação, nem mesmo se houve resposta aos ofícios relatados nos parágrafos anteriores.

9.2. Determinações do exercício de 2011

8.4 - Aprimorar o controle operacional e dar destino aos imóveis adjudicados (item 5.3.3.a). (Patrimonial)

Situação Atual: Não atendida no TC 009507/2019 (RAF 2018)

Existem 11 imóveis nesta situação entre desocupados e invadidos, foi aberto processo eletrônico SEI de nº 6310.2017/0000560-1, em 14.07.17, com o objetivo de cuidar de uma nova concorrência pública dos imóveis adjudicados e concomitantemente dos procedimentos necessários para os 07 imóveis invadidos. Como procedimento inicial à resolução deste ponto, foi formalizada contratação com a empresa MFC Avaliação de Ativos LTDA EPP, cujo objeto foi a prestação de serviços técnicos de avaliação dos 11 imóveis urbanos de propriedade do IPREM. Os laudos foram entregues em dezembro de 2017, conforme se verifica do processo SEI mencionado.

Além disso, o IPREM apontou como alternativa, o artigo 125 do substitutivo ao PL 621/2016, que tratou da reorganização e reestruturação do RPPS. Constava do referido artigo previsão para que a titularidade dos imóveis adjudicados pelo IPREM relativos aos financiamentos imobiliários pudesse ser transferida para a administração direta, a fim de cobrir insuficiências financeiras. Ressaltou que isso poderia evitar o elevado custo com vigilância, e, em alguns casos, as despesas de condomínio destes imóveis.

Porém, em 27.12.18, foi publicada a LM 17.020/18, que se refere ao PL 621/16. Tal lei foi aprovada na forma de substitutivo do Legislativo, com diversas alterações em conteúdo e artigos. A lei aprovada não trouxe a previsão de destinação dos imóveis.

Assim, a situação atual informada é que o superintendente está determinando a vistoria dos imóveis a cada 03 (três) meses, com o objetivo de zelar pelos bens. Em relação à sua destinação, estão instruindo um processo para avaliação dos imóveis e posterior licitação para sua alienação.

Conforme e-mail fornecido pelo IPREM, os imóveis foram todos visitados pela zeladoria do órgão, na

data de 16.04.2019, e existe um relato generalizado do estado e da ocupação de cada um.

Além das medidas já informadas no corpo do texto, existe o processo de nº 6310.2019/0001931-2 com a finalidade de contratar empresa para a prestação de serviços de avaliação dos imóveis adjudicados, sendo que se encontra em processo inicial e a última movimentação foi em 18.07.2019, para providências em relação a reserva de recursos, nome dos fiscais da contratação e documentação fiscal da empresa com as certidões de praxe

8.7 - Aprimorar a forma de depreciação dos bens móveis quanto à adequada base de cálculo e percentuais de acordo com os dispositivos legais pertinentes (item 5.3.3.c). (Patrimonial)

Situação Atual: Não atendida no TC 009507/2019 (RAF 2018)

A depreciação mensal é calculada indevidamente, pois está sendo utilizada como base de cálculo o saldo contábil de bens móveis, menos a depreciação acumulada, com um percentual único de 10% a.a. sem o respectivo controle por item, o que contraria o previsto no item 7.3.3, Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais do MCASP.

O IPREM informou que irá se adequar à norma contábil, informou, ainda, que conforme reunião com a PMSP/SF/DICOC no dia 13.03.18, foram abordados aspectos de incorporação e baixa dos bens patrimoniais e depreciação, onde recebeu orientação para constituir uma comissão de servidores para reavaliar os bens móveis do Instituto a valor justo, e a escolher uma data de corte para, após baixar o que já foi incorporado, fazer a inserção no SBPM dos bens reavaliados e que ainda tenham valor a ser incorporado. Ao fazer a incorporação pelo SBPM, o sistema irá gerar os lançamentos contábeis automaticamente, assim como a depreciação que deverá ser acompanhada por meio de relatório extraído do sistema para conferência. Contudo, aponta a carência de pessoal como um obstáculo a esse processo.

Em relação à comissão citada no parágrafo anterior, a portaria 29 de 07.08.2018 foi criada para alterar a comissão de destinação de bens patrimoniais e de consumo, inservíveis ou irrecuperáveis, constituída pela portaria nº 17.2014.

A contabilidade geral depende da migração dos dados dos bens móveis para o Sistema de Bens Patrimoniais Móveis – SBPM, o qual ainda não ocorreu e está em vias de regularização.

9.3. Determinações do exercício de 2012

8.5 - Conciliar contabilmente os créditos cuja cobrança no âmbito judicial está sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Município – PGM (item 5.3.2.a). (Patrimonial)

Situação Atual: Não atendida no TC 009507/2019 (RAF 2018)

Persiste a ausência de procedimento de conciliação do saldo contábil de “Créditos em Execução”, a fim de solucionar esse ponto o IPREM encaminhou o ofício de nº 806/2018/IPREM-S à PGM, em 02.07.18, requisitando as informações necessárias à conciliação.

Em 08.11.18, o IPREM informou que encaminharia à PGM novo ofício requisitando as informações necessárias à conciliação.

O órgão relatou que é preciso melhorar o fluxo dos processos que são enviados à PGM, já que nem todos passam pela Contabilidade Geral para os devidos registros, sendo que nem o IPREM nem a PGM dispõe de sistema para emissão de relatórios com a composição dos valores em execução, e desta forma a conciliação contábil fica prejudicada.

Quando questionado sobre os ofícios relatados no corpo do texto, não houve apresentação de documento que indique qualquer avanço.

8.6 - Solucionar junto à Cohab o recebimento de valores relativos a 128 apartamentos não entregues e 48 apartamentos devolvidos, bem como das multas sobre esses imóveis entregues com atrasos, pertencentes ao conjunto Heliópolis (item 5.3.2.a). (Patrimonial) [atendido]

Situação Atual: Não atendida no TC 009507/2019 (RAF 2018)

O IPREM mantém tratativas para o recebimento dos créditos relativos à Cohab no valor de R\$ 6,3

milhões. O Instituto enviou e-mail à Diretoria Financeira da Cohab, em 28.07.17, reiterando solicitação de reunião para tratar de assunto relativo ao Conjunto Heliópolis, e informou que já havia dado início às tratativas, conforme ata de reunião realizada na sede do Instituto em 15.05.18.

O órgão afirmou, em 08.11.18, que vem realizando tratativas com a Cohab a fim de sanar a pendência relativa aos apartamentos.

Contudo, está pendente a regularização da gleba de terra da Cohab, matriculada sob o n.º 93.489, no 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, dependendo da autorização da Cetesb, posto se tratar de local com contaminação no solo, tratada pelo Instituto nos autos do processo administrativo n.º 2016-0.194.138-9, que se encontra aguardando resposta da Cohab sobre os questionamentos realizados.

8.7 - Promover o acompanhamento dos créditos a receber relativos a contribuições a fim de evitar baixas por prescrição e decadência tributária (item 5.3.2.a). (Patrimonial)

Situação Atual: Não atendida no TC 009507/2019 (RAF 2018)

As Seções de Contribuições e Cobrança Amigável não recebem avisos sobre todas as prescrições ocorridas em “Créditos a Receber – Contribuições”, o que importa na permanência de registros contábeis que já deveriam ter sido baixados.

O IPREM informou que têm promovido o desenvolvimento e o aprimoramento dos controles internos, além de realizar o mapeamento dos processos, que acompanhado de orientação clara aos setores competentes, cobrança amigável e controle de contribuições, permitirá o saneamento deste ponto e a oportuna baixa dos registros contábeis.

A falta de pessoal em diversas seções do Instituto foi apontada pelo órgão como objeto de estudo a fim de instituir normativos que resolvam o problema, além disso, informou que a integração dos sistemas informatizados está em estudo como possível solução para esse ponto.

8.8 - Conferir segurança aos bancos de dados e sistemas informatizados empregados no controle da Dívida Ativa e Investimentos de Longo Prazo do RPPS (item 5.3.2.c). (Patrimonial)

Situação Atual: Não atendida no TC 009507/2019 (RAF 2018)

Os sistemas informatizados não são integrados e os créditos inscritos em Dívida Ativa e Investimentos de Longo Prazo do RPPS continuam sendo controlados pelo sistema Sigprem e em bancos de dados montados no Microsoft Access e planilhas eletrônicas (Microsoft Excel).

Em relação à aquisição do ERP, foi informado que esse projeto não está mais em pauta.

Quanto aos créditos da dívida ativa, foi solicitada a relação dos processos que se encontram no departamento FISC na PGM, e está em análise pela contabilidade geral.

Em resposta à determinação, o instituto informou que todos os bancos de dados dos sistemas estruturantes estão hospedados na Prodam, e que o acesso se dá por meio de sistema corporativo com a inserção de login e senha, solicitado via servidor pela chefia que delibera a favor ou não, e encaminha ao NTI para concessão de acesso por meio de inclusão via CAC (Controle de Acesso).

8.10 - Pagar as taxas condominiais dos imóveis adjudicados e adotar medidas para o exercício de posse daqueles invadidos (item 5.3.3.a). (Patrimonial)

Situação Atual: Não atendida no TC 009507/2019 (RAF 2018)

Foi informado que o IPREM paga as taxas condominiais de todos os imóveis adjudicados que estão sujeitos a essa condição, conforme prevê o art. 1.315 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil).

Foi aberto processo eletrônico SEI de nº 6310.2017/0000560-1, em 14.07.17, com o objetivo de cuidar de uma nova concorrência pública dos imóveis adjudicados e concomitantemente dos procedimentos necessários para os imóveis invadidos. Não há movimentação no referido processo desde 13.03.2018, e essa última se refere ao pagamento pelos serviços de avaliação dos imóveis em questão, no valor de R\$ 25.900,00, à empresa MFC Avaliação e Gestão de Ativos LTDA EPP.

Como procedimento inicial à resolução deste ponto, foi formalizada contratação com a empresa MFC Avaliação de Ativos LTDA EPP, cujo objeto foi a prestação de serviços técnicos de avaliação dos

imóveis urbanos de propriedade do IPREM, entregue em dezembro de 2017, conforme constam os laudos do processo SEI mencionado.

O órgão informou que a destinação dos imóveis à PMSP, conforme constava no artigo 125 do substitutivo ao PL 621/2016 que tramitou na Câmara Municipal em 27.12.18 não se concretizou, já que foi publicada a LM 17.020/18, que se refere ao projeto de Lei nº 621/16 e foi aprovada na forma de substitutivo do Legislativo, com diversas alterações em conteúdo e artigos sem previsão de destinação dos imóveis.

O imóvel de número 12 que consta no quadro 1, conforme informado pelo órgão, foi adjudicado indevidamente e já foi encaminhado à Procuradoria para devida regularização.

No momento são 7 imóveis invadidos e 4 vazios.

Quadro 1 – Situação dos Imóveis Adjudicados

Imóveis Adjudicados (localização)	Situação
1 Rua William Speers, nº 488 - Apartamento nº 2 - com entrada pelo Passeio D - Bloco VII - Edifício Rubi - Condomínio Parque da Lapa - Lapa	Vazio
2 Rua Tibério Fabrianesi, nº 90 - Apartamento nº 42-A - Condomínio Avelaneira V - Conjunto Habitacional Teotônio Vilela - Jardim Sapopemba - Vila Prudente	Invadido
3 Rua Rua das Jóias, nº 101 - Apartamento nº 51 - Edifício Village Saint George - Vila do Encontro - Jabaquara	Vazio
4 Av. dos Bandeirantes, nº 4.805 - Indianópolis	Vazio
5 Rua General Leite de Castro, nº 36 - Apartamento nº 12 - Bloco B - Edifício Saint Cross Garden - Jardim Santa Cruz - Saúde	Vazio
6 Rua Zodíaco, nº 379 - Jardim Textil - Vila Carrão - Vila Formosa	Invadido
7 Rua Felippo Cordelli, nº 19 - Cidade São Mateus - Itaquera	Invadido
8 Rua Alto de Santo Antonio, nº 332 - Ermelino Matarazzo	Invadido
9 Rua Salinas de Mossoró, nº 140 - Jardim Helena - São Miguel Paulista	Invadido
10 Rua Rubens Galvão de França, nº 893, Ermelino Matarazzo	Invadido
11 Rua dos Jesuítas, nº 45 - Lote 1A da quadra 04 - Guaianazes	Invadido
12 Rua Canner, nº 51 - Apartamento nº 03 - Bloco 5 - Edifício Renata - Freguesia do Ó	Indevido

Fonte: Quadro fornecido pelo Iprem

8.11 - Sanar as deficiências de controle e registro sobre os bens móveis (item 5.3.3.b). (Patrimonial) [atendido]

Situação Atual: Não atendida no TC 009507/2019 (RAF 2018)

Há cadastro analítico dos bens móveis, porém sem consistência com o registro contábil, infringindo o art. 96 da Lei Federal nº 4.320/64.

O IPREM informou que foi realizado o cadastro dos bens móveis no SBPM e que a Prodam deverá finalizar a migração de arquivos. Desta maneira será possível extrair relatório analítico para que fique consistente com o registro contábil. A realização do inventário está em dia e foi fornecido pelo órgão o inventário relativo ao exercício de 2018.

De acordo com o que foi informado, persiste pendência na migração dos dados dos bens móveis para o Sistema de Bens Patrimoniais Móveis – SBPM.

8.14 - Agilizar providências para assumir a gestão integral do Regime Próprio de Previdência do Município, notadamente quanto à administração das aposentadorias (item 6.1). (RPPS)

Situação Atual: Não atendida no TC 009507/2019 (RAF 2018)

O IPREM informou que a reorganização do RPPS e a reestruturação do IPREM, conforme proposição contida no anteprojeto de Lei nº 621/2016 estava em análise na Câmara Municipal de São Paulo. Com a publicação da LM 17.020/18, em seu art. 25 estabeleceu que cabe ao IPREM assegurar suporte administrativo, operacional e de gestão de atividades correlatas ao que dispõe a lei necessárias à implantação e ao funcionamento do regime de previdência complementar.

Neste contexto, está sendo proposto novo desenho de gestão corporativo, criando-se infraestrutura necessária para que o IPREM se torne de fato a Entidade Gestora Única do Regime Previdenciário Municipal, que deverá ser otimizada com a ampliação do quadro de funcionários, em especial com a

criação de carreiras, como as de analistas e técnicos previdenciários, providas por meio de concurso público.

Em relação ao processo de aposentadoria e ao tempo médio de concessão do referido benefício, no âmbito do Programa de Metas definidos pela Secretaria Municipal de Gestão – SMG junto ao IPREM, para o exercício de 2018, constou como medidas a serem adotadas a implementação de três projetos: “Efetividade do COMPREV”, estabelecimento de “Nova Estrutura Matricial para Concessão de Aposentadorias” e “Aquisição ou Desenvolvimento de Sistema de Gestão Integrado (ERP)”.

Tais projetos envolvem ações de gestão, melhorias de processos e pressupõe a centralização diferida das orientações previdenciárias e da própria concessão das aposentadorias pelo IPREM, mediante a consolidação das regras de negócio relativas ao benefício de aposentadoria junto às Urras, com revisão e otimização na estrutura de atendimento e dos processos de trabalho, a partir do mapeamento desenvolvido pelo IPREM e do seu aprimoramento com o escritório de processos.

As ações do IPREM foram reformuladas com base no diagnóstico da nova gestão e alguns desses projetos foram substituídos ou aprimorados, existe um comitê para definir melhores práticas para aposentadoria conforme publicado no diário oficial. Sendo que, conforme informado pelo órgão, a aquisição ou desenvolvimento de ERP não está mais em pauta.

Nesse sentido, o IPREM apresentou três frentes em conjunto com a SMG: implementação do processo de aposentadoria no sistema SEI, a partir do mapeamento realizado pelo IPREM, com a validação das principais URHs e supervisão de SMG; criação de grupo de trabalho/comitê de Previdência para desenvolvimento do modelo de transição dos regimes, isto é, uma preparação entre o atual e o novo plano (antes da aprovação do PL n° 621/16 e suas mudanças), com a definição das etapas, atores envolvidos e seus respectivos papéis, e a celebração de convênio entre a Administração Direta e o IPREM, nos termos do parágrafo 2° do art. 6° da Lei n.º 13.973/2005, conforme estabelecido com outros Órgãos da Municipalidade, para fins de conjugação de recursos, medidas e esforços objetivando o pagamento dos benefícios; assim como cooperação técnica e processamento de dados necessários para a concessão dos benefícios. Foram firmados também ao longo do exercício de 2017, convênios com a AHM, SFMSP, HSPM e CMSP.

Quanto aos convênios, esses permanecem em vigência até que o instituto tenha a estrutura adequada para assumir integralmente a tarefa. Já o comitê foi descontinuado após a publicação da LM 17.020/18 por ter perdido seu propósito, que era subsidiar o andamento do projeto de lei.

No entanto, persistem os problemas de falta de reposição do quadro de servidores, com estagiários executando tarefas típicas de funcionários públicos e precarização do desempenho das atividades, o que implica em sério risco de continuidade da entidade.

Nesse tocante, existe o processo de n° 6310.2019/0001638-0 que trata de concurso público para provimento de 32 cargos vagos do quadro.

Quando questionado, o órgão respondeu que o IPREM está em processo de reestruturação administrativa e irá assumir todas as aposentadorias do município. E que a reestruturação pretendida está em andamento na secretaria de gestão por meio do processo 6310.2019/0000542-7.

3.4. Determinações do exercício de 2013

8.1 - Realizar investimentos, considerando a deficiência dos sistemas informatizados e a necessidade de assumir a gestão integral do RPPS. (item 3.2.2) (Orçamentário)

Situação Atual: Não atendida no TC 009507/2019 (RAF 2018).

A ausência de investimentos, que tem se repetido nos últimos anos, prejudica o desempenho das atividades do IPREM, haja vista a deficiência dos sistemas informatizados atualmente utilizados e a necessidade de assunção da gestão integral do RPPS.

Em relação ao processo de aposentadoria e ao tempo médio de concessão do referido benefício, no âmbito do Programa de Metas definidos pela Secretaria Municipal de Gestão – SMG junto ao IPREM,

para o exercício de 2018, constou como medidas a serem adotadas a implementação de três projetos: “Efetividade do COMPREV”, estabelecimento de “Nova Estrutura Matricial para Concessão de Aposentadorias” e “Aquisição ou Desenvolvimento de Sistema de Gestão Integrado (ERP)”.

As ações do IPREM foram reformuladas com base no diagnóstico da nova gestão e alguns desses projetos foram substituídos ou aprimorados, existe um comitê para definir melhores práticas para aposentadoria conforme publicado no diário oficial. Sendo que, conforme informado pelo órgão, a aquisição ou desenvolvimento de ERP não está mais em pauta.

A posição atual apresentada pelo instituto é que está em estudo a integração de sistemas informatizados, e que a atual gestão está reavaliando a efetividade de sistema orçado anteriormente à promulgação da LM 17.020/18, mediante processo n° 6310.2018/0003516-2 que se encontra sobrestado para melhor detalhamento do escopo desde 10.01.2019.

O objeto da prestação de serviços relatada anteriormente consiste na extração de informações do sistema atual de pensões no mainframe, carga de dados e parametrização do sistema sigpec, para implantação da folha de pagamento das pensões legadas por ex-servidores da PMSP e IPREM. O sistema deveria abranger tanto a administração direta quanto a indireta.

Apesar disso, o órgão informou que as necessidades exigidas para o e-social e outras determinações legais de integrações e migrações de folha de pagamento de pensões e aposentadorias já estão sendo realizadas pela Prodam.

8.4 - Solucionar junto à Cohab o recebimento de valores relativos a 128 apartamentos não entregues e 48 apartamentos devolvidos, bem como das multas sobre esses imóveis entregues com atrasos, pertencentes ao "Conjunto Heliópolis". (item 5.3.1.a) (Patrimonial) [atendido]

Situação Atual: Não atendida no TC 009507/2019 (RAF 2018).

O IPREM mantém tratativas para o recebimento dos créditos relativos à Cohab no valor de R\$ 6,3 milhões. O Instituto enviou e-mail à Diretoria Financeira da Cohab, em 28.07.17, reiterando solicitação de reunião para tratar de assunto relativo ao Conjunto Heliópolis, e informou que já havia dado início às tratativas, conforme ata de reunião realizada na sede do Instituto, em 15.05.18.

O órgão afirmou, em 08.11.18, que vem realizando tratativas com a Cohab a fim de sanar a pendência relativa aos apartamentos.

O Instituto informou que está tratando do assunto com a Cohab, que por sua vez está pendente na regularização de sua gleba de terra, matriculada sob o n.º 93.489, no 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, dependendo da autorização da Cetesb, posto se tratar de local com contaminação no solo, tratada pelo Instituto, nos autos do processo administrativo n.º 2016-0.194.138-9, aguardando a resposta da Cohab sobre os questionamentos realizados.

8.5 - Conciliar o saldo da conta Créditos em Execução com o relatório analítico encaminhado pela Procuradoria Geral do Município. (item 5.3.1.b) (Patrimonial)

Situação Atual: Não atendida no TC 009507/2019 (RAF 2018).

Persiste a ausência de procedimento de conciliação do saldo contábil de “Créditos em Execução”, a fim de solucionar esse ponto, o IPREM encaminhou o ofício de n° 806/2018/IPREM-S, em 02.07.18, à PGM, requisitando as informações necessárias à conciliação.

O órgão relatou que é preciso melhorar o fluxo dos processos que são enviados à PGM, já que nem todos passam pela Contabilidade Geral para os devidos registros, sendo que nem o IPREM nem a PGM dispõe de sistema para emissão de relatórios com a composição dos valores em execução, e desta forma a conciliação contábil fica prejudicada.

Quando questionado sobre os ofícios relatados no corpo do texto, não houve apresentação de documento que indique qualquer avanço.

8.6 - Conferir segurança aos bancos de dados e sistema informatizado empregados no controle da

Dívida Ativa e Investimentos de Longo Prazo do RPPS. (item 5.3.3.a) (Patrimonial)

Situação Atual: Não atendida no TC 009507/2019 (RAF 2018).

Os sistemas informatizados não são integrados e os créditos inscritos em Dívida Ativa e Investimentos de Longo Prazo do RPPS continuam sendo controlados pelo sistema Sigprem e em bancos de dados montados no Microsoft Access e planilhas eletrônicas (Microsoft Excel).

Em relação à aquisição do ERP, foi informado que esse projeto não está mais em pauta. Quanto aos créditos da dívida ativa, foi solicitada a relação dos processos que se encontram no departamento FISC na PGM, e está em análise pela contabilidade geral.

Em resposta à determinação, o instituto informou que todos os banco de dados dos Sistemas estruturantes estão hospedados na Prodam, e que o acesso se dá por meio de sistema corporativo com a inserção de login e senha, solicitado via servidor pela chefia que delibera a favor ou não, e encaminha ao NTI para concessão de acesso, por meio de inclusão via CAC (Controle de Acesso).

8.8 - Promover o acompanhamento dos créditos a receber relativos a contribuições a fim de evitar baixas por prescrição. (item 5.3.3.c) (Patrimonial)

Situação Atual: Não atendida no TC 009507/2019 (RAF 2018).

As Seções de Contribuições e Cobrança Amigável não recebem avisos sobre todas as prescrições ocorridas em “Créditos a Receber – Contribuições”, o que importa na permanência de registros contábeis que já deveriam ter sido baixados.

O IPREM informou que têm promovido o desenvolvimento e o aprimoramento dos controles internos, além de realizar o mapeamento dos processos, que acompanhado de orientação clara aos setores competentes - cobrança amigável e controle de contribuições – permitirá o saneamento deste ponto e a oportuna baixa dos registros contábeis.

A falta de pessoal em diversas seções do Instituto foi apontada pelo órgão como objeto de estudo a fim de instituir normativos que resolvam o problema, além disso, informou que a integração dos sistemas informatizados está em estudo como possível solução a esse ponto.

8.9 - Adotar medidas para o exercício de posse dos imóveis invadidos. (item 5.3.4.a) (Patrimonial)

Situação Atual: Não atendida no TC 009507/2019 (RAF 2018).

Foi aberto processo eletrônico SEI de nº 6310.2017/0000560-1, em 14.07.17, com o objetivo de cuidar de uma nova concorrência pública dos imóveis adjudicados e concomitantemente dos procedimentos necessários para os imóveis invadidos. Não há movimentação no referido processo desde 13.03.2018, e essa última se refere ao pagamento pelos serviços de avaliação dos imóveis em questão, no valor de R\$ 25.900,00, à empresa MFC Avaliação e Gestão de Ativos LTDA EPP.

Como procedimento inicial à resolução deste ponto, foi formalizada contratação com a empresa MFC Avaliação de Ativos LTDA EPP, cujo objeto foi a prestação de serviços técnicos de avaliação dos imóveis urbanos de propriedade do IPREM, entregue em dezembro de 2017, conforme constam os laudos do processo SEI mencionado.

O órgão informou que a destinação dos imóveis à PMSP, conforme constava no artigo 125 do substitutivo ao PL 621/2016 que tramitou na Câmara Municipal em 27.12.18 não se concretizou, uma vez que a LM 17.020/18, que se refere ao projeto de Lei nº 621/16, foi publicada e aprovada na forma de substitutivo do Legislativo com diversas alterações em conteúdo e artigos, e não trouxe previsão de destinação dos imóveis.

O imóvel de número 12 que consta no quadro 1, conforme informado pelo órgão, foi adjudicado indevidamente e já foi encaminhado à Procuradoria para devida regularização, no momento são 7 imóveis invadidos e 4 vazios.

Conforme informado pelo Instituto, estão sendo realizados estudos para a contratação de empresa a fim de viabilizar as ações de imissão na posse. Todos os imóveis adjudicados e invadidos, num total de 07 foram encaminhados à Procuradoria JUD-G, objetivando a promoção das competentes ações, desde

29.11.2018.

8.10 - Dar destino aos imóveis adjudicados. (item 5.3.4.a) (Patrimonial)

Situação Atual: Não atendida no TC 009507/2019 (RAF 2018).

Existem 11 imóveis nesta situação entre desocupados e invadidos, foi aberto processo eletrônico SEI de nº 6310.2017/0000560-1, em 14.07.17, com o objetivo de cuidar de uma nova concorrência pública dos imóveis adjudicados e concomitantemente dos procedimentos necessários para os 07 imóveis invadidos. Como procedimento inicial à resolução deste ponto, foi formalizada contratação com a empresa MFC Avaliação de Ativos LTDA EPP, cujo objeto foi a prestação de serviços técnicos de avaliação dos 11 imóveis urbanos de propriedade do IPREM, entregue em dezembro de 2017, conforme constam os laudos do processo SEI mencionado.

Além disso, o IPREM apontou como alternativa, o artigo 125 do substitutivo ao PL 621/2016, que tratou da reorganização e reestruturação do RPPS, o qual constava previsão para que as titularidades dos imóveis adjudicados pelo IPREM relativos aos financiamentos imobiliários pudessem ser transferidas para a Administração Direta a fim de cobrir insuficiências financeiras, e ressaltou que isso pudesse evitar o elevado custo com vigilância, e em alguns casos, as despesas de condomínio destes imóveis.

Porém, em 27.12.18, foi publicada a LM 17.020/18, que se refere ao projeto de Lei nº 621/16. Tal LM foi aprovada na forma de substitutivo do Legislativo, com diversas alterações em conteúdo e artigos. Não houve na LM aprovada a previsão de destinação dos imóveis.

Assim, a situação atual informada é que o superintendente está determinando a vistoria dos imóveis a cada 03 (três) meses, com o objetivo de zelar pelos mesmos, e em relação ao destino dos imóveis estão instruindo um processo para avaliação deles, para posterior licitação para alienação.

Conforme e-mail fornecido pelo IPREM, os imóveis foram todos visitados pela zeladoria do órgão, na data de 16.04.2019, e existe um relato generalizado do estado e da ocupação de cada um.

Além das medidas já informadas no corpo do texto, existe o processo de nº 6310.2019/0001931-2 com a finalidade de contratar empresa para a prestação de serviços de avaliação dos imóveis adjudicados, sendo que se encontra em processo inicial e a última movimentação foi em 18.07.2019, para providências em relação a reserva de recursos, nome dos fiscais da contratação e documentação fiscal da empresa com as certidões de praxe

8.13 - Providenciar cadastro analítico dos bens móveis que dê suporte ao saldo contábil (sintético) e viabilize o confronto anual com o inventário, em atenção ao Art. 94 da Lei Federal nº 4.320/64 (item 5.3.4.b) (Patrimonial) [atendido]

Situação Atual: Não atendida no TC 009507/2019 (RAF 2018).

Há cadastro analítico dos bens móveis, porém sem consistência com o registro contábil, infringindo o art. 96 da Lei Federal nº 4.320/64.

O IPREM informou que foi realizado o cadastro dos bens móveis no SBPM, e que a Prodam deverá finalizar a migração de arquivos, desta maneira será possível extrair relatório analítico para que fique consistente com o registro contábil. Sendo que a realização do inventário está em dia, e foi fornecido pelo órgão o de 2018.

De acordo com o que foi informado, persiste pendência na migração dos dados dos bens móveis para o Sistema de Bens Patrimoniais Móveis – SBPM.

8.14 - Realizar o inventário físico dos bens móveis em observância ao Art. 94 da Lei Federal nº 4.320/64 (item 5.3.4.b) (Patrimonial)

Situação Atual: Atendida no TC 009507/2019 (RAF 2018)

O cadastro realizado pelo órgão referente ao inventário consiste nas informações dos bens relativas à chapa de identificação, quantidade, discriminação e a área na qual se encontra, e apesar de fazer menção a valor, este parece não condizer com a realidade.

Conforme informado pelo órgão os inventários foram efetuados pelas unidades da Autarquia Municipal

com conferência e ciência dos responsáveis. A obrigatoriedade anual de realização do inventário está de acordo em relação aos exercícios de 2018 e anteriores, sendo que a programação para o de 2019 é dezembro.

8.15 - Aprimorar a forma de depreciação dos bens móveis quanto à adequada base de cálculo e percentuais de acordo com os dispositivos legais pertinentes. (item 5.3.4.b) (Patrimonial)

Situação Atual: Não atendida no TC 009507/2019 (RAF 2018)

A depreciação mensal é calculada indevidamente, pois a base de cálculo que vem sendo utilizada é o saldo contábil de bens móveis, menos a depreciação acumulada, com um percentual único de 10% a.a. sem o respectivo controle por item, o que contraria o previsto no item 7.3.3, Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais do MCASP.

O IPREM informou que irá se adequar à norma contábil, informou, ainda, que conforme reunião com a PMSP/SF/DICOC no dia 13.03.18, foram abordados aspectos de incorporação e baixa dos bens patrimoniais e depreciação, onde recebeu orientação para constituir uma comissão de servidores para reavaliar os bens móveis do Instituto a valor justo, e a escolher uma data de corte para, após baixar o que já foi incorporado, fazer a inserção no SBPM dos bens reavaliados e que ainda tenham valor a ser incorporado. Ao fazer a incorporação pelo SBPM, o sistema irá gerar os lançamentos contábeis automaticamente, assim como a depreciação que deverá ser acompanhada por meio de relatório extraído do sistema para conferência. Contudo, aponta a carência de pessoal como um obstáculo a esse processo. Em relação à comissão citada no parágrafo anterior, a portaria 29 de 07.08.2018, foi criada para alterar a comissão de destinação de bens patrimoniais e de consumo, inservíveis ou irrecuperáveis, constituída pela portaria nº 17.2014.

Sendo que a contabilidade geral depende da migração dos dados dos bens móveis para o Sistema de Bens Patrimoniais Móveis – SBPM, o qual ainda não ocorreu e está em vias de regularização.

8.18 - Envidar esforços, apesar das dificuldades a serem enfrentadas, para assumir todas as atribuições de gestor integral dos benefícios previdenciários no Município, em atenção ao art. 6 da Lei Municipal 13.973/05, principalmente das aposentadorias, observando o esgotamento do prazo em maio de 2012 (item 6.1). (RPPS)

Situação Atual: Não atendida no TC 009507/2019 (RAF 2018)

O IPREM informou que a reorganização do RPPS e a reestruturação do IPREM, conforme proposição contida no anteprojeto de Lei nº 621/2016 estava em análise na Câmara Municipal de São Paulo. Com a publicação da LM 17.020/18, que em seu art. 25 estabeleceu que cabe ao IPREM assegurar suporte administrativo, operacional e de gestão de atividades correlatas ao que dispõe a lei necessárias à implantação e ao funcionamento do regime de previdência complementar.

Neste contexto, está sendo proposto novo desenho de gestão corporativo, criando-se infraestrutura necessária para o IPREM tornar-se de fato a Entidade Gestora Única do Regime Previdenciário Municipal, que deverá ser otimizada com a ampliação do quadro de funcionários, em especial com a criação de carreiras, como as de analistas e técnicos previdenciários por meio de concurso público.

Em relação ao processo de aposentadoria e ao tempo médio de concessão do referido benefício, no âmbito do Programa de Metas definidos pela Secretaria Municipal de Gestão – SMG junto ao IPREM, para o exercício de 2018, constou como medidas a serem adotadas a implementação de três projetos: “Efetividade do COMPREV”, estabelecimento de “Nova Estrutura Matricial para Concessão de Aposentadorias” e “Aquisição ou Desenvolvimento de Sistema de Gestão Integrado (ERP)”.

Tais projetos envolvem ações de gestão, melhorias de processos e pressupõe a centralização diferida das orientações previdenciárias e da própria concessão das aposentadorias pelo IPREM, mediante a consolidação das regras de negócio relativas ao benefício de aposentadoria junto às URHs, com revisão e otimização na estrutura de atendimento e dos processos de trabalho, a partir do mapeamento desenvolvido pelo IPREM e do seu aprimoramento com o escritório de processos.

As ações do IPREM foram reformuladas com base no diagnóstico da nova gestão e alguns desses projetos foram substituídos ou aprimorados, existe um comitê para definir melhores práticas para aposentadoria conforme publicado no diário oficial. Sendo que, conforme informado pelo órgão, a aquisição ou desenvolvimento de ERP não está mais em pauta.

Nesse sentido, o IPREM apresentou três frentes com a SMG: implementação do processo de aposentadoria no sistema SEI, a partir do mapeamento realizado pelo IPREM, com a validação das principais URHs e supervisão de SMG, criação de grupo de trabalho/comitê de Previdência para desenvolvimento do modelo de transição dos regimes, isto é, uma preparação entre o atual e o novo plano (antes da aprovação do PL n° 621/16 e suas mudanças), com a definição das etapas, atores envolvidos e seus respectivos papéis, e a celebração de convênio entre a Administração Direta e o IPREM, nos termos do parágrafo 2° do art. 6° da Lei n.º 13.973/2005, conforme estabelecido com outros Órgãos da Municipalidade, para fins de conjugação de recursos, medidas e esforços objetivando o pagamento dos benefícios, assim como cooperação técnica e processamento de dados necessários para a concessão dos benefícios. Foram firmados também ao longo do exercício de 2017, convênios com a AHM, SFMSP, HSPM e CMSP.

Quanto aos convênios, esses permanecem em vigência até que o instituto tenha a estrutura adequada para assumir integralmente a tarefa. Já o comitê foi descontinuado após a publicação da LM 17.020/18 por ter perdido seu propósito, que era subsidiar o andamento do projeto de lei.

No entanto, persistem os problemas de falta de reposição do quadro de servidores, com estagiários executando tarefas típicas de funcionários públicos e precarização do desempenho das atividades, o que implica em sério risco de continuidade da entidade.

Mas nesse sentido, existe o processo de n° 6310.2019/0001638-0 que trata de concurso público para provimento de 32 cargos vagos do quadro.

Quando questionado, o órgão respondeu que o IPREM está em processo de reestruturação administrativa e irá assumir todas as aposentadorias do Município. E que a reestruturação pretendida está em andamento na secretaria de gestão por meio do processo 6310.2019/0000542-7.

II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Em cumprimento ao determinado às peças 13 e 44, foram expedidos ofícios/intimação ao atual Superintendente do IPREM bem como aos anteriores ocupantes do cargo (peças 18, 19, 30 32, 38, 47, 48 e 54). Foram juntados aos autos os esclarecimentos encaminhados pelo IPREM (peças 36 e 52) e pelo Sr. Roberto A. Baviera (peça 37). O Sr. Fernando Rodrigues da Silva deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, conforme peças 40 e 56.

A Coordenadoria III analisou o acréscido e apresentou suas conclusões às peças 43 e 59, onde considerou superados os itens [8.a, 8.b, 8.c, 8.d, 8.f superados e os itens 8.k, 8.6/2012, 8.11/2012, 8.4/2013 e 8.13/2013 atendidos, assim disposto:

“Trata o presente relatório de manifestação do Relatório Anual de Fiscalização (RAF) do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, relativo ao exercício de 2018.

Em atendimento à determinação (peça 41), retornam os autos para manifestação, tendo em vista a documentação acrescida pelo IPREM (peça 36), em resposta ao ofício SSG-GAB 10138/2019 (peça 14).

(...)

3. CONCLUSÃO.

Quanto à infringências, consideramos os itens 2.1 e 2.2 deste relatório superadas [8.a e 8.b do RAF], devido aos esclarecimentos prestados pelo instituto, sendo as demais infringências ratificadas. Quanto às determinações, consideramos atendidas as que constam nos itens 2.11,

2.18 e 2.25 [8.k, 8.6/2012 e 8.4/2013 do RAF], referentes aos exercícios 2018, 2012 e 2013, respectivamente, sendo as demais mantidas”.

“Em atendimento à determinação (peça 57), retornam os autos para manifestação, tendo em vista a documentação acrescida pelo IPREM (peça 52), em resposta ao ofício SSG-GAB 8548/2020 (peça 45).

(...)

3. CONCLUSÃO.

Quanto às infringências, consideram-se os subitens [2.1,] 2.4 e 2.2 [8.c, 8.d, 8.f do RAF] deste relatório superadas, devido aos esclarecimentos prestados pelo instituto, sendo as demais infringências ratificadas. Quanto às determinações, consideram-se atendidas as que constam no subitem 2.13 (8.11 e 8.13), referentes aos exercícios 2012 e 2013, respectivamente, sendo as demais mantidas.”

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo**, às peças 61/62, endossou as conclusões da Auditoria, assim consignado:

“A presente manifestação trata do Relatório Anual de Fiscalização do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, relativo ao exercício de 2018.

O processo foi inaugurado a partir de ofício enviado pelo IPREM a este E. Tribunal, encaminhando o Balanço Geral do órgão referente ao exercício de 2018 (peça 1).

A partir daí a Auditoria elaborou minucioso Relatório Anual de Fiscalização, do qual destacamos as infringências e

propostas de determinação do exercício (fls. 49/51, da peça 7), conforme reprodução adiante:

(...)

Considerando o Relatório da Auditoria, foi determinado o encaminhamento de ofícios às autoridades interessadas, para conhecimento do seu teor e providências inerentes ao caso (peça 13).

As respostas aos mencionados ofícios foram juntadas nas peças 37 e 38.

Após as respostas da Origem o processo foi encaminhado para nova análise da Auditoria (peça 41).

Em novo relatório (peça 43) a Auditoria considerou as infringências relativas aos itens 2.1 (8.a do relatório anterior) e 2.2 (8.b do relatório anterior) superadas e as demais infringências ratificadas. Quanto às determinações, considerou atendidas as que constam nos itens 2.11 (8.k do relatório anterior), 2.18 (8.6 – 5.3.2.a do relatório anterior) e 2.25 (8.4 – 5.3.1.a do relatório anterior), sendo as demais mantidas.

O Exmo. Sr. Conselheiro Relator determinou oficiar a Origem para conhecimento do relatório da Auditoria (peça 44).

A Origem apresentou atualização dos esclarecimentos sobre as ações por ela tomadas em relação às infringências e propostas de determinações do exercício (peça 52).

Após análise, a Auditoria concluiu seu relatório juntado na peça 59, considerando superados os itens 2.2 e 2.4 em razão dos esclarecimentos prestados pela Origem, ratificando as demais infringências.

Quanto às determinações, considerou atendidas as que constam do item 2.13 (8.11 e 8.13), correspondentes aos exercícios de 2012 e 2013, respectivamente, mantendo as demais.

Os autos vieram para manifestação desta Assessoria Jurídica de Controle Externo, (peça 60). É o relatório.

As contas anuais da Administração Indireta da Cidade de São Paulo são tratadas no artigo 74

e seguintes do Regimento Interno deste E. Tribunal¹³.

Para o processo presente, em minudentes relatórios, a Auditoria apontou a ocorrência de impropriedades relativamente ao Relatório Anual de Fiscalização do exercício de 2018, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, bem como pontuou as determinações remanescentes de exercícios anteriores.

Certamente, todos os pontos destacados, assim como o mérito da defesa apresentada pela Origem são dotados de aspectos eminentemente técnicos, sem identificarmos questões jurídicas justapostas no conteúdo que nos foi apresentado.

Dessarte, adstritos à nossa esfera de competência e, levando-se em conta a ausência de questionamentos jurídicos que requeiram manifestação aprofundada desta Assessoria, endossamos as conclusões alcançadas pela Auditoria em suas manifestações, por seus próprios fatos e fundamentos”.

A **Procuradoria da Fazenda Municipal**, à peça 64, reiterou as medidas adotadas pela Origem, entendendo que os apontamentos não possuem o condão de macular o balanço analisado, e opinou pela aprovação das contas e acolhimento do Balanço, sem prejuízo de eventuais recomendações que esta Corte de Contas entender cabíveis, assim disposto:

“Trata-se do Balanço do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, entidade autárquica fundada em 1909, com autorização da Lei Municipal nº 1.236/1909. Tem como principal encargo a concessão e pagamento de pensões e aposentadorias dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da cidade de São Paulo.

No âmbito deste E. Tribunal a documentação foi detidamente analisada pela Auditoria, que produziu o Relatório Anual de Fiscalização – RAF (peça 7).

O RAF é extenso e pormenorizado, abrangendo as contas prestadas pela Fundação sob os enfoques contábil, financeiro e patrimonial.

Instada a se manifestar, a Origem apresentou justificativas (peças 36 e 37), demonstrando que saneou ou vem tomando providencias para sanar as impropriedades apontadas.

Em nova análise (peça 43), após os esclarecimentos da Origem, a Auditoria entendeu superados os itens 2.1 e 2.2 das infringências, ratificando os demais. Quanto às determinações, entendeu atendidas aquelas dos itens 2.11, 2.18 e 2.25, referentes aos exercícios de 2018, 2012 e 2013, respectivamente.

A Fundação acrescentou novas informações aos autos, por meio da manifestação em peça 52. A Auditoria manifestou-se sobre as novas informações, entendendo superada as infringências 2.4 e 2.2. Entendeu atendidas as determinações constantes do subitem 2.13 (8.11 e 8.13),

¹³ **Regimento Interno TCMSP**

Art. 74 - As entidades da Administração Indireta encaminharão suas contas anuais ao Tribunal, para julgamento, no prazo de até cinco meses contados do término do exercício financeiro correspondente.

Parágrafo único - Na prestação de contas a que alude este artigo, devem ser incluídos todos os recursos orçamentários e extra-orçamentários, gerados ou não pelas entidades cujas contas serão julgadas.

Art. 75 - As contas consistirão no balanço geral do exercício findo, acompanhado de demonstrativos que expressem a situação da entidade, nos aspectos relativos às gestões econômica, financeira e patrimonial.

Art. 76 - As contas das entidades serão autuadas e encaminhadas ao Conselheiro Relator, que as remeterá, mediante despacho, à Subsecretaria de Fiscalização e Controle, para instrução e análise.

Art. 77 - A fase instrutória e de análise deverá estar concluída em até 90 (noventa) dias, manifestando-se, em seguida, a Procuradoria da Fazenda Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias, após o que os autos deverão ser conclusos ao Relator, com manifestação prévia da Secretaria Geral.

Art. 78 - Em sessão extraordinária especialmente convocada, o Relator apresentará seu relatório e voto, submetendo-os ao Plenário, que decidirá pela aprovação ou rejeição das contas”. (Rodapé na Origem)

referentes aos exercícios de 2012 e 2013, respectivamente (peça 59).

Contudo, na manifestação da Auditoria relativa ao subitem 2.1 *Infringência 8.c)*, respondida em conjunto com a *infringência 8.d (subitem 2.2)*, o TCM também considerou superado o apontamento, nos termos de sua manifestação à fl. 2.

Passamos ao nosso parecer, relativo aos apontamentos mantidos por AUD.

INFRINGÊNCIAS

2.3. Infringência 8. e) O IPREM, em conjunto com a Prefeitura, deve promover a alteração da codificação por fonte/destinação de recursos para facilitar a análise do cumprimento do parágrafo único do art. 8º e do inciso I do art. 50 da LRF, uma vez que os recursos vinculados destinados ao RPPS não possuem um código específico para seu controle; *infringência ao item 5, Parte I do MCASP 7ª Edição (item 4.5.1; Gestão Financeira).*

Em resposta a questionamento do IPREM, realizado em 04/05/2021, a Diretoria do Departamento de Contadoria da Secretaria Municipal da Fazenda esclareceu que encontra-se em estudo no âmbito da Secretaria da Fazenda, em conjunto com a Prodam, o projeto para implantação do mecanismo Conta Corrente Contábil que buscará adequar o Sistema SOF às exigências da Secretaria do Tesouro Nacional, relacionadas à segregação de Fontes de Recursos e às informações complementares exigidas pela Matriz de Saldos Contábeis, através da inclusão de atributos no Plano de Contas Contábeis da PMSP (baseado no PCASP Estendido).

PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES

2.5 Proposta de Determinação 8. g) Adotar medidas voltadas à redução do desequilíbrio constatado devido ao crescimento na dependência de recursos do Tesouro Municipal para satisfação das obrigações orçamentárias do IPREM. *(item 3.2.1 e 4.2; Gestão Orçamentária).*

Os dirigentes do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM vêm reiterando a necessidade urgente de realização de investimentos para a reorganização do RPPS e reestruturação do IPREM, em busca do equilíbrio orçamentário e financeiro e visando dar cumprimento às atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.973/2005. Assim, muitas medidas foram e estão sendo tomadas pela Administração Municipal e pela Autarquia no intuito de reduzir o desequilíbrio orçamentário e financeiro, uma vez que a efetivação da gestão centralizada da concessão, manutenção, revisão e pagamento dos benefícios previdenciários extrapola o campo de governabilidade da Autarquia, tais como:

(1) Aprovação da Lei municipal nº 17.020/2018, que implicou aumento da alíquota das contribuições para 14%, fixou o teto dos valores da aposentadoria e pensões e instituiu o Regime Complementar de Previdência do Município;

(2) Aprovação da Lei Municipal nº 17.433/2020, que trata da reestruturação da Administração Municipal Indireta, incluindo o IPREM, como forma de dotar a Autarquia de uma estrutura mínima mais condizente com a atividade institucional de um órgão gestor previdenciário;

(3) Implementação de plano de ações para adoção das boas práticas de gestão previdenciária orientadas pelo Programa Pró-Gestão da Secretaria da Previdência do Ministério da Economia, desenvolvido em 3 (três) dimensões: governança corporativa, controle interno e educação previdenciária, objetivando aumentar a transparência, controle de ativos e passivos, conforme o Plano de Certificação Pró-Gestão;

(4) Foi realizada auditoria preliminar em 522 processos propiciando subsídios para a fixação de procedimentos e requisitos para concessão e revisão de benefícios previdenciários, de forma mais transparente, uniforme e eficiente, inclusive reduzindo o tempo de instrução e envio dos

processos ao Tribunal de Contas;

(5) Constituição de Grupo de Trabalho de Aposentadoria, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão, que se deu com a publicação da Portaria nº 28/SG/2019, alterada pelas Portarias nº 45/SG/2019 e nº 103/SG/2019, contidas no processo SEI 6013.2019/0001210-0, com escopo de propor estratégias e desenvolver melhorias no processo de aposentadoria dos servidores públicos do Município de São Paulo e definir ações necessárias para iniciar a assunção das aposentadorias pelo IPREM;

(6) Desenvolvimento e Implantação do módulo de aposentadoria no sistema SIGPEC, conduzido pela Secretaria de Gestão e o IPREM, consoante planilha anexa;

(7) Migração das pensões do sistema atual para o SIGPEC, conforme planilha de acompanhamento anexa;

(8) Dentre as ações coadunadas ao Pró-Gestão, o fortalecimento do controle interno por meio da análise mensal de pelo menos 15 maiores pensões e o monitoramento dos pagamentos de todos os benefícios previdenciários que ultrapassem o subsídio pago ao Prefeito Municipal, aliados ao cruzamento das bases de dados do IPREM com a SPPrev;

(9) Embora a instrução de dois processos para o provimento de 32 (trinta e dois) cargos de Analistas de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional (APDO), sendo um processo para nomeação de 6 (seis) APDO para a disciplina Ciências Econômicas, em concurso já realizado, conforme processo SEI 6310.2019/0003380-3 e outro visando a realização de novo certame para 26 (vinte e seis) cargos de APDO, de acordo com o processo SEI 6310.2019/0001638-0, não tenham sido aprovados, o IPREM reapresentará essas solicitações em busca de recompor e ampliar o quadro de servidores efetivos na autarquia.

O investimento em sistemas de tecnologia da informação, o esforço em atender os padrões de gestão previdenciária do Programa Pró-Gestão - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o estudo da viabilidade econômica e financeira da auditoria por amostragem em processos de aposentadoria e pensões e a contratação de serviços das carreiras de nível superior da PMSP visam criar condições de melhoria para a gestão dos benefícios, além de manter sob controle as despesas com o pagamento de benefícios.

Além dessas ações internas, o Instituto vem estudando propostas para adoção das regras de benefícios previdenciários redefinidas pela EC 103/2019. Já está realizando reuniões de alinhamento com as Secretarias de Governo, da Fazenda e de Gestão para a proposição de medidas que tragam um equacionamento do déficit previdenciário e proporcionem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS municipal.

2.6 Proposta de Determinação 8. h) Rever a nomenclatura das contas 6.2.1.2.0.01.02.01.006 e 6.2.1.0.03.02.01 que dificultam a interpretação das informações por parte dos usuários em geral (item 3.4.2; Gestão Orçamentária).

Atendendo a proposta de determinação dessa Corte de Contas e a fim de facilitar a interpretação das informações, o IPREM solicitou à Secretaria da Fazenda a possibilidade de alteração na nomenclatura das contas mencionadas, da seguinte forma:

- 6.2.1.2.0.01.02.01.006 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - RECURSOS ORDINÁRIOS - FONTE 06 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA para:

6.2.1.2.0.01.02.01.006 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DE SERVIDORES - RECURSOS ORDINÁRIOS - FONTE 06 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

- 6.2.1.0.03.02.01 - RECEITA PATRIMONIAL - RECEITAS DE REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES para: 6.2.1.0.03.02.01 - RECEITA PATRIMONIAL - RECEITAS DE REMUNERAÇÃO SOBRE APLICAÇÃO FINANCEIRA DAS DISPONIBILIDADES.

Por sua vez, a SF esclareceu que a alteração da nomenclatura das contas enseja um lapso temporal maior de análise por parte da DICON e que, portanto, demandará um prazo maior para retornarem sobre a viabilidade da proposta de alteração.

2.7 Proposta de Determinação 8. i) Priorizar os investimentos dos sistemas informatizados utilizados devido à necessidade de assunção da gestão integral do RPPS, conforme determina o art. 6 da LM 13.973/05 (item 3.3.2 e 4.3; Gestão Orçamentária).

Contemplado nos esclarecimentos relativos ao item 2.5, acima.

2.8 Proposta de Determinação 8. j) Discriminar de forma clara os históricos dos lançamentos contábeis, já que muitas vezes são genéricos e não esclarecem as operações a que se referem (item 5.1.1 e 5.1.4; Gestão Patrimonial).

O IPREM vem melhorando os históricos dos lançamentos contábeis, como no caso dos itens 5.1.1 e 5.1.4 do Relatório Anual de Fiscalização do Exercício de 2018, já regularizado para o exercício de 2020, conforme é possível verificar nos documentos anexos “Razão Analítico 5.1.1 e 5.1.4”.

2.9 Proposta de Determinação 8. l) Solucionar o risco de sustentabilidade financeira e atuarial no curto, médio e longo prazo. (item 5.7; Gestão Patrimonial).

Contemplado nos esclarecimentos relativos ao item 2.5, acima.

2.10 Proposta de Determinação 8. m) Promover a reestruturação dos quadros de pessoal ativo do IPREM, com a criação de um quadro específico de profissionais e consequentes admissões via concurso público, para que a autarquia possa desempenhar adequadamente suas atribuições e diminua o seu risco de descontinuidade (subitem 7.4; Pessoal).

O IPREM vem reapresentando os dois processos para o provimento de 32 (trinta e dois) cargos de Analistas de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional (APDO), sendo um processo para nomeação de 6 (seis) APDO para a disciplina Ciências Econômicas, em concurso já realizado, conforme processo SEI 6310.2019/0003380-3 e outro visando a realização de novo certame para 26 (vinte e seis) cargos de APDO, de acordo com o processo SEI 6310.2019/0001638-0 em busca de recompor e ampliar o quadro de servidores efetivos na autarquia.

Além disso, o IPREM apresentou a proposta de minuta do Decreto municipal dispendo sobre a reorganização do Instituto por meio do processo SEI nº 6010.2020/0002585-2, resultado dos trabalhos do Grupo criado por meio da Portaria SGM nº 216, de 12 de agosto de 2020. A proposta de Decreto mencionada segue as diretrizes gerais para funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS contidas na Lei Federal nº 9.717/1998 e visa a modernização da estrutura do IPREM definida por decretos editados na década de 1980, bem como a centralização das aposentadorias em cumprimento à determinação do art. 6º da Lei nº 13.973/2005. Nesta minuta também foi apontada a necessidade dos cargos em comissão que serão transferidos de outras entidades da Administração Indireta, que serão extintas ou reestruturadas em conformidade com a Lei municipal nº 17.433/2019.

Por fim, o IPREM ainda vem investindo em tecnologia por meio do contrato com a Prodam, objetivando a automatização de processos de trabalho para diminuir a necessidade de

profissionais que realizam serviços de média e baixa complexidade.

DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

2.11 Determinações de Exercícios Anteriores que envolvem ação conjunta do IPREM com a Procuradoria Geral do Município – PGM:

a) Determinação relativa ao exercício de 2010, 9.7 - Agilizar a depuração da conta Contribuição Segurado – Sem Acordo (item 5.3.2.a). (Patrimonial)

O IPREM, apesar dos esforços constantes junto à Procuradoria Geral do Município (PGM) em aperfeiçoar e consolidar as informações acerca dos créditos que estão em execução, ainda não dispõe de um sistema informatizado compartilhado para melhor controle dos créditos de contribuições a fim de obter maior consistência das informações detidas pela PGM de forma a trazer o adequado reflexo no saldo contábil do balanço do Instituto.

b) Determinação relativa ao exercício de 2012, 8.5 – Conciliar contabilmente os créditos cuja cobrança no âmbito judicial está sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Município – PGM (item 5.3.2.a). (Patrimonial)

Contemplado nos esclarecimentos relativos ao item 2.11 alínea “a”, acima.

c) Determinação relativa ao exercício de 2013, 8.5 – Conciliar o saldo da conta Créditos em Execução com o relatório analítico encaminhado pela Procuradoria Geral do Município. (item 5.3.1.b) (Patrimonial) Contemplado nos esclarecimentos relativos ao item 2.11 alínea “a”, acima.

2.12 Determinações de Exercícios Anteriores referentes aos imóveis adjudicados:

a) Determinação relativa ao exercício de 2011, 8.4 - Aprimorar o controle operacional e dar destino aos imóveis adjudicados (item 5.3.3.a). (Patrimonial)

Há em andamento o processo SEI nº 6310.2017/0000955-0, que trata da alienação dos 10 (dez) imóveis adjudicados ao IPREM, oriundos de Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Os imóveis foram avaliados no final de 2019 pela Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, empresa contratada especializada em Engenharia de Avaliações para prestação de serviços técnicos profissionais.

Além disso, o IPREM instruiu o processo de licitação SEI 6310.2020/0001191-7, a fim de contratar empresa com objetivo de prestação de serviços de transporte de carga com motorista e ajudante, guarda de bens móveis, com a constituição de fiel depositário e serviços de chaveiros, visando o apoio às Reintegrações de Posse de 6 (seis) imóveis invadidos contidos na listagem.

Já houve a realização de pesquisa de mercado, emissão da Nota de Reserva e autorização da Superintendência para a pretensa contratação, encontrando-se o processo em andamento no setor de Licitações do IPREM, porém ainda há estudos acerca do assunto junto à COHAB.

Desse modo, o IPREM vem demonstrando que continua empreendendo esforços para reaver a posse dos bens e dar destino aos imóveis adjudicados e, assim que possível, contratará empresa especializada para realizar a alienação dos bens imóveis objetivando desonerar o RPPS.

b) Determinação relativa ao exercício de 2012, 8.10 – Pagar as taxas condominiais dos imóveis adjudicados e adotar medidas para o exercício de posse daqueles invadidos (item 5.3.3.a) (Patrimonial).

Conforme manifestação da auditoria do TCM à fl. 13, o IPREM já comprovou que vem realizando o pagamento das taxas condominiais dos 04 (quatro) imóveis adjudicados por meio da apresentação dos extratos de pagamento por credor, conforme TC 7544/2020,

devendo a determinação, salvo melhor juízo, ser modificada, uma vez que a própria auditoria apontou que a determinação foi parcialmente cumprida.

Quanto à adoção de medidas de posse para o exercício dos imóveis invadidos, temos a esclarecer que 6 (seis) dos 10 (dez) imóveis adjudicados encontram-se invadidos e, como mencionado no item acima, o IPREM instruiu o processo de licitação SEI nº 6310.2020/0001191-7, a fim de contratar empresa para realizar a prestação de serviços de transporte de carga com motorista e ajudante, guarda de bens móveis, com a constituição de fiel depositário e serviços de chaveiros, visando o apoio às Reintegrações de Posse desses bens invadidos. Já houve a realização de pesquisa de mercado, emissão da Nota de Reserva e autorização da Superintendência para a pretensa contratação, encontrando-se o processo em andamento no setor de Licitações do IPREM, porém ainda há estudos acerca do assunto junto à COHAB.

Desse modo, o IPREM vem demonstrando que continua adotando medidas para reaver a posse dos bens e dar destino aos imóveis adjudicados.

c) Determinação relativa ao exercício de 2013, 8.9 – Adotar medidas para o exercício de posse dos imóveis invadidos. (item 5.3.4.a) (Patrimonial)

Contemplado pelos esclarecimentos relativos ao item 2.12 alínea “b”, acima.

d) Determinação relativa ao exercício de 2013, 8.10 – Dar destino aos imóveis adjudicados. (item 5.3.4.a) (Patrimonial) Contemplado pelos esclarecimentos relativos ao item 2.12 alínea “a”.

2.13 Determinações de Exercícios Anteriores referentes aos bens móveis:

a) Determinação relativa ao exercício de 2011, 8.7 – Aprimorar a forma de depreciação dos bens móveis quanto à adequada base de cálculo e percentuais de acordo com os dispositivos legais pertinentes (item 5.3.3.c). (Patrimonial)

A depreciação sobre os bens móveis foi regularizada no exercício de 2020 com a inserção dos dados no Sistema de Bens Patrimoniais Móveis – SBPM, realizada pelo setor de Bens Patrimoniais da Divisão de Assuntos Internos do IPREM. As taxas de depreciação são as mesmas da tabela utilizada pela Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP e são calculadas automaticamente pelo sistema, conforme relatórios anexos “Depreciação SOF – IPREM 2020” e “Depreciação IPREM 2020”.

d) Determinação relativa ao exercício de 2013 - 8.15 – Aprimorar a forma de depreciação dos bens móveis quanto à adequada base de cálculo e percentuais de acordo com os dispositivos legais pertinentes (item 5.3.4.b) (Patrimonial).

Contemplado pelos esclarecimentos relativos ao item 2.13 alínea “a”.

2.14 Determinações de Exercícios Anteriores referentes à prescrição e decadência tributária de créditos a receber:

a) Determinação relativa ao exercício de 2012, 8.7 - Promover o acompanhamento dos créditos a receber relativos a contribuições a fim de evitar baixas por prescrição e decadência tributária (item 5.3.2.a). (Patrimonial)

Consoante mencionado no item 2.11, esclarecemos que o IPREM ainda não dispõe de um sistema informatizado compartilhado para o controle adequado dos créditos de contribuições. Informamos também que o IPREM não possui a relação de valores baixados por prescrição ou decadência tributária, contudo, foram efetuadas diversas baixas e atualizações de valores, conforme o processo SEI nº 6310.2018/0003222-8.

b) Determinação relativa ao exercício de 2013, 8.8 – Promover o acompanhamento dos créditos a receber relativos a contribuições a fim de evitar baixas por prescrição. (item 5.3.3.c) (Patrimonial)

Contemplado no item 2.14 alínea “a”.

2.15 Determinações de Exercícios Anteriores referentes ao controle da Dívida Ativa e Investimentos a Longo Prazo do RPPS:

a) Determinação relativa ao exercício de 2012, 8.8 – Conferir segurança aos bancos de dados e sistemas informatizados empregados no controle da Dívida Ativa e Investimentos de Longo Prazo do RPPS (item 5.3.2.c). (Patrimonial)

Os controles são feitos apesar de o IPREM ainda não dispor de um sistema informatizado de arrecadação/receitas.

O contrato com a PRODAM contempla a informatização não só do Sistema de Arrecadação como o de concessões, controles e folha de pagamento das pensões e aposentadorias.

A PRODAM já está trabalhando no Sistema de Arrecadação e desenvolveu o módulo de Compensação Previdenciária – Comprev – que fará integração com o sistema da Dataprev. Esse módulo foi priorizado porque aumentará o potencial de arrecadação do RPPS municipal, já que possibilitará a compensação entre outros RPPS municipais, estaduais e da União, além do RGPS. Nessa linha, também vem se trabalhando numa rotina para melhorar o controle da arrecadação das contribuições no SIGPEC, pois praticamente todos os órgãos e autarquias que possuem servidores vinculados ao RPPS estão migrando para este sistema, facilitando o cumprimento da presente determinação.

Por fim, a Autarquia continua envidando esforços junto à Procuradoria Geral do Município - PGM - para aperfeiçoar, consolidar e melhorar o fluxo das informações acerca dos créditos que estão em execução judicial a fim de obter maior consistência das informações detidas pela PGM de forma a trazer o adequado reflexo no saldo contábil do balanço do IPREM.

b) Determinação relativa ao exercício de 2013, 8.6 – Conferir segurança aos bancos de dados e sistema informatizado empregados no controle da Dívida Ativa e Investimentos de Longo Prazo do RPPS. (item 5.3.3.a) (Patrimonial)

Contemplado no item 2.15 alínea “a”.

2.16 Determinações de Exercícios Anteriores referentes à gestão integral do RPPS:

a) Determinação relativa ao exercício de 2012, 8.14 – Agilizar providências para assumir a gestão integral do Regime Próprio de Previdência do Município, notadamente quanto à administração das aposentadorias (item 6.1). (RPPS)

Contemplado no item 2.5.

b) Determinação relativa ao exercício de 2013, 8.1 – Realizar investimentos, considerando a deficiência dos sistemas informatizados e a necessidade de assumir a gestão integral do RPPS. (item 3.2.2) (Orçamentário)

Contemplado no item 2.5

c) Determinação relativa ao exercício de 2013, 8.18 – Envidar esforços, apesar das dificuldades a serem enfrentadas, para assumir todas as atribuições de gestor integral dos benefícios previdenciários no Município, em atenção ao art. 6 da Lei Municipal 13.973/05, principalmente das aposentadorias, observando o esgotamento do prazo em maio de 2012 (item 6.1). (RPPS)

Contemplado no item 2.5

CONCLUSÃO

Em que pese o complexo trabalho realizado pela Auditoria, bem como as ponderações alcançadas pelos senhores auditores, esta Procuradoria da Fazenda Municipal entende que tais apontamentos não são capazes de macular as contas em análise.

Não obstante os apontamentos de inconsistências trazidas pela Auditoria, a Origem

demonstrou que vem diligenciando para solucioná-las ou evitar que estas se repitam nos exercícios seguintes, quando não comprovou a superação total do suposto vício.

Forçoso reconhecer que alguns apontamentos só foram mantidos no Relatório final porque as providências de correção, por parte da Entidade Auditada, ainda não haviam sido concluídas, encontrando-se em curso de regularização.

É certo que as manifestações encartadas aos autos deste TC reforçam que a Origem vem empreendendo os melhores esforços para aprimorar a gestão e a governança corporativa, atingindo plenamente e com eficiência seus objetivos.

Ciente de que ainda há questões pendentes de regularização e outras a aperfeiçoar, esta Procuradoria reitera as medidas tomadas até agora pela Entidade, que não têm o condão de comprometer a higidez das contas apresentadas.

Assim, restou demonstrado que os poucos apontamentos constantes do Relatório de Análise das Contas foram ou estão sendo objeto de ação contundente por parte do Ente Auditado, dando prova da lisura, correição e eficiência das condutas da Origem, razão pela qual as impropriedades e infringências apontadas não têm o condão de macular o balanço ora analisado.

Sendo assim, esta Procuradoria da Fazenda Municipal, referindo-se às robustas manifestações da Origem, opina pela aprovação das contas, acolhendo-se, ao final, o Balanço apresentado, sem prejuízo de eventuais recomendações que este Egrégio Tribunal de Contas entender cabíveis.

Termos em que Pede e Espera Deferimento”.

A Assessoria da **Secretaria Geral**, à peça 66, manifestou-se no sentido de que as contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, referentes ao exercício de 2018, reúnem condições de receber parecer favorável à aprovação, assim disposto:

“Cuida o presente do exame das contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, relativas ao exercício de 2018, encaminhadas a este Tribunal conforme peças 01/03.

O resultado das análises realizadas pela equipe da Coordenadoria III está consolidado no Relatório Anual de Fiscalização – RAF, à peça 07, em que foram apontadas infringências e propostas de determinações referentes ao exercício analisado, além da situação atualizada das determinações proferidas em Acórdãos de exercícios anteriores. As conclusões da equipe técnica foram endossadas pelo Subsecretário de Fiscalização e Controle à peça 12.

Em cumprimento ao determinado à peça 13, foram expedidos ofícios/intimação ao atual Superintendente do IPREM (peças 18 e 32) bem como aos anteriores ocupantes do cargo (peças 19, 30 e 38). Foram juntados aos autos os esclarecimentos encaminhados pelo IPREM (peça 36) e pelo Sr. Roberto A. Baviera (peça 37). O Sr. Fernando Rodrigues da Silva deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação, conforme peça 40.

A Coordenadoria III analisou o acrescido e apresentou suas conclusões à peça 43.

À peça 44 o Nobre Relator determinou que o atual Superintendente do IPREM bem como os anteriores titulares do cargo fossem cientificados das conclusões da Auditoria (peças 47, 48 e 54).

A resposta encaminhada pelo IPREM foi juntada à peça 52; os demais interessados (Roberto Augusto Baviera e Fernando Rodrigues da Silva), segundo informado à peça 56, deixaram transcorrer in albis o prazo para manifestação.

A Auditoria apresentou suas conclusões à peça 59, destacando os apontamentos que

foram mantidos e os superados.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, às peças 61/62, endossou as conclusões da Auditoria e submeteu os autos à deliberação do Nobre Relator.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, à peça 64, reiterou as medidas adotadas pela Origem, entendendo que os apontamentos não possuem o condão de macular o balanço analisado, e opinou pela aprovação das contas e acolhimento do Balanço, sem prejuízo de eventuais recomendações que esta Corte de Contas entender cabíveis.

Preliminarmente, destaco os seguintes pontos abordados pela Auditoria, por sua relevância, sem prejuízo dos demais apontamentos constantes do Relatório Anual de Fiscalização:

Entidade auditada e prestação de contas

O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo é o órgão responsável pela concessão e pagamento de pensões e aposentadorias dos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos. A autarquia foi reestruturada pela Lei Municipal nº 13.973/05, que implementou o Regime Próprio de Previdência Social no âmbito do Município.

A documentação que compõe a prestação de contas foi encaminhada no prazo previsto no artigo 74 do Regimento Interno desta Corte.

O Balanço Geral do exercício foi aprovado pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo do Instituto. Nas Notas Explicativas constou, além de informações sobre as práticas contábeis utilizadas para elaboração dos demonstrativos, a situação da instituição frente às competências atribuídas pela Lei Municipal nº 13.973/05: “desestruturada e em risco de descontinuidade administrativa, inclusive no tocante ao atendimento da finalidade de gestão e pagamento das pensões”.

Gestão Orçamentária

A Lei Orçamentária nº 16.772/17 fixou para o IPREM R\$ 8,5 bilhões em despesas e R\$ 3,5 bilhões em receitas para 2018, projetando um déficit de R\$ 4,99 bilhões.

As despesas empenhadas no exercício somaram R\$ 9,0 bilhões, sendo que os gastos com aposentadoria e pensões representaram 99,5% do total. As receitas totalizaram R\$ 3,5 bilhões, sendo 97,3% originárias de contribuições patronais e de segurados.

No encerramento do exercício, o resultado foi deficitário em R\$ 5,5 bilhões. Essa insuficiência foi coberta pelo Tesouro Municipal, cabendo observar, em relação aos repasses, que houve um aumento de 17,2% em relação ao exercício de 2017 e de 103% acumulados no período entre 2014 e 2018.

Os indicadores de planejamento e execução orçamentária detalham melhor a situação deficitária do IPREM. O quociente do resultado orçamentário, por exemplo, demonstra que o Instituto dispõe de apenas R\$ 0,39 (quarenta e sete centavos) de receita própria para cada R\$ 1 (um real) de despesa, reforçando a situação de dependência dos recursos do Tesouro para cumprimento das obrigações previdenciárias.

Gestão Financeira e Patrimonial

As despesas previdenciárias consumiram a maior parte dos recursos de caixa da autarquia e não houve gastos com investimentos.

No exame do Balanço Financeiro, foi apontado que o IPREM deve promover, junto à Prefeitura, criação de código específico para classificação dos recursos vinculados ao RPPS.

Em relação ao Balanço Patrimonial, restou constatado que os históricos dos lançamentos contábeis do Caixa e Equivalente de Caixa precisam ser ajustados para melhor descrição dos fatos ocorridos. A Auditoria não validou os valores inscritos em

Dívida Ativa, pela falta de evidência documental, bem como o saldo registrado em Outros Créditos a Longo Prazo, em razão das inconsistências identificadas com o relatório emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Sobre os valores registrados no demonstrativo, cumpre observar o registro do déficit atuarial de R\$ 162,2 bilhões, representando a projeção de insuficiências financeiras por 75 anos, trazidas a valor presente com taxa de desconto de 5%, referente à geração atual de servidores e dependentes.

Quanto ao Patrimônio Líquido, o resultado acumulado atingiu o montante de R\$ 162,7 bilhões deficitários, já incluídos o resultado patrimonial de R\$ 16,3 milhões negativos no exercício.

Demonstrativos Contábeis

De acordo com as constatações da Auditoria, o Balanço Orçamentário, o Balanço Patrimonial e a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) foram elaborados em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, sendo que, em relação à DFC, houve ressalva ao resultado apurado no exercício. O Balanço Financeiro foi elaborado conforme Lei Federal nº 4.320/64 e Portaria STN nº 840/16.

Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

Os demonstrativos foram publicados no prazo previsto, dentre os quais, o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, que projeta déficits financeiros de R\$ 811,6 bilhões até 2092.

Regime Próprio de Previdência Social

Nesse tópico foi destacada a representatividade dos dispêndios da função Previdência Social no orçamento paulistano de 2018: R\$ 9,5 bilhões, o que comprometeu 19,52% das receitas correntes do Município.

Importante observar que, não obstante a magnitude dos valores envolvidos, tanto o Plano de Metas 2017-2021 quanto o Plano Plurianual 2018-2021 não possuem indicadores de desempenho voltados à mensuração e monitoramento da gestão do sistema previdenciário.

Para enfrentar o déficit previdenciário, em 2018 foi aprovada a Lei Municipal nº 17.020/18, que institui o Regime de Previdência Complementar e majorou a contribuição previdenciária dois servidores. Essa reforma, contudo, não tratou da reestruturação administrativa do IPREM, que permanece com estrutura insuficiente para suas funções, notadamente no quadro de pessoal.

Outro ponto trata do elevado número de processos de aposentadoria que se encontram sobrestados. À época dos exames foi apurado total de 36.179 processos nessa situação, com possibilidade de gerar potencial prejuízo ao Erário, uma vez que a compensação previdenciária, que é fonte de receitas para o Regime de Previdência, depende da homologação prévia por parte deste Tribunal de Contas.

Pessoal

O quadro do IPREM estava composto por 89 servidores em 31/12/18, sendo 42 efetivos. Foram examinadas as despesas com pessoal da autarquia, tendo sido constatada diferença entre o somatório dos salários e a liquidação da despesa. Na folha de pagamento não foram identificadas inconsistências na contabilização e o limite remuneratório dos vencimentos foi observado.

Ao examinar os dados de folha de pagamento publicado no endereço eletrônica da Prefeitura, a Auditoria ressaltou o número reduzido de servidores em áreas relevantes

do IPREM, como assistência social e controle de empréstimo e contabilidade, e observou que, até o momento, não foi atendida determinação deste Tribunal no sentido de que a autarquia garanta as condições legais e infraestrutura necessária para a realização de suas finalidades.

Infringências e propostas de determinação do exercício

No tópico 8 do RAF foram relacionadas as infringências e as propostas de determinações.

Determinações de Exercício Anteriores

A Auditoria avaliou a situação das 21 determinações pendentes, relativas aos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013, e constatou que, até aquele momento, somente uma havia sido atendida.

Manifestação da Auditoria após os esclarecimentos apresentados pela Origem

Após apreciar os esclarecimentos apresentados pela Origem, a Auditoria considerou superados os seguintes apontamentos do exercício, conforme manifestações às peças 43 e 59:

Gestão orçamentária

a) A dotação atualizada do Balanço Orçamentário deveria ser demonstrada no valor de R\$ 9.165.756.933,90, sendo a soma da dotação inicial R\$ 8.569.729.846,00 mais os créditos adicionais suplementares R\$ 596.027.087,90 (item 3.2.2).

Disponível não observado:

=>Item 4.3 da Parte I do MCASP 7ª Edição

b) O crédito adicional de R\$ 37.803.919,53, aberto pelo Decreto nº 58.581/18, publicado em 21.12.18, não foi registrado na execução orçamentária do IPREM (item 3.3.2).

Dispositivo não observado:

=>Item 4.3 da Parte I do MCASP 7ª Edição.

Gestão financeira

c) O IPREM não considerou como equivalente de caixa os investimentos em aplicação financeira em segmento de renda fixa – RPPS, com saldo em 31.12.18 de R\$ 35.855.268,58. (item 4.4.1)

Dispositivo não observado:

=> Item 6 da Parte IV do MCASP 7ª Edição

d) A estrutura do Quadro Principal da Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, publicada no DOC de 28.05.19, está de acordo com o modelo do MCASP – 7ª edição, instituído pela Portaria STN nº 840/16, porém o resultado apurado não reflete a resultado financeiro de 2018, em desacordo com o MCASP 7ª edição, parte V (item 4.4.1 e 4.4.2).

Dispositivo não observado:

=> Item 6 da Parte V do MCASP 7ª Edição.

Gestão patrimonial

f) - Não foi apresentada evidência documental da inscrição em dívida ativa, dos valores a receber inscritos neste grupo, a fim de validarmos a sua adequada classificação contábil (item 5.2.1.1.2 e 5.2.1.1.3).

Dispositivo não observado:

=> item 5.2, Parte III do MCASP 7ª Edição.

Propostas de determinações

k) Solucionar a inconsistência no saldo registrado na conta “Outros Créditos a Receber Longo Prazo”, pois existem diferenças entre os valores informados pelo INSS e os registrados pelo IPREM (item 5.2.1.1.2);

Os demais apontamentos foram mantidos, conforme segue:

Infringência

e) O IPREM, em conjunto com a Prefeitura, deve promover a alteração da codificação por fonte/destinação de recursos para facilitar a análise do cumprimento do parágrafo único do art. 8º e do inciso I do art. 50 da LRF, uma vez que os recursos vinculados destinados ao RPPS não possuem um código específico para seu controle (item 4.5.1);

Dispositivo não observado:

=> Item 5 da Parte I do MCASP 7ª Edição.

Propostas de determinação

g) Adotar medidas voltadas à redução do desequilíbrio constatado devido ao crescimento na dependência de recursos do Tesouro Municipal para satisfação das obrigações orçamentárias do IPREM. (item 4.2);

h) Rever a nomenclatura das contas 6.2.1.2.0.01.02.01.006 e 6.2.1.0.03.02.01 que dificultam a interpretação das informações por parte dos usuários em geral (item 3.5.2);

i) Priorizar os investimentos dos sistemas informatizados utilizados devido à necessidade de assunção da gestão integral do RPPS, conforme determina o art. 6 da LM 13.973/05 (item 3.4.2 e 4.3).

j) Discriminar de forma clara os históricos dos lançamentos contábeis, já que muitas vezes são genéricos e não esclarecem as operações a que se referem (item 5.1.1 e 5.1.4).

l) Solucionar o risco de sustentabilidade financeira e atuarial no curto, médio e longo prazo. (item 5.7.).

m) Promover a reestruturação dos quadros de pessoal ativo do IPREM, com a criação de um quadro específico de profissionais e consequentes admissões via concurso público, para que a autarquia possa desempenhar adequadamente suas atribuições e diminua o seu risco de descontinuidade (subitem 7.4).

No tocante às determinações de exercícios anteriores, foram consideradas atendidas:

Determinações relativas ao exercício de 2012

8.6- Solucionar junto à Cohab o recebimento de valores relativos a 128 apartamentos não entregues e 48 apartamentos devolvidos, bem como das multas sobre esses imóveis entregues com atrasos, pertencentes ao conjunto Heliópolis (item 5.3.2.a).

8.11 - Sanar as deficiências de controle e registro sobre os bens móveis (item 5.3.3.b).

Determinação relativa ao exercício de 2013

8.4 - Solucionar junto à COHAB o recebimento de valores relativos a 128 apartamentos não entregues e 48 apartamentos devolvidos, bem como das multas sobre esses imóveis entregues com atrasos, pertencentes ao conjunto Heliópolis (item 5.3.2.a).

8.13 - Providenciar cadastro analítico dos bens móveis que dê suporte ao saldo contábil (sintético) e viabilize o confronto anual com o inventário, em atenção ao Art. 94 da Lei Federal nº 4.320/64 (item 5.3.4.b).

Cumpra observar, nos esclarecimentos da Origem, informação sobre as medidas que estavam em andamento para o alcance de seu equilíbrio orçamentário e financeiro, dentre as quais, aprovação da Lei Municipal nº 17.433/20, que trata da reestruturação da Administração Indireta; implementação de plano de ações para adoção de melhores práticas de gestão previdenciária, contratação de consultoria para serviços de pesquisa e estudos; instrução de processos para provimento de cargos e constituição de grupo de trabalho de aposentadoria, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão.

Conclusão

*Os demonstrativos foram elaborados em conformidade com a estrutura definida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, restando superados os apontamentos inicialmente registrados no exame das gestões orçamentária e patrimonial. **Registre-se que a infringência remanescente, relativa à alteração dos códigos de recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, deve ser solucionada junto à Prefeitura.***

A análise da folha de pagamento não apontou inconsistências contábeis, tampouco descumprimento do limite remuneratório dos vencimentos.

Os resultados da execução orçamentária evidenciam a situação deficitária do regime próprio de previdência, que permanece dependente dos repasses do Tesouro Municipal para cumprimento de suas obrigações. Em 2018, os gastos relacionados à Previdência Social comprometeram aproximadamente 20% das receitas correntes do Município.

A autarquia não exerce todas as atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.973/05, notadamente em relação às aposentadorias, principal despesa previdenciária.

Há vários exercícios os Relatórios Anuais de Fiscalização têm ressaltado que a estrutura da autarquia não possui as condições necessárias para que seja assumida a gestão integral da previdência municipal, tendo em vista a carência de recursos humanos e tecnológicos. Cabe ressaltar nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, o registro de que a instituição apresenta “risco de descontinuidade administrativa, inclusive no tocante ao atendimento da finalidade de gestão e pagamento das pensões”.

À vista dos elementos que instruem os autos, entendo, s.m.j, que os apontamentos relativos aos demonstrativos contábeis não possuem o condão de comprometer a prestação de contas analisada, cabendo ressaltar, no entanto, as constatações relacionadas à sustentabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio da Previdência Social e às deficiências na estrutura da autarquia.

Não obstante as medidas informadas pelo IPREM, a situação permanece inalterada, demandando providências efetivas, inclusive no âmbito do Executivo Municipal.

Diante do exposto, o parecer é no sentido de que as contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, referentes ao exercício de 2018, reúnem condições de receber parecer favorável à aprovação, sem prejuízo das recomendações e determinações cabíveis, ressalvados os atos não apreciados e pendentos de julgamento”.

Por fim, a **Secretaria Geral**, à peça 67, opinou no sentido de que as contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, relativas ao exercício de 2018, reúnem condições de aprovação, assim consignado:

“Trata o presente da prestação das contas do Instituto de Previdência Municipal de São

Paulo – IPREM, relativa ao exercício de 2018, encaminhada em conformidade com o art. 74 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

O resultado dos exames realizados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle está consubstanciado no RAF, à peça 07, no qual constam infringências e propostas de determinação relativas ao exercício analisado, como também a situação atualizada das determinações constantes de prestações de contas já apreciadas pelo E. Plenário.

Cumprir observar que parte dos apontamentos do exercício, bem como de determinações pendentes de exercícios anteriores, foi considerada superada, após análise dos esclarecimentos apresentados pela Origem, conforme manifestado pela Auditoria às peças 43 e 59.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, à peça 64, destacou que os apontamentos do Relatório Anual de Fiscalização estão sendo objeto de medidas por parte da entidade auditada e opinou pela aprovação das contas, com acolhimento do Balanço, sem prejuízo de eventuais recomendações que este Tribunal entender cabíveis.

A Assessoria desta Secretaria Geral, à peça 66, destacou os principais pontos da instrução processual e considerou que as contas do IPREM reúnem condições de aprovação. Ressaltou, no entanto, as questões relativas ao risco de sustentabilidade financeira e atuarial e à necessidade de reestruturação da autarquia, com vista ao desempenho das atribuições inerentes à gestão integral do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, prevista na Lei Municipal nº 13.973/05.

Diante do exposto, opino no sentido de que as contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, relativas ao exercício de 2018, reúnem condições de aprovação, sem embargo das recomendações e determinações que Vossa Excelência julgar necessárias, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento”.

É o relatório do TC 9507/2019.

VOTO

Cuidam os autos do julgamento das contas do **Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM)**, relativas aos exercícios de 2017 e 2018.

A documentação que compõe as prestações de contas foi apresentada no prazo previsto no artigo 74 do Regimento Interno desta Corte.

Os Balanços Gerais dos exercícios em julgamento receberam aprovação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo do Instituto. Destaca-se, quanto ao Compromisso de Desempenho Institucional (previsto no Decreto Municipal nº 55.772/2014), que o IPREM foi dispensado de sua celebração em razão do controle finalístico que já é exercido pela Secretaria Municipal de Gestão, à qual a autarquia está vinculada.

De uma forma geral, as contas ora em julgamento apresentaram um panorama semelhante às contas dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 (Julgamento englobado dos TCs 2.405/2015, 3.782/2016 e

3.112/2017), que na Sessão Extraordinária 3.153^{a14} foram julgadas, **de forma unânime, REGULARES** com determinações, **de conformidade com o relatório e voto do Relator, Conselheiro Maurício Faria**, assim fundamentado:

“VOTO ENGLOBADO

Trago a julgamento, de forma englobada, o exame das Contas relativas aos exercícios de 2014, 2015 e 2016 apresentadas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM. (...). Nestes termos:

¹⁴ **TC 2.405/2015**

(...) **3.153ª Sessão Extraordinária**

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos às Contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, referentes ao exercício 2014, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

CONSIDERANDO que o balanço e os demonstrativos que compõem as Contas foram elaborados em conformidade com as disposições legais vigentes e que foi constatada a adequação dos controles internos e a observância dos critérios de classificação das receitas e despesas do Instituto, com algumas ressalvas passíveis de regularização;

CONSIDERANDO que o déficit do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não é um problema exclusivo do Município de São Paulo, fazendo parte da situação de risco fiscal de diversos entes federativos no país, conforme tem sido consignado em alerta proferido por esta Corte no âmbito do julgamento das Contas do Executivo Municipal dos últimos exercícios;

CONSIDERANDO que, não obstante a situação do déficit financeiro e déficit atuarial constatada no exercício em exame, estavam sendo discutidas medidas saneadoras no âmbito do Projeto de Lei 621/16, que tratava da reestruturação do RPPS visando à reorganização do regime previdenciário dos servidores municipais, que culminou com a publicação da Lei Municipal 17.020/18;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas após a promulgação da Lei Municipal 17.020/18 deverão ser objeto de acompanhamento nos exercícios financeiros subsequentes, e limitando-se aos achados do exercício em exame, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as Contas relativas ao exercício 2014, do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em acompanhar as infringências e determinações acostadas no item "8" do Relatório Anual de Fiscalização, afastando, no caso das determinações, aquelas que constaram nos exercícios anteriores, para evitar duplicidade, e aquelas prejudicadas com o advento da Lei Municipal 17.020/18, destacando a identificada como 8.1, superada pela Auditoria.

ACORDAM, à unanimidade, em reiterar as 21 determinações pendentes de regularização relacionadas ao exercício 2013, deixando de reiterar neste julgamento as determinações dos exercícios 2010, 2011 e 2012, por terem sido incorporadas às determinações das Contas do exercício 2013.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste julgado aos responsáveis indicados no Relatório Anual de Fiscalização e ao IPREM.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as providências regimentais, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de junho de 2021. JOÃO ANTONIO Presidente MAURÍCIO FARIA Relator DOMINGOS DISSEI Revisor ROBERTO BRAGUIM Conselheiro EDUARDO TUMA Conselheiro

TC 3.782/2016

(...) **3.153ª Sessão Extraordinária**

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos às Contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, referentes ao exercício 2015, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

(...)

TC 3.112/2017

(...) **3.153ª Sessão Extraordinária**

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos às Contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, referentes ao exercício 2016, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

(...)

Considerando que os balanços e demonstrativos que compõem as contas foram elaborados em conformidade com as disposições legais vigentes e que foi constatada a adequação dos controles internos e a observância dos critérios de classificação das receitas e despesas do Instituto, com algumas ressalvas passíveis de regularização;

Considerando que o déficit do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não é um problema exclusivo do Município de São Paulo, fazendo parte da situação de risco fiscal de diversos entes federativos no país, conforme tem sido consignado em Alerta proferido por esta Corte no âmbito do julgamento das Contas do Executivo Municipal dos últimos exercícios;

Considerando que, não obstante a situação do déficit financeiro e déficit atuarial constatada nos exercícios em exame, estavam sendo discutidas medidas saneadoras no âmbito do Projeto de Lei nº 621/16, que tratava da reestruturação do RPPS visando à reorganização do regime previdenciário dos servidores municipais, que culminou com a publicação da Lei Municipal nº 17.020/18; e, por fim;

Considerando que as medidas adotadas após a promulgação da Lei Municipal nº 17.020/18 deverão ser objeto de acompanhamento nos exercícios financeiros subsequentes e, limitando-me aos achados dos exercícios em exame; APROVO as contas relativas aos exercícios de 2014, 2015 e 2016 do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

(...)

Chamo atenção em especial, para a pendência referente ao índice infimo de aposentadorias/pensões processadas centralizadamente pelo IPREM, inferior a 1%, bem como para a necessidade desse processamento centralizado do cálculo de benefícios ser feito por sistema informatizado do Instituto, promovendo uniformidade de critérios e prevenção de riscos”.

Ressalte-se que, com a edição da Lei Municipal nº 17.020, de 2018 (Projeto de Lei nº 621/16), cujo objetivo é a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, pretendendo a reorganização do regime previdenciário dos servidores municipais, as medidas adotadas pela Administração em decorrência da lei em referência deverão ser objeto de acompanhamento desta Corte de Contas nos exercícios financeiros a partir de 2019.

Em consonância com o entendimento exarado pelo Pleno na 3.153ª Sessão Extraordinária, constata-se que a Procuradoria da Fazenda Municipal (fls. 258/270 do TC 4382/2018 e peça 64 do TC 9507/2019) informou, em 13.07.2021, que foram ou estavam sendo tomadas medidas¹⁵ pela

¹⁵ (1) Aprovação da Lei municipal nº 17.020/2018, que acarretou aumento da alíquota das contribuições previdenciárias para 14%, fixou o teto dos valores da aposentadoria e pensões e instituiu o Regime Complementar de Previdência - RPC do Município;

(2) Aprovação da Lei Municipal nº 17.433/2020, que se refere ao Projeto de Lei nº 749/2019 e trata da reestruturação da Administração Municipal Indireta, incluindo o IPREM como forma de dotar a Autarquia de uma estrutura mínima mais condizente com a atividade institucional de um órgão gestor previdenciário, ainda dependente do plano de extinção das entidades que especifica até dezembro de 2022;

(3) Apresentação da minuta do Decreto municipal dispendo sobre a reorganização do IPREM por meio do processo SEI nº 6010.2020/0002585-2, fruto dos trabalhos do Grupo criado por meio da Portaria SGM nº 216, de 12 de agosto de 2020, seguindo as diretrizes gerais para funcionamento dos RPPSs contidas na Lei Federal nº 9.717/1998;

(4) Implementação de plano de ações para adoção das boas práticas de gestão previdenciária orientadas pelo Programa Pró-Gestão da Secretaria da Previdência do Ministério da Economia, desenvolvido em 3 (três) dimensões:

Administração Municipal e pelo IPREM propondo a satisfação de suas obrigações orçamentárias, a assunção da gestão integral do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, o equacionamento do déficit previdenciário e o alcance do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS municipal, bem como ações voltadas para adoção das regras de benefícios previdenciários redefinidas pela Emenda Constitucional 103/2019.

Isso posto, do relatado, destaco, quanto à **Gestão Patrimonial**, que a conta “Outros Créditos a Receber Longo Prazo” registrou a regularização do valor de R\$ 27,9 [vinte e sete vírgula nove] milhões, quantia referente aos imóveis recebidos como dação de pagamento em 2016, fato que não foi mencionado em notas explicativas, desatendendo o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)¹⁶.

Sobre esses imóveis adquiridos pela dação em pagamento, a manifestação da Comissão de Dação em Pagamento foi pela impossibilidade do aceite de todos os imóveis recebidos em 2017 e 2018, em vista da ocupação à época da confecção do Laudo. Assim, é recomendável que o IPREM passe a

governança corporativa, controle interno e educação previdenciária, objetivando aumentar a transparência, controle de ativos e passivos, conforme o Plano de Certificação Pró-Gestão;

(5) Foi realizada auditoria preliminar em 522 processos propiciando subsídios para a fixação de procedimentos e requisitos para concessão e revisão de benefícios previdenciários, de forma mais transparente, uniforme e eficiente, inclusive reduzindo o tempo de instrução e envio dos processos ao Tribunal de Contas;

(6) Constituição de Grupo de Trabalho de Aposentadoria, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão, que se deu com a publicação da Portaria nº 28/SG/2019, alterada pelas Portarias nº 45/SG/2019 e nº 103/SG/2019, contidas no processo SEI 6013.2019/0001210-0, com escopo de propor estratégias e desenvolver melhorias no processo de aposentadoria dos servidores públicos do Município de São Paulo e definir ações necessárias para iniciar a assunção das aposentadorias pelo IPREM;

(7) Desenvolvimento e Implantação do módulo de aposentadoria no sistema SIGPEC, conduzido pela Secretaria de Gestão e o IPREM;

(8) Migração das pensões do sistema atual para o SIGPEC;

(9) Dentre as ações coadunadas ao Pró-Gestão, o fortalecimento do controle interno por meio da análise mensal de pelo menos 15 maiores pensões e o monitoramento dos pagamentos de todos os benefícios previdenciários que ultrapassem o subsídio pago ao Prefeito Municipal, aliados ao cruzamento das bases de dados do IPREM com a SPPrev;

(10) Embora a instrução de dois processos para o provimento de 32 (trinta e dois) cargos de Analistas de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional (APDO), sendo um processo para nomeação de 6 (seis) APDO para a disciplina Ciências Econômicas, em concurso já realizado, conforme processo SEI 6310.2019/0003380-3 e outro visando a realização de novo certame para 26 (vinte e seis) cargos de APDO, de acordo com o processo SEI 6310.2019/0001638-0, não tenham sido aprovados, o IPREM rerepresentará essas solicitações em busca de recompor e ampliar o quadro de servidores efetivos na autarquia.

(11) Aumentar a eficiência do Compensação Previdenciária com o Regime Geral de Previdência Social. Houve alocação de equipamentos, equipe dedicada e desenvolvimento de sistema para otimizar a atividade de compensação previdenciária no IPREM;

(12) Início da Compensação previdenciária entre outros Regimes Próprio de Previdência Social. O IPREM está se estruturando para buscar eficiência na compensação entre os RPPSs, o que aumentará a receita previdenciária do Município. Há o desenvolvimento de um sistema pela Prodam. Estima-se um volume de aproximadamente R\$ 100 milhões em 3 (três) anos de fluxo financeiro com os demais RPPSs. Essa atividade depende da disponibilização de um sistema informatizado nacional concebido pela DATAPREV sob a supervisão da SPREV. Previsão de início: outubro de 2021;

(13) Continuar a auditoria de benefícios concedidos com intuito de verificar a conformidade da concessão, realizar a revisão quando necessária, reduzir o tempo e a qualidade de instrução, considerando também a necessidade de instrução do processo de compensação previdenciária;

(14) submissão das aposentadorias por invalidez a nova perícia quando pertinente.

¹⁶ alínea f, item 4.5, da parte V do MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público).

ponderar acerca dos procedimentos que serão tomados nas próximas dações em pagamento, devendo proceder a uma análise prévia cuidadosa quanto à ocupação destes, bem como quanto à existência de dívidas, tombamento e outros problemas que podem prejudicar a negociação de acordo com a destinação pública de cada imóvel.

Após o recebimento desses bens imóveis, o IPREM providenciou os Termos de Cessão de Uso à Secretaria Municipal de Cultura e à Secretaria Municipal de Habitação. Contudo, considerando-se que o valor recebido a título de compensação previdenciária trata-se de valor vinculado ao pagamento das aposentadorias dos servidores públicos, o IPREM não pode dispor dos imóveis recebidos por meio de dação em pagamento a título de compensação previdenciária do INSS, sendo inviável a correspondente cessão à Prefeitura do Município de São Paulo, visto que eles devem ser devidamente alienados à Prefeitura, que deverá providenciar a destinação de cada um deles em conformidade com as necessidades públicas.

Importa mencionar que os **balanços e demonstrativos** que compõem as contas em julgamento **foram elaborados em conformidade com as disposições legais** vigentes e que, apesar de alguns apontamentos da Auditoria, eles não têm o condão de comprometer a higidez das contas apresentadas.

Ademais, conforme já discutido e enfatizado nos julgamentos anteriores, *“o déficit do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não é um problema exclusivo do Município de São Paulo, fazendo parte da situação de risco fiscal de diversos entes federativos no país, conforme tem sido consignado em Alerta proferido por esta Corte no âmbito do julgamento das Contas do Executivo Municipal dos últimos exercícios”* (julgamento englobado dos TCs 2.405/2015, 3.782/2016 e 3.112/2017).

Pondere-se, outrossim, que foram atendidos os procedimentos necessários ao julgamento da matéria, inclusive no que concerne ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, restando pendentes de atendimento alguns apontamentos das contas dos exercícios em julgamento, além de algumas Determinações de Exercícios Anteriores.

Diante de todo o exposto, considerando o constante dos autos, em destaque para as conclusões da Auditoria, bem como as manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, no sentido da aprovação das contas em julgamento, e mantendo-se coerência com o julgamento do Pleno, que considerou regulares as contas julgadas do IPREM dos Exercícios de 2014, 2015 e 2016, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, **VOTO pela APROVAÇÃO das contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (IPREM)**, relativas aos exercícios de 2017 e 2018, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento, bem como as irregularidades que serão objeto de determinações neste voto.

Acolho como DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO as infringências/propostas de determinações apontadas e mantidas pela Auditoria referentes aos Exercícios de 2017 e 2018, à exceção do item 8.22 de 2017, considerando a manifestação da Auditoria à folha 9, peça 43, do TC 9.507/2019, por ter considerado o item “k” de 2018 (de conteúdo semelhante) como atendido.

Reitero as DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ainda pendentes de regularização.

Determino o envio de cópia do relatório, deste voto e do respectivo Acórdão ao Instituto de

Previdência Municipal de São Paulo - IPREM (responsável à época e atual) e à Secretaria Municipal de Gestão (titular da Pasta à época e atual).

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto, senhor Presidente.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 08 de dezembro de 2021.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator

II – ACÓRDÃO

- Processo - TC/009507/2019
(Apensados TC/003203/2019, TC/010176/2019 e TC/012871/2019)
- Interessado - Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM
- Objeto - Balanço referente ao exercício 2018

3.193ª Sessão Extraordinária

BALANÇO. EXERCÍCIO 2018. IPREM. 1. Despesa previdenciária na ordem de R\$ 9 bilhões. 2. Resultado orçamentário deficitário em aproximadamente R\$ 5,5 bilhões, sendo tal insuficiência financeira coberta quase que integralmente pelo Tesouro Municipal. 3. A baixa efetividade na execução do planejamento originalmente estabelecido revela a necessidade de aperfeiçoamento do processo de fixação dos projetos e atividades para o período seguinte, de modo que sejam programadas ações factíveis, levando-se em conta o custeio atual do IPREM. 4. Os gastos com aposentadorias e pensões permanecem sendo o principal motivo de consumo do orçamento atualizado da entidade, representando 99,5% do total geral empenhado no ano. 5. A função Previdência Social em 2018 representou um total de 234.493 segurados (ativos, inativos e pensionistas). 6. Escassez de servidores, estrutura insuficiente e perda de expertise previdenciária, situação que vem se agravando. 7. Edição da Lei Municipal nº 17.020, de 2018, RPPS, pretendendo a reorganização do regime previdenciário dos servidores municipais. 8. O IPREM não pode dispor dos imóveis recebidos por meio de dação em pagamento a título de compensação previdenciária do INSS. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Reiteradas as DETERMINAÇÕES de exercícios anteriores. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos às Contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, referentes ao exercício 2018, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando o constante dos autos, com destaque para as conclusões da Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC, bem como as manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, em aprovar as Contas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, relativas ao exercício 2018, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em acolher como determinações do exercício as infringências/propostas de determinações apontadas e mantidas pela SFC.

ACORDAM, à unanimidade, em reiterar as determinações de exercícios anteriores ainda pendentes de regularização.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao IPREM (responsável à época e atual) e à Secretaria Municipal de Gestão (titular da Pasta à época e atual).

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Presentes o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS e o Procurador FÁBIO COSTA COUTO FILHO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de dezembro de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
EDUARDO TUMA – Relator
ROBERTO BRAGUIM – Revisor
DOMINGOS DISSEI – Conselheiro
CLEIDE SODRÉ LOURENÇO – Conselheira Substituta

/lsr